

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP**

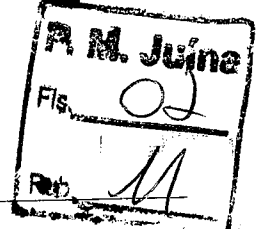
**Nº 073/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E  
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS  
(PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
(UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO  
MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM  
JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR.  
HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE.**

**PASTA 00 1104**



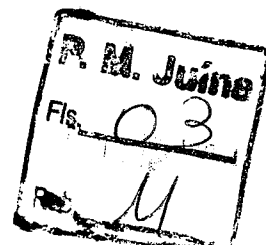
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	414/2021
INICIADO EM:	02/12/2021
<b>CHECK - LIST</b>	
<u>Objeto:</u> REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	
1- Portaria da Comissão	<input type="checkbox"/>
2- Solicitação	<input type="checkbox"/>
3- Orçamentos	<input type="checkbox"/>
4- Parecer Contábil	<input type="checkbox"/>
5- Pedido de Abertura de Licitação	<input type="checkbox"/>
6- Minuta do Edital e Anexos/ Minuta da ARP e Contrato	<input type="checkbox"/>
7- Solicitação de Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/>
8- Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/>
9- Certidão de Fixação	<input type="checkbox"/>
10- Publicações (Aviso de Abertura/Retificações/Prorrogações)	<input type="checkbox"/>
11- Credenciamento dos Licitantes Participantes	<input type="checkbox"/>
12- Documentos e Habilitação/Proposta de Preços	<input type="checkbox"/>
13- Proposta de Preços/Documentos de Habilitação	<input type="checkbox"/>
14- Ata da Sessão de Abertura do Certame	<input type="checkbox"/>
15- Resultado da Licitação	<input type="checkbox"/>
16- Publicação do Resultado da Licitação	<input type="checkbox"/>
17- Adjudicação/Homologação	<input type="checkbox"/>
18- Contratos Aquisição e/ou Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/>
19- Publicação de Extratos de Contratos	<input type="checkbox"/>



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PORTARIA N.º 720/2021.**

Designa servidor para a função de Pregoeiro, para o Exercício de 2021 e servidores para integrar a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados para atuar como Pregoeiro (a) Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, pelo período de 04/01/2021 a 31/12/2021, os (as) seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Pregoeira Oficial
Jose Carlos Divino	Pregoeiro Substituto

Parágrafo Único – O Pregoeiro Municipal designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro Municipal:

- I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;
- VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 488/2006;
- X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
  - a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
  - b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
  - c) dos lances e da classificação das ofertas;
  - d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
  - e) da negociação de preço;
  - f) da análise dos documentos de habilitação;
  - g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;
- XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**Art. 3º** - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio pelo período de 13/04/2021 a 31/12/2021, nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo Município de Juína, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOME	FUNÇÃO
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Welliton Gomes dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro

**§ 1.º** - Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a equipe de Apoio:

- I – prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;
- II – formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeiro;
- III – realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeiro;
- IV – assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;
- V – realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou desclassificação; e,
- VI – em relação a habitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro,

**Art. 4º** - O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 043/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 16 de abril de 2021.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

C.I. Nº 213.2021- Coord. Compras

Juína-MT, 01 de dezembro de 2021.

À Senhora chefe do departamento de Licitação: Dayana Karina Arantes

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Solicitamos a Vossa Senhoria a abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**DA JUSTIFICATIVA**

Em síntese, cuida-se de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantões – clínico geral) para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Juína/MT, em especial, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

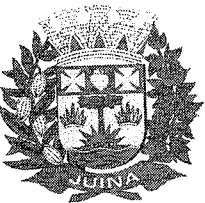
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Corona Vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

O presente instrumento visa disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Com isso, pode-se ter em consideração que a contratação do aludido serviço se faz necessário para atender, com prontidão, os pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos nas Unidades de Saúde do Município de Juína/MT, tendo em vista tratar-se de atividade primordial para o efetivo desempenho da saúde neste território;

É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a realização de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente;

Nesse sentido, conveniente trazer à baila o que dispõe o texto constitucional vigente, precisamente em seu artigo 196, veja: "[...] A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]";

Depreende-se, portanto, ser de interesse público e dever do município garantir a sua população o direito à saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames, de modo a evitar fatores condicionantes e determinantes de lesões ao corpo social;

Em derradeiro, considerando o que preconiza a norma constitucional, bem como as necessidades da população deste município, no tocante ao trato com a saúde e a vida, torna-se indispensável ao município a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantão – clínico geral).

#### DOS ORÇAMENTOS

Para propiciar a avaliação do custo pelas áreas requisitantes, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal 102/2021, o valor aceitável estimado dos itens foi apurado a partir de uma ampla pesquisa de preço praticados por fornecedores, no qual foi adotado a modalidade MEDIANA dos orçamentos apurados. O preço do sistema radar do TCE/MT foi utilizado como comparativo de preços.

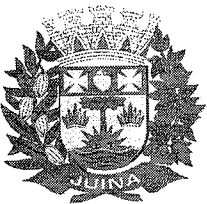
Os itens que não foram encontrados preços do sistema radar do TCE/MT, estão com justificativa em anexo.

Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas:

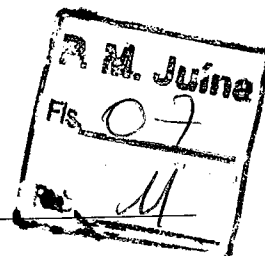
- EMPRESA: DIAMANTE SAUDE LTDA - CNPJ: 41.272.181/0001-92;
- EMPRESA: AGMED GUADAGNIN SERVICOS MEDICOS - CNPJ: 42.292.868/0001-52;
- EMPRESA: LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 34.279.577/0001-04;
- EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE GESTAO E PROGRAMAS – AGAP – CNPJ: 17.363.705/0001-76.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



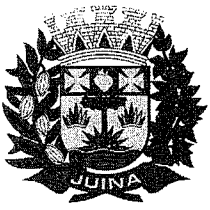
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Pregão, cujo tipo presencial ou eletrônico será devidamente justificado pelo pregoeiro designado para o certame. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis o assunto.

**DA ORIENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

Solicita-se que seja realizada licitação o mais breve possível respeitando-se os prazos legais, visto que se trata de serviços essenciais ao interesse da população.

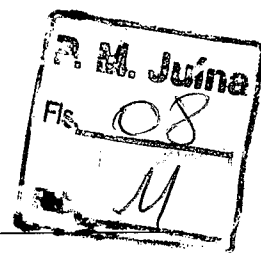
  
DÉBORA SANCHES  
DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÃO



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

C.I. N.º 233/2021 - Coord. Compras

Juína-MT, 01 de dezembro de 2021.

**Ilma. Sra.**  
**Yoana Lays Beserra da Luz**  
**Coord. De Compras/Licitação**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e vimos, na oportunidade, solicitar abertura de processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantões – clínico geral) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Juína - MT.

#### **JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADES:**

Prefacial, este instrumento se justifica pelos motivos a seguir expostos, a saber:

Em síntese, cuida-se de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantões – clínico geral) para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Juína/MT, em especial, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno.

O presente instrumento visa disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Com isso, pode-se ter em consideração que a contratação do aludido serviço se faz necessário para atender, com prontidão, os pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos nas Unidades de Saúde do Município de Juína/MT, tendo em vista tratar-se de atividade primordial para o efetivo desempenho da saúde neste território.

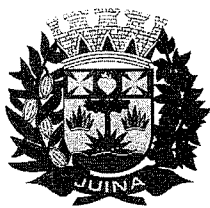
Assim sendo, no tocante aos quantitativos do serviço a ser licitado, para as finalidades supra, foram estimados levando em consideração a imprevisibilidade superveniente promovidas nas Unidades de Saúde dos município de Juína/MT.

Diante do discorrido, conto com a compreensão face a pertinência e necessidade deste pleito, visto que o motivo supra discorrido, o qual justifica a sua promoção, é de extrema necessidade.

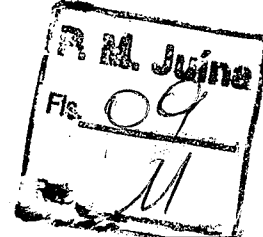
Segue em anexo:

- a) Termo de Referência
- b) Solicitação: 1215, 1216 e 1217/2021;
- c) Pedido: 772/2021;
- d) Orçamentos;
- e) Mapa Comparativo de Preço;





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

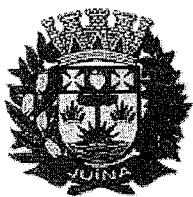


- f) Balizamento n. 2538;
- g) Cotação (apuração de resultados);
- h) Certidões (\*ausência de serviço no RADAR e \*desconsideração de preço).

Atenciosamente,

  
**Gleiciane da Silva Paiva**  
Departamento de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde

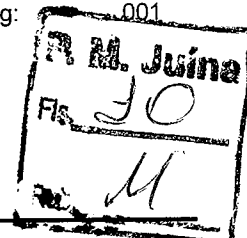
*Recabi em  
01.10.2021  
Payer  
15:05hs*

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**Travessa Emmanuel  
Centro  
Fone: 06635668300Nº: 0000033  
CEP: 78320000  
Fax: 06635661669  
www.juina.mt.gov.br

Data: 01/12/2021

Hora: 09:33:44

Pág: 001

**Solicitação 1215/2021 - Deferida**

Solicitada em 01/12/2021

Deferida em 01/12/2021

**Requerente** 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN  
**Órgão:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**Unidade:** 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD  
**Local** 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
**Utilização** SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESENCIAIS (PLANTOES - CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE JUINA/MT

**Recurso Orçamentário**

1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

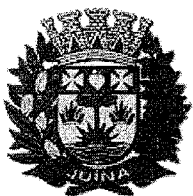
Elemento: 39 / Sub Elemento: 50

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	477846	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	dia	12,0000	24.800,0000	297.600,0000	12,00
002	477858	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H		12,0000	42.400,0000	508.800,0000	12,00
003	478195	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)		12,0000	30.800,0000	369.600,0000	12,00
<b>Totais</b>				<b>36,0000</b>		<b>1.176.000,0000</b>	<b>36,00</b>
<b>Total Geral das Dotações</b>						<b>1.176.000,0000</b>	

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000

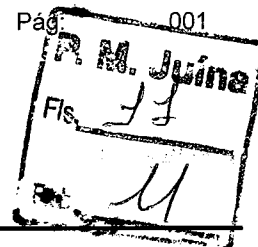
*América*  
 Marcela A. Americo Ortolan  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Portaria nº 693/2021

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**Travessa Emmanuel  
Centro  
Fone: 06635688300Nº: 0000033  
CEP: 78320000  
Fax: 06635661669  
www.juina.mt.gov.br

Data: 01/12/2021

Hora: 09:38:42

Pag: 001

**Solicitação 1216/2021 - Deferida**

Solicitada em 01/12/2021

Deferida em 01/12/2021

**Requerente** 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN  
**Órgão:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**Unidade:** 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD  
**Local** 146 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U  
**Utilização** SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESENCIAIS (PLANTOES - CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) DE JUINA/MT

**Recurso Orçamentário**

1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

Elemento: 39 / Sub Elemento: 50

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	477859	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H		12,0000	28.000,0000	336.000,0000	12,00
002	477861	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.		12,0000	45.500,0000	546.000,0000	12,00
003	477860	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.		12,0000	32.500,0000	390.000,0000	12,00
<b>Totais</b>				<b>36,0000</b>		<b>1.272.000,0000</b>	<b>36,00</b>
<b>Total Geral das Dotações</b>						<b>1.272.000,0000</b>	

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000

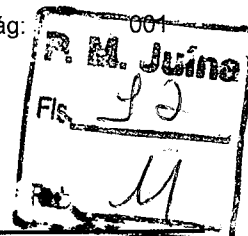
*América*  
Marcela A. Américo Ortolan  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 693/2021

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**Travessa Emmanuel  
Centro  
Fone: 06635668300Nº: 0000033  
CEP: 78320000  
Fax: 06635661669  
www.juina.mt.gov.br

Data: 01/12/2021

Hora: 09:41:42

Pág: 001

**Solicitação 1217/2021 - Deferida**

Solicitada em 01/12/2021

Deferida em 01/12/2021

**Requerente** 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN  
**Órgão:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**Unidade:** 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD  
**Local** 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO  
**Utilização** SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESENCIAIS (PLANTOES - CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO DE JUINA/MT

**Recurso Orçamentário**

1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

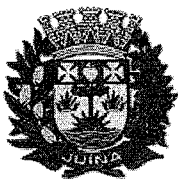
Elemento: 39 / Sub Elemento: 50

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	478197	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.		12,0000	33.000,0000	396.000,0000	12,00
002	478196	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.		12,0000	32.500,0000	390.000,0000	12,00
<b>Totais</b>				<b>24,0000</b>		<b>786.000,0000</b>	<b>24,00</b>
<b>Total Geral das Dotações</b>						<b>786.000,0000</b>	

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000

*América*  
Marcela A. Américo Ortolan  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 693/2021



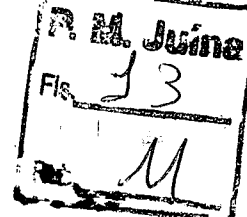
Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300



**PEDIDO 772/2021**

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE ABERTURA DE LICITACAO PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESENCIAIS (PLANTOES - CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UPA, DO SAMU E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

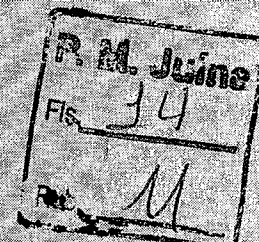
Seq	Item	Código	Quantidade	Und Med.
1	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	477846	12,00	dia
2	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	477858	12,00	
3	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	478195	12,00	
4	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	477859	12,00	
5	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	477860	12,00	
6	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	477861	12,00	
7	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	478196	12,00	
8	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	478197	12,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

JUINA-MT, 01 de Dezembro de 2021.

*Marcelo A. Américo Ortolan*  
Marcelo A. Américo Ortolan  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 693/2021

A/ao,  
Prefeitura Municipal de Juína/MT  
Secretaria Municipal de Saúde

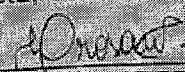


### PROPOSTA DE PREÇO

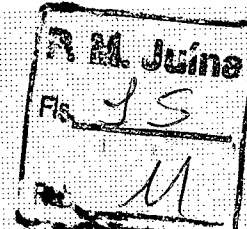
Proposta de preço para prestação de serviço médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), SAMU e Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno do município de Juína - MT.

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor unitário (mensal)
1	477846	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 24.800,00
2	478195	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00
3	477858	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	R\$ 42.800,00
4	477859	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 32.000,00
5	477860	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	R\$ 32.000,00
6	477861	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	R\$ 49.000,00
7	478197	12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	R\$ 39.000,00
8	478196	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	R\$ 32.000,00

Obs.: Prazo de validade da proposta, 60 dias. Dr<sup>a</sup> Leticia da Rosa Médica

  
CRM-MT 9763  
**LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA ME**  
CNPJ 34.279.577/0001-04

# DIAMANTE SAUDE LTDA



Prefeitura Municipal de Juína-MT  
Secretaria de Saúde

## PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de preço para prestação de serviços médicos na Upa e Samu e Hospital Municipal do Município de Juína - MT.

Qtde.	Descrição	Valor unitário (mensal)
12	PLANTAO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 24.800,00
12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00
12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	R\$ 24.800,00
12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 32.000,00
12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	R\$ 32.000,00
12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	R\$ 42.000,00
12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	R\$ 39.000,00
12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	R\$ 32.000,00

Obs.: 12/11/2021 Prazo da validade da proposta: 60 dias

DIAMANTE SAUDE LTDA  
CNPJ 41.272.181/0001-92  
RENATO VIEIRA CAMPOS

Dr. Renato Vieira Campos  
Médico  
CRM-MT 12.072

R. M. Juína  
Fls. 26  
Ret. M

AGMED GUADAGNIN SERVICOS MEDICOS  
CNPJ: 42.292.868/0001-52

PROPOSTA DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT

OBJETO: Proposta de preço para prestação de serviços médicos na Upa e Samu e Hospital.

Qtde.	Descrição	Valor unitário (mensal)
12	PLANTAO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 25.600,00
12	PLANTAO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00
12	PLANTAO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	R\$ 25.600,00
12	PLANTAO MÉDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 32.000,00
12	PLANTAO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	R\$ 33.000,00
12	PLANTAO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	R\$ 42.000,00
12	PLANTAO MÉDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	R\$ 39.000,00
12	PLANTAO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	R\$ 32.000,00

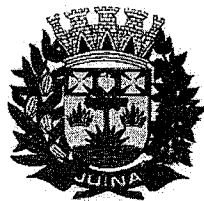
Obs.: Prazo da validade da proposta: 90 dias

AGMED GUADAGNIN SERVICOS MEDICOS  
CNPJ: 42.292.868/0001-52

Dr. Agnir Guadagnin  
MÉDICO  
CRM/MT - 8691

11/11/2023

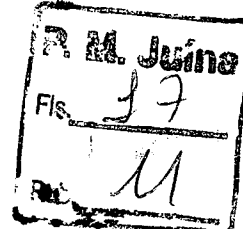





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

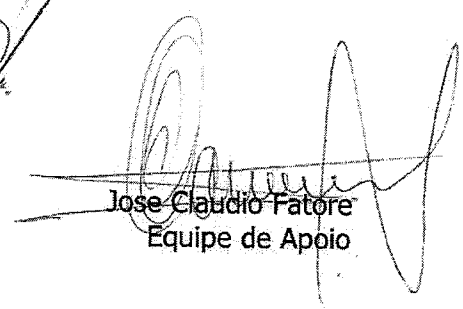
ESTADO DE MATO GROSSO



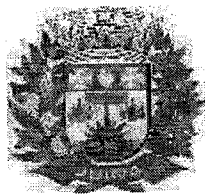
Ata da reunião de Abertura do Concurso de Projeto nº 001-2017. Aos quinze (15) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete às 8:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Marcio Antonio da Silva e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 077/2017, composta pelos servidores Weliton Corneta Zulim e Jose Claudio Fatore, para procederem abertura da Habilitação Jurídica do Concurso de Projeto nº 001-2017, que objetiva: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E LEI Nº 13019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL. Dando início aos trabalhos foi credenciada a OSCIP: **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP**, inscrita no CNPJ. 17.363.705/0001-76, representada por Heberon Michell Vieira Amaral, portador do CPF. 975.665.601-82; Após o credenciamento passou-se a abertura dos envelope nº 01, relativo a qualificação jurídica e técnica. A OSCIP **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP**, apresentou todos documentos de acordo com o exigido no edital, sendo habilitada. Foi recebido o envelope Nº 02 relativo ao Projeto Técnico apresentado que será analisado e julgado pela Comissão Especial de Julgamento nomeada pela Portaria nº 1.969/2017. Fica designado a data de 16 de agosto de 2017, as 08:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juína para a sessão de julgamento e apresentação do parecer da Comissão Especial de Julgamento de Projetos. Nada mais tendo a considerar o pregoeiro deu por encerrado os trabalhos e vai assinado pelos presentes.

  
Weliton Corneta Zulim  
Equipe de Apoio

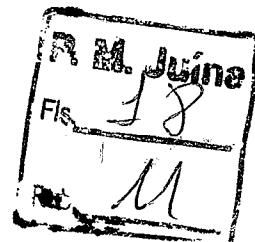
  
Marcio Antonio da Silva  
Presidente CPL

  
Jose Claudio Fatore  
Equipe de Apoio

  
**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**TERMO DE PARCERIA Nº001-2017**

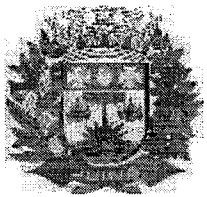
TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA MUNICIPAL-  
ESTADO DE MATO GROSSO, E **ASSOCIAÇÃO DE  
GESTÃO E PROGRAMAS-AGAP**, (ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º. 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **14R1146550-SSP/SC** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, modulo 04, na cidade de Juína-MT, doravante denominado de Parceiro Público, e **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS-AGAP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.363.705/0001-76, estabelecido na Av. Haiti 559 – Bairro Jardim das Americas – CEP. 78.060-618 – Cuiaba –MT, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.017579/2013-41 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 20/09/2013, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2013, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Heberson Michell Vieira Amaral**, brasileiro, presidente, portador do CPF nº975.665.601-82, residente e domiciliado na Rua Arquimedes Pereira Lima nº 870 Garden Tres Americas –Torre 01 Apto 1803-CEP. 78.060-040 Cuiaba-MT, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA – CONCURSO DE PROJETO 001-2017** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

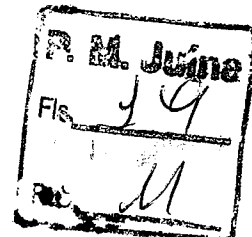
Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



de 30 de junho de 1999 e Lei nº 13019 de 31 de Julho de 2014 e demais condições deste Edital.

**Parágrafo Único-** O TERMO DE PARCERIA e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

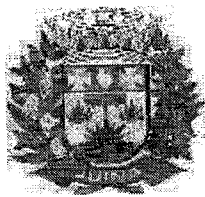
**Parágrafo único** – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

#### **GRUPO 1 – CLT**

**Composto pelos executores do TERMO DE PARCERIA contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**

O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

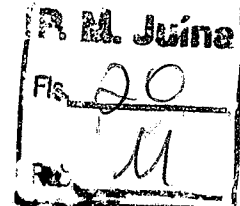
- a) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e
- b) Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos e alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas<sup>13º</sup> (décimo Terceiro) Salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);
- c) O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado as faturas mensais, a base de 1/12 (um doze avos) a título de provisionamento.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no TERMO DE PARCERIA, deverão ser equiparados aos praticados para servidores da Prefeitura Municipal de Juína que ocupem cargo / funções semelhantes;
- e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base o Piso salarial da categoria.

#### **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

**Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.**

O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante nota fiscais/fatura emitido pela pessoa jurídica;
- b) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Juína ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

#### **GRUPO 3 – Autônomo**

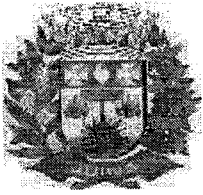
**Formado pelos profissionais executores do TERMO DE PARCERIA, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.**

O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho;
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos a alínea anterior -INSS Empresa;
- c) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Juína ou na região.

#### **GRUPO 4 – Serviços Complementares**

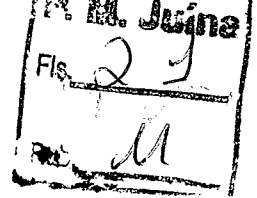
**Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

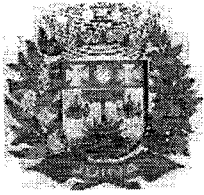
- a) Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal / fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;
- b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da **OSCIP**, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

##### I –DA OSCIP

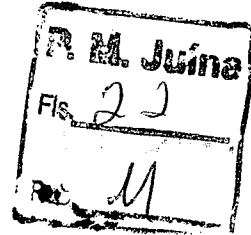
- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Municipal) de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

#### II – DO PARCEIRO PÚBLICO

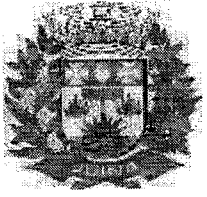
- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

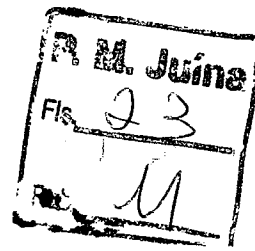
Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

**GRUPO 1** - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido de **15% (quinze por cento)**, para cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e operacionais;

- a) Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



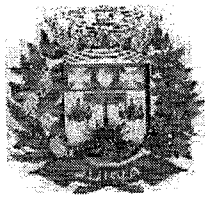
- b) Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para Férias e para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;
- c) O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes à esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Juína, assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como "fato do príncipe" –, serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente aplicadas por atraso no pagamento pela **OSCIP**, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o **PARCEIRO PÚBLICO** a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à **OSCIP** as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;
- d) Aplica-se aos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a outros, transitados em julgado e que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, sem ressarcimento à **OSCIP** até à data em que perdurar o direito trabalhista, seja do valor pago por esta ou desta descontado nos repasses, devendo, em tais casos, ser a **OSCIP** ressarcida da soma de tais valores, devidamente corrigidos.

**GRUPO 2** – O valor da remuneração dos profissionais, acrescida de **15% (quinze) por cento)** para cobertura dos encargos sociais, administrativos e operacionais;

**GRUPO 3** – O valor da prestação dos serviços, acrescida de **35 % (trinta) por cento)** para cobertura dos encargos administrativos e operacionais;

**GRUPO 4** – pelo valor original da despesa, acrescido de **08% (oito por cento)** para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

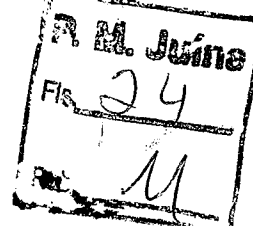
- a) Incluir-se-á no custo do grupo 4 a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, bem como pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

- ESTIMATIVA DE CUSTO E VALOR MAXIMO MENSAL.

ATENDIMENTO MEDICO (PROMOÇÃO INTEGRAL A SAÚDE)			
ATIVIDADE	QTD	CUSTO MENSAL UNITARIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	1	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
MEDICO CLINICO GERAL 20 HORAS	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
MEDICO PLANTÃO 12 HORAS HSPMJ (DE SEGUNDA A SEXTA HOSP. MUNIC)	1	R\$ 23.300,00	R\$ 23.300,00
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
		<b>ESTIMATIVA</b>	<b>R\$ 124.900,00</b>

ATENDIMENTO UPA/SAMU/HOSPITAL MUNICIPAL (PROMOÇÃO INTEGRAL A SAÚDE)			
ATIVIDADE	QTD	CUSTO MENSAL UNITARIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
ENFERMEIRO	9	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
ODONTOLOGO	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
FARMACEUTICO	2	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 4.725,00	R\$ 4.725,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	25	R\$ 2.349,05	R\$ 58.726,25
TECNICO IMOBILIZADOR ORTOPEDICO	2	R\$ 2.349,05	R\$ 4.698,10
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	R\$ 2.349,05	R\$ 4.698,10
MOTORISTA SECRETARÍA	2	R\$ 2.224,03	R\$ 4.448,06
COZINHEIRA	2	R\$ 1.706,96	R\$ 3.413,92
VIGIA	2	R\$ 1.706,96	R\$ 3.413,92
RECEPCIONISTA	3	R\$ 1.706,96	R\$ 5.120,88
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	R\$ 1.706,96	R\$ 10.241,76
		<b>ESTIMATIVA</b>	<b>R\$ 220.985,99</b>

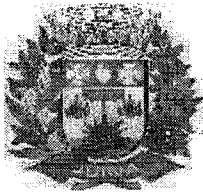
\*Os valores projetados estão condizentes com o Mercado de Trabalho Local, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas jurídicas e/ou físicas a serem contratadas para execução do projeto.

\*Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços ligados às unidades e projetos, Consulta ambulatoriais com agendamento prévio, procedimentos cirúrgicos, cirurgias de urgência e emergência, assistência médica ao

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)

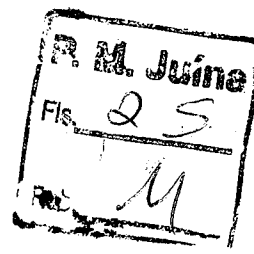




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



paciente internado pós-cirúrgico; 30 plantões de sobreaviso de 24 horas por dia para atendimentos no Hospital Municipal de Juína; e, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, numa quantidade estimada de 200 consultas mensais quando solicitado. Valor estimado R\$ 50.000,00/mês.

Realizar cirurgias ambulatoriais (exéreses, drenagens, etc), numa quantidade estimada de 20 procedimentos mensais. Valor estimado R\$ 300,00/procedimento.

Cirurgias eletivas, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com assistência médica ao paciente internado pós-cirúrgico, numa quantidade estimada de 20 procedimentos mensais. Valor estimado R\$ 1500,00/ por cirurgia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de Juína afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretário pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

b) O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

b.1) Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Juína;

b.2) Demais grupos – anualmente tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado.

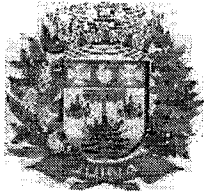
c) Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

d) Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

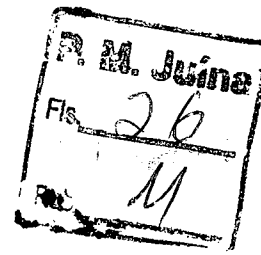
#### CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

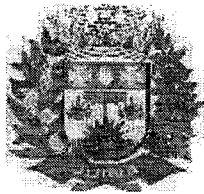


03.120.10.303.0017.2312-339039000000  
03.001.10.122.0014.2301.339039000000  
03.100.10.301.0013.2303.339039000000  
03.100.10.301.0013.2304.339039000000  
03.100.10.301.0013.2305.339039000000  
03.100.10.301.0013.2306.339039000000  
03.100.10.301.0013.2307-339039000000  
03.100.10.301.0013.2330-339039000000  
03.110.10.304.0016.2308.339039000000  
03.110.10.304.0016.2329-339039000000  
03.110.10.305.0016.2309-339039000000  
03.110.10.305.0016.2310-339039000000  
03.110.10.305.0016.2311-339039000000  
03.130.10.302.0015.2315-339039000000  
03.130.10.302.0015.2318-339039000000  
03.130.10.302.0015.2327-390390000000  
03.100.10.301.0013.2306.339039000000

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIP** de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

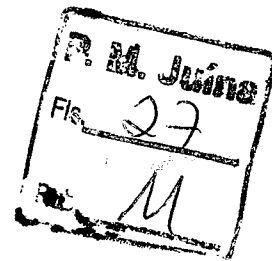
O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

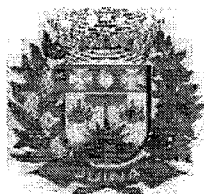
Valor máximo estimado para:

-**Projeto Saude Juina** no valor de R\$ 4.147.161,22 (Quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e vinte dois centavos);

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Parágrafo Primeiro**– A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente de acordo com o Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

**Parágrafo Segundo**– Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

**Parágrafo Terceiro**– Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

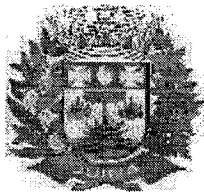
Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por **12 (doze meses)**, a partir de **01/09 /2017 a 31/08/2018**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Primeiro**– Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



**Parágrafo Segundo** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Parágrafo Quarto** – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

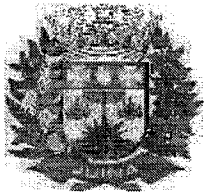
II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III- Em caso de rescisão contratual imotivada gerada por iniciativa do **PARCEIRO PÚBLICO**, estará sujeito, além das penalidades previstas no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multa no patamar equivalente à metade do valor a que teria direito o **PARCEIRO PRIVADO** até o prazo final estabelecido para a execução.

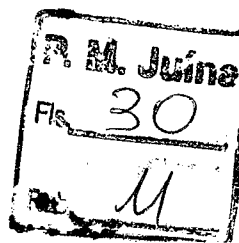
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

A Prefeitura Municipal de Juína – MT poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do **TERMO DE PARCERIA**, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Prefeitura Municipal de Juína para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Juína- MT, 01 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57**  
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS-  
AGAP**  
**CNPJ/MF N.º 17.363.705/0001-76**  
**Heberson Michell Vieira Amaral**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Leda Maria de Souza Villaça  
CPF. 040.508.968-69

Marcelo Antonio Alves Garcia  
CPF. 157.877.628-78



Dispõe sobre denominação da Praça localizada no Bairro Palmeira, que passa a chamar-se de "Praça Lions Clube".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Praça localizada entre as Ruas Dourado, Piracanjuba e Traira do Bairro Palmeira, denominada de "Praça Lions Clube".

Art. 2.º Após a aprovação e sanção desta Lei caberá à Prefeitura Municipal, através do Departamento competente, proceder a confecção e substituição das placas indicativas com a nova denominação da praça.

Art. 3.º Caberá também à Prefeitura Municipal dar ampla divulgação da mudança da denominação da Praça de Esporte, bem como comunicar oficialmente, incluindo, em anexo, cópias desta lei, aos CORREIOS, e empresas controladoras dos serviços de telefonia fixa e móvel e a quem mais seja necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 16 de agosto de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.755/2017.**

Institui no Município de Juína, o "Dia Municipal de Serviços Leonísticos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído no Município de Juína, o "Dia Municipal de Serviços Leonísticos", a ser comemorado anualmente, no dia 8 de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 16 de agosto de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CONTRATADO: PADOVANI & PADOVANI LTDA-ME**

**RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONCERTO DE MAQUINA SECADORA DE ROUPA INDUSTRIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-MT."**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 1643-03.130.10.302.0015.2318.3390390000000 – HOSPITAL MUNICIPAL**  
Fontes de recurso: 0142000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.422,00 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**

**VIGÊNCIA: 16/08/2017 a 16/09/2018**

**DATA DO RECONHECIMENTO: 16/08/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/08/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.**

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**  
**RESULTADO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57, localizada na Travessa Emannuel n.º 34 Bairro Centro, Juína – MT - CEP. 78320-000, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a OSCIP: ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP; Objeto: Processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil

de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Colaboração, visando o formato e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11º 12º e Lei nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, bem como as condições estabelecidas no Edital.

Juína-MT, 16 de Agosto de 2017

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PEDRO SALVADOR NETO**  
Presidente da Comissão Especial de Julgamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 041/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CONTRATADO: J. C. AUTO MOTORS LTDA**

**RESUMO DO OBJETO: "SOLICITAÇÃO DE DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA PRIMEIRA REVISÃO 20.000KM DO VEICULO L200 TRITON FLEX 2.4 PLACA QBQ 4508, PREFIXO 03.60, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT."**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 2464-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE**

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde  
2465-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE  
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.718,57 (hum mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)**

**VIGÊNCIA: 16/08/2017 a 16/09/2017**

**DATA DO RECONHECIMENTO: 16/08/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/08/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.**

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**  
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 064/2017**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: EQUIPE RS SEGURANÇA LTDA-ME, no item 01, no valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), Juína-MT, 16 de agosto de 2017. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.**

**DECRETO N.º 085, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação dos Imóveis do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, com base nas Leis Municipais n.ºs 1.742/2017, 1.743/2017, 1.744/2017, 1.745/2017 e 1.746/2017,

DECRETA

Art. 1.º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, do patrimônio público municipal, sob a presidência da 1.ª (primeira) relacionada:

NOME	CARGO/PROFISSÃO



VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher os cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

#### 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína-MT, 28 de AGOSTO de 2017 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNP/JMF N.º 15.359.201/0001-57

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**VANDERLEI GONÇALVES DE URZEDO**  
CPF N.º 393.993.701-00

Testemunhas:

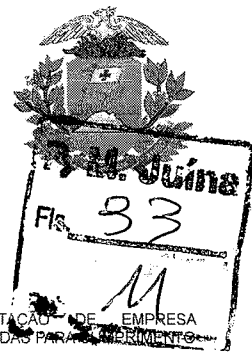
Vera Lucia Pereira da Silva Granja  
CPF.452.755.801-34

Marcelo Antonio Alves Garcia  
CPF. 157.877.628-78

<b>EXTRATO TERMO DE PARCERIA</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA</b>
CONCURSO DE PROJETO 001/2017
<b>Custo do Projeto: R\$ 4.147.161,22</b>
Local de Realização do Projeto: MUNICÍPIO DE JUÍNA
<b>Data de assinatura do TP: 01 de setembro de 2017</b> <b>Início do Projeto: 01 de Setembro de 2017</b> <b>Término: 31 de Agosto de 2018</b>
<b>Objeto do Termo de Parceria:</b> formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades da área de saúde, sob a gestão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Juína/MT
<b>Nome da OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP</b> <b>Endereço: AV. Haiti, N°559 Bairro: Jardim das Américas</b> <b>Cidade: Cuiabá UF MT: CEP: 78.060-618</b> <b>Tel.:(65) 99993-3367</b> <b>E-mail:contatoagap@gmail.com</b>
Nome do responsável pelo projeto: Heberson Michell Vieira Amaral
<b>Cargo / Função: Presidente</b>
<b>Juína-MT, 01 de Setembro de 2017</b> <b>Poder Executivo</b>
<b>MARCIO ANTONIO DA SILVA</b> <b>Presidente da Comissão Permanente de Licitação</b>
<b>PEDRO SALVADOR NETO</b> <b>Presidente da Comissão Especial de Julgamento</b>

<b>EXTRATO TERMO DE PARCERIA</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA</b>
CONCURSO DE PROJETO 001/2017
<b>Custo do Projeto: R\$ 178.479,12</b>
Local de Realização do Projeto: MUNICÍPIO DE JUÍNA
<b>Data de assinatura do TP:</b> <b>Início do Projeto:</b> <b>Término:</b>
<b>Objeto do Termo de Parceria:</b> formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades da área de saúde, sob a gestão da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Juína/MT
<b>Nome da OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP</b> <b>Endereço: AV. Haiti, N°559 Bairro: Jardim das Américas</b> <b>Cidade: Cuiabá UF MT: CEP: 78.060-618</b> <b>Tel.:(65) 9993-3367</b> <b>E-mail:contatoagap@gmail.com</b>
Nome do responsável pelo projeto: Heberson Michell Vieira Amaral
<b>Cargo / Função: Presidente</b>
<b>Juína-MT, 01 de Setembro de 2017</b> <b>Poder Executivo</b>
<b>MARCIO ANTONIO DA SILVA</b> <b>Presidente da Comissão Permanente de Licitação</b>
<b>PEDRO SALVADOR NETO</b> <b>Presidente da Comissão Especial de Julgamento</b>





RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SONDAS PARA EXPERIMENTOS DE MANDADO JUDICIAL."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 2419 - 03.001.10.122.0014.2339.33903000000 - Cumprimento de Parecer Social Atender Secretária de Saúde.

Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.019,40 (quatro mil e dezenove reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 31/08/2017 a 31/10/2017

DATA DO RECONHECIMENTO: 31/08/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/08/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Processo nº: 0010/2017

Órgão Gerenciador: Município de Jaciara/MT

Vigência/Ata: 31/08/2017 a 31/08/2018

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Objeto: "SOLICITAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO PARA ADESÃO, COMO "CARONA" NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATORIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT- OBEJTO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT."

Recurso:1661-03.130.10.302.0015.2319.55+052000000- CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

Fontes de recurso:0123000000 - Transferências de Convênios- Saúde

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Fornecedor: Domani Distribuidora de Veículos Ltda

Data: 31 de Agosto de 2017.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo  
Juína/MT.

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 78/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO NA CIDADE DE CAMPO NOVO DOS PARECIS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, estando a sessão pública para o dia 21 de Setembro de 2017 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 31 de Agosto de 2017.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo  
JUÍNA-MT.

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CONCURSO DE PROJETO 001/2017
Custo do Projeto: R\$ 208.623,12
Local de Realização do Projeto: MUNICIPIO DE JUÍNA
Data de assinatura do TP: Início do Projeto: Término:
Objeto do Termo de Parceria: formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades da área de saúde, sob a gestão da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Juína/MT
Nome da OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP Endereço: AV. Haiti, N°559 Bairro: Jardim das Américas Cidade: Cuiabá UF MT: CEP: 78.060-618 Tel.:(65) 9993-3367 E-mail:contatoagap@gmail.com
Nome do responsável pelo projeto: Heberson Michell Vieira Amaral
Cargo / Função: Presidente
Juína-MT, 01 de Setembro de 2017 Poder Executivo
MARCIO ANTONIO DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PEDRO SALVADOR NETO Presidente da Comissão Especial de Julgamento

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CONCURSO DE PROJETO 001/2017
Custo do Projeto: R\$ 37.734,36
Local de Realização do Projeto: MUNICIPIO DE JUÍNA
Data de assinatura do TP: Início do Projeto: Término:
Objeto do Termo de Parceria: formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços e realização de atividades da área de saúde, sob a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Juína/MT
Nome da OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP Endereço: AV. Haiti, N°559 Bairro: Jardim das Américas Cidade: Cuiabá UF MT: CEP: 78.060-618 Tel.:(65) 9993-3367 E-mail:contatoagap@gmail.com
Nome do responsável pelo projeto: Heberson Michell Vieira Amaral
Cargo / Função: Presidente
Juína-MT, 01 de Setembro de 2017 Poder Executivo
MARCIO ANTONIO DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PEDRO SALVADOR NETO Presidente da Comissão Especial de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017

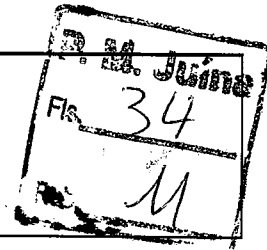
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 046/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: M. O PAGNUSSAT DROGARIA EIRELI E EPP e a DROGARIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA - ME



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
 CNPJ: 15.359.201/0001.57  
 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
 Telefone (066)3566-8300



Nota de pré-empenho nº: 8956/2021

Data do pré-empenho: 02/08/2021

Status: Empenhado

Processo:

Especificação: DECIMO QUINTO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017 - RECURSO FINAN. VINCULADO C/C 624050-2 - PLANTOES CLINICOS MEDICOS DIURNO E NOTURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

Credor: 41350 - ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP CNPJ/CPF:17.363.705/0001.76  
 Endereço: AV HAITI Nº: 559  
 Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78.060.618  
 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
 Telefone: (659) 9993-3367 Fax:  
 Banco: Caixa Economica Federal Agência: 3276-X Conta: 394-2

Dotação: 1643 - HOSPITAL MUNICIPAL  
 Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 Função: 10 - SAUDE  
 Sub-função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 Projeto/Atividade: 2318 - HOSPITAL MUNICIPAL  
 Natureza Despesa: 3390.39.00.00.00 - OUTROS S TERC P JURIDICA  
 Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

Sub-Elemento: 50 - - SERVIÇO MEDICO-HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
459523 PLANTÃO CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - PERIODO NOTURNO - DE SEGUNDA A SEGUNDA - 12 HORAS PRESENCIAIS - RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL		52,0000	R\$900,0000	R\$ 46.800,00
459525 PLANTAO CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - PERIODO DIURNO - DE SEGUNDA A SEGUNDA - 12 HORAS PRESENCIAIS - RECEBIMENTO E EVOLUCAO DE TODOS OS PACIENTES DA CLINICA MEDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL		48,0000	R\$1.100,0000	R\$ 52.800,00

	Valor total dos itens:	R\$ 99.600,00
Saldo da dotação:	R\$ 111.185,08	Valor reservado: R\$ 99.600,00
Saldo reservado:	R\$ 4.000,00	Valor a reservar: R\$ 107.185,08
	Valor total dos itens:	R\$ 99.600,00
	Valor a ser empenhado:	R\$ 99.600,00

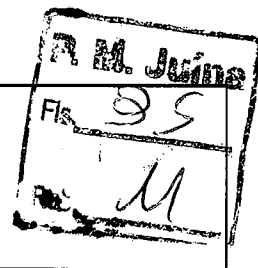
Valor por extenso: Noventa e nove mil e seiscentos Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 99.600,00 valor este, utilizado para custeio do Pedido nº 001177/2017 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
 CNPJ: 15.359.201/0001.57  
 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
 Telefone (066)3566-8300



Nota de pré-empenho nº: 9134/2021

Status: Empenhado Processo:  
 Especificação: DECIMO QUINTO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017 - RECURSO FINAN. VINC. C/C 28  
 -3 - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NOTURNO E EQUIPE  
 INTERMEDIARIA DIURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

Credor: 41350 - ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP CNPJ/CPF:17.363.705/0001.76  
 Endereço: AV HAITI Nº: 559  
 Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78.060.618  
 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
 Telefone: (659) 9993-3367 Fax:  
 Banco: Caixa Economica Federal Agência: 3276-X Conta: 394-2

Dotacao:	1624	- UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2315	- UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Natureza Despesa:	3390.39.00.00.00	- OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos:	142000000	- Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
042553 PLANTAO CLINICO UPA - NOTURNO - DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, DE 12 HORAS DIARIAS PRESENCIAIS		30,0000	R\$1.400,0000	R\$ 42.000,00
469431 PLANTAO CLINICO UPA INTERMEDIARIO DE SEGUNDA A SEGUNDA - 06 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS (2)	UNIDADE	30,0000	R\$800,0000	R\$ 24.000,00

		Valor total dos itens:	R\$ 66.000,00
Saldo da dotação:	R\$ 47.143,91	Valor reservado:	R\$ 66.000,00
Saldo reservado:	R\$ 384,49	Valor a reservar:	R\$ 46.759,42
		Valor total dos itens:	R\$ 66.000,00
		Valor a ser empenhado:	R\$ 66.000,00

Valor por extenso: Sessenta e seis mil Reais

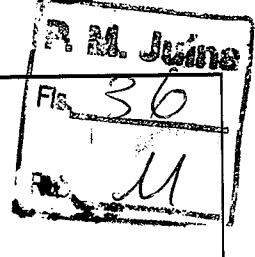
Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 66.000,00 valor este, utilizado para custeio do Pedido nº 001177/2017 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUÍNA, 08 de novembro, de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300



Nota de pré-empenho nº: 9109/2021

Status: Empenhado

Processo:

Especificação: DECIMO QUINTO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017 - RECURSO FINAN. VINC. C/C 624050-2 - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS MATUTINO, VESPERTINO E EQUIPE INTERMEDIARIA NOTURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.

Credor: 41350 - ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP CNPJ/CPF:17.363.705/0001.76  
Endereço: AV HAITI Nº: 559  
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78.060.618  
Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
Telefone: (659) 9993-3367 Fax:  
Banco: Caixa Economica Federal Agência: 3276-X Conta: 394-2

Dotacao: 1624 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD  
Função: 10 - SAUDE  
Sub-função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto/Atividade: 2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
Natureza Despesa: 3390.39.00.00.00 - OUTROS S TERC P JURIDICA  
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
013026 PLANTAO CLINICO UPA - MATUTINO DE SEGUNDA A SEGUNDA - 06 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS (2)	UNIDADE	30,0000	R\$800,0000	R\$ 24.000,00
013028 PLANTAO CLINICO UPA - VESPERTINO DE SEGUNDA A SEGUNDA - 06 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS	UNIDADE	30,0000	R\$800,0000	R\$ 24.000,00
469431 PLANTAO CLINICO UPA INTERMEDIARIO DE SEGUNDA A SEGUNDA - 06 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS (2)	UNIDADE	30,0000	R\$800,0000	R\$ 24.000,00
Valor total dos itens:				R\$ 72.000,00
Saldo da dotação:	R\$ 47.143,91	Valor reservado:	R\$ 72.000,00	
Saldo reservado:	R\$ 384,49	Valor a reservar:	R\$ 46.759,42	
Valor total dos itens:				R\$ 72.000,00
Valor a ser empenhado:				R\$ 72.000,00

Valor por extenso: Setenta e dois mil Reais

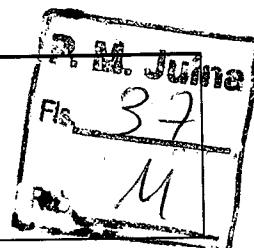
Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 72.000,00 valor este, utilizado para custeio do Pedido nº 001177/2017 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUÍNA, 08 de novembro, de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE JUINA**  
 CNPJ: 15.359.201/0001.57  
 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
 Telefone (066)3566-8300



Nota de pré-empenho nº: 6916/2021

Status: Empenhado Processo:  
 Especificação: TERMO DE PARCERIA 001/2017 - RECURSO FINAN. VINC. C/C 26-7 - PRESTACAO DE  
 SERVICOS MEDICOS DE PLANTOES NO SAMU 192.

Credor: 41350 - ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP CNPJ/CPF: 17.363.705/0001.76  
 Endereço: AV HAITI Nº: 559  
 Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78.060.618  
 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
 Telefone: (659) 9993-3367 Fax:  
 Banco: Caixa Economica Federal Agência: 3276-X Conta: 394-2

Dotacao:	1632	- SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2316	- SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
Natureza Despesa:	3390.39.00.00.00	- OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos:	142000000	- Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
013021 PLANTAO CLINICO SAMU- MATUTINO E VESPERTINO - DE SEGUNDA A SEGUNDA - 12 HORAS DIÁRIAS SOBRE AVISO	UNIDADE	10,0000	R\$500,0000	R\$ 5.000,00
013023 PLANTAO CLINICO SAMU - NOTURNO - DE SEGUNDA A SEGUNDA - 12 HORAS SOBREAVISO	UNIDADE	10,0000	R\$500,0000	R\$ 5.000,00

		Valor total dos itens:	R\$ 10.000,00
Saldo da dotação:	R\$ 68.042,59	Valor reservado:	R\$ 10.000,00
Saldo reservado:	R\$ 0,00	Valor a reservar:	R\$ 68.042,59
		Valor total dos itens:	R\$ 10.000,00
		Valor a ser empenhado:	R\$ 10.000,00

Valor por extenso: Dez mil Reais

Obs.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 10.000,00 valor este, utilizado para custeio do Pedido nº 001177/2017 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 08 de novembro, de 2021

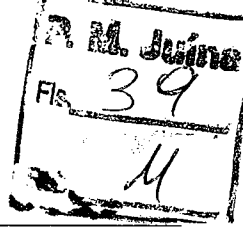
M. Juine  
Fls. 38  
u

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO											
Item	Código	Qtde.	Descrição	VALOR RADAR TCE	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	DIAMANTE SAUDE LTDA	AGMED GUARDAGNIN SERVICOS MEDICOS	LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA ME	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	MEDIANA
1	477846	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 24.800,00	R\$ 25.600,00	R\$ 24.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.800,00
2	478195	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	SEM COTAÇÃO	R\$ 30.800,00
3	477858	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 24.800,00 Preço desconsiderado para fins de computo, IN. 03, de 20 de abril de 2017.	R\$ 25.600,00 Preço desconsiderado para fins de computo, IN. 03, de 20 de abril de 2017.	R\$ 42.800,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.400,00
4	477859	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 28.000,00
5	477860	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 32.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 32.000,00	SEM COTAÇÃO	R\$ 32.500,00
6	477861	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 48.000,00	SEM COTAÇÃO	R\$ 45.500,00
7	478197	12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 39.000,00
8	478196	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 32.500,00

*Alef P. Almeida*  
ALEF PITAGORAS DE ALMEIDA  
DEP. DE COMPRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



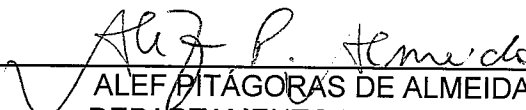
CERTIDÃO

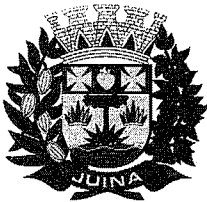
À vista da edição do Decreto Municipal n.º 102/2021 que regulamenta o procedimento para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT, assim como as recomendações do corpo Jurídico da Procuradoria Geral do Município, CERTIFICO:

O Departamento de Compras, por meio de seu agente abaixo subscrito, informa que, ao compulsar os bancos de preços públicos, em especial, o Sistema RADAR – Compras Públicas junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não fora possível obter fontes de referência dos itens 477846; 478195; 477858; 477859; 477860; 477861, 478197 e 478196, no corrente ano. Isto porque, dentre os resultados encontrados, levando em consideração a modalidade licitatória a ser empregada e, também, observando as especificidades dos referidos itens, não fora possível constatar-los junto à plataforma.

À vista das informações certificadas acima, faço anexar os resultados mencionados.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2021.

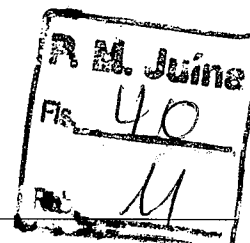
  
ALEF PITÁGORAS DE ALMEIDA.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA/MT.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



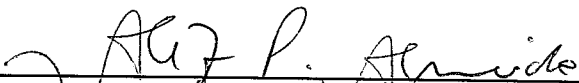
#### CERTIDÃO

Considerando o que preconiza a Instrução Normativa n. 3, de 20 de abril de 2017, no que se refere a desconsideração de preços, do cálculo do valor médio/mediana, que se revelem evidentemente fora da média de mercado (inexequíveis ou excessivamente elevados), CERTIFICO:<sup>1</sup>

De modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado, precisamente, o item de código 477858, deixei de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas às empresas Diamante Saúde Ltda – CNPJ n.º: 41.272.181/0001-92 e Agmed Guardagnin Serviços Médicos – CNPJ n.º: 42.292.868/001/52, cujos preços, no tocante ao aludido item (cód. 477858), revelaram-se fora da média mercadológica que vinha sendo praticado no município de Juína – Estado de Mato Grosso.

É certo que os valores coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os apresentados. Contudo, estes podem vir a ser desconsiderando quando houver a presença de valores inexequíveis e os excessivamente elevados.<sup>2</sup>

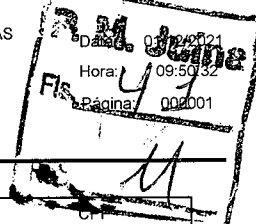
Juína-MT, 01 de dezembro de 2021.

  
ALEF PITÁGORAS DE ALMEIDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA/MT

<sup>1</sup> BRASIL. Instrução Normativa n. 3, de 20 de abril de 2017. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/material/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20175705/do1-2017-04-24-instrucao-normativa-n-3-de-20-de-abril-de-2017-20175670](https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20175705/do1-2017-04-24-instrucao-normativa-n-3-de-20-de-abril-de-2017-20175670)> Acessado em: 30 de nov. de 2021, às 18h29.

<sup>2</sup> Idem.



**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	9696	MUNICÍPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

**Itens**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
477846	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SE	dia	12,00000	39	50	00	24.800,00	297.600,00
477858	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA		12,00000	39	50	00	42.400,00	508.800,00
477859	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGU		12,00000	39	50	00	28.000,00	336.000,00
477860	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGU		12,00000	39	50	00	32.500,00	390.000,00
477861	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA		12,00000	39	50	00	45.500,00	546.000,00
478195	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A		12,00000	39	50	00	30.800,00	369.600,00
478196	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA		12,00000	39	50	00	32.500,00	390.000,00
478197	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, N		12,00000	39	50	00	33.000,00	396.000,00

Total de Itens: 8

**Propostas**

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
477846	297.600,00V							
477858	508.800,00V							
477859	336.000,00V							
477860	390.000,00V							
477861	546.000,00V							
478195	369.600,00V							
478196	390.000,00V							
478197	396.000,00V							
Total	3.234.000,00							

E - Empate

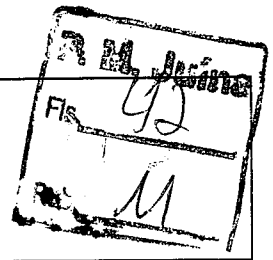
P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ALEF.ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300



### Balizamento de Preços

#### Balizamento: 2556

Pedido: 772 - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARAFUTURA E EVENTUAL

Fornecedor: 9696 - MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 015.359.201/0001.57

Endereço: EMMANUEL, 60 - SETOR EXPANSÃO COMERCIAL AR 01 - JUÍNA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
477846	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	dia	12,0000	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
477858	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H		12,0000	R\$ 42.400,00	R\$ 508.800,00
478195	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)		12,0000	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 1.176.000,00  
Total do Local: R\$ 1.176.000,00

Local: 146 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U

Dotação: 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
477859	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H		12,0000	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
477860	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.		12,0000	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
477861	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.		12,0000	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00

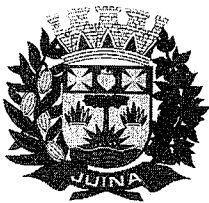
Total da(s) Dotação(ões): R\$ 1.272.000,00  
Total do Local: R\$ 1.272.000,00

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
478196	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.		12,0000	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
478197	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.		12,0000	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00

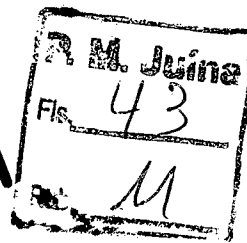
Total da(s) Dotação(ões): R\$ 786.000,00  
Total do Local: R\$ 786.000,00  
Total do Órgão/Unid.: R\$ 3.234.000,00  
Total do Fornecedor: R\$ 3.234.000,00  
Total do Pedido: R\$ 3.234.000,00  
Total Balizamento: R\$ 3.234.000,00  
Total Geral: R\$ 3.234.000,00



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão(s) Solicitante(s):</b> - Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Descrição de categoria de investimento:</b> <input type="checkbox"/> Aquisição; <input checked="" type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços.</b>
---	--

#### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Menor Preço por item.</b> <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote. <input type="checkbox"/> Melhor Técnica. <input type="checkbox"/> Técnica e Preço. <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta. <input type="checkbox"/> Maior Desconto por Item. <input type="checkbox"/> Tabela de preço. <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Credenciamento. <input type="checkbox"/> Adesão à Ata de Registro de Preços.
<input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.	
<input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

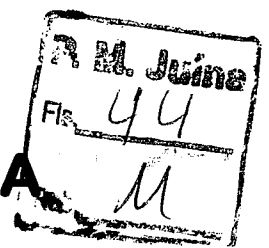
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### 3 DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

#### 4 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 Em síntese, cuida-se de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantões – clínico geral) para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Juína/MT, em especial, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno;

4.2 CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

4.3 CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Corona Vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

4.4 CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

4.5 O presente instrumento visa disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990;

4.6 Com isso, pode-se ter em consideração que a contratação do aludido serviço se faz necessário para atender, com prontidão, os pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos nas Unidades de Saúde do Município de Juína/MT, tendo em vista tratar-se de atividade primordial para o efetivo desempenho da saúde neste território;

4.7 É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a realização de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente;

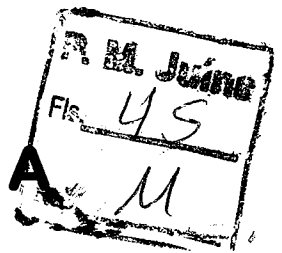




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



4.8 Nesse sentido, conveniente trazer à baila o que dispõe o texto constitucional vigente, precisamente em seu artigo 196, veja: “[...] A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]”;

4.9 Depreende-se, portanto, ser de interesse público e dever do município garantir a sua população o direito à saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames, de modo a evitar fatores condicionantes e determinantes de lesões ao corpo social;

4.10 Em derradeiro, considerando o que preconiza a norma constitucional, bem como as necessidades da população deste município, no tocante ao trato com a saúde e a vida, torna-se indispensável ao município a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantão – clínico geral).

#### **5 SUGESTÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA**

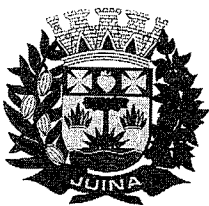
5.1 **SUGERE-SE** que a contratação do objeto deste Termo de Referência ocorra por intermédio de **PREGÃO**, da modalidade **PRESENCIAL**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** pelas razões abaixo justificadas:

5.1.1. Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Nesse caso, o principal aspecto a ser observado no que se refere à **opção pela modalidade de pregão presencial** é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade;

5.1.2. Através do acompanhamento de pregões eletrônicos, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, percebe-se uma excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que não ocorre na forma presencial;

5.1.3. Consideramos ainda que a realização do Pregão na sua forma Eletrônica pode acarretar alguns problemas no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, ocasionando risco de descontinuidade dos serviços na fase de execução;

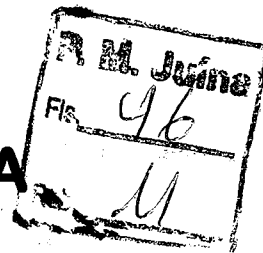
5.1.4. A contratação do objeto por meio de Pregão Presencial justifica-se, pois a sua complexidade, peculiaridade, o elevado custo do objeto e da relevância da contratação, inviabilizam o uso da forma eletrônica. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Haja vista, que há diversas vantagens na modalidade de Pregão Presencial para contratação do



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



objeto supramencionado, dentre elas, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame, bem como a facilidade na negociação de preços, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (previstas no Art. 43 da Lei 8.666). Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como disposto anteriormente;

5.2. Sendo assim, considerando o exposto, sugere-se a modalidade de contratação supracitada, ficando desde-já ressalvada a faculdade do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o certame, face a modalidade licitatória que entender pertinente.

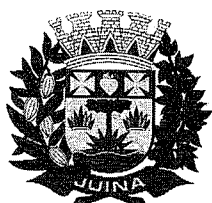
#### **6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADES**

6.1. O quantitativo; as descrições do serviço, valor unitário e total, estão descritos no quadro abaixo e seguinte:

Item	Código	Unidade de Medida	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	477846	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
2	478195	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
3	477858	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	R\$ 42.400,00	R\$ 508.800,00
4	477859	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
5	477860	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
6	477861	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

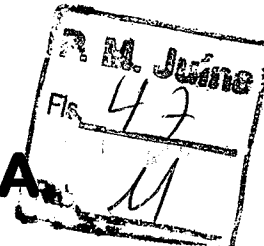
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



7	478197	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
8	478196	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.234.000,00</b>

#### **6.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.2.1** Os serviços lançados na tabela acima discriminar-se-ão da seguinte forma, a saber:

**6.2.1.1** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477846 - PLANTÃO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H:

**6.2.1.1.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.1.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

**6.2.1.1.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão; Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.1.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.1.5** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

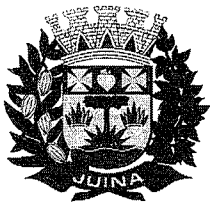
**6.2.1.1.6** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

**6.2.1.1.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.1.8** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

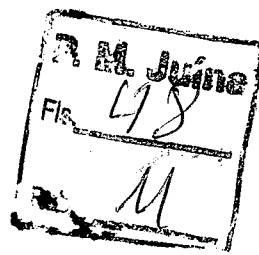
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.1.9** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.1.10** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e

**6.2.1.1.11** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário;

**6.2.1.2** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478195 - PLANTÃO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H ÀS 19H E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO DIRETOR-TÉCNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H);

**6.2.1.2.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.2.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

**6.2.1.2.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

**6.2.1.2.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.2.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;

**6.2.1.2.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.2.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.2.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

**6.2.1.2.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.2.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial -

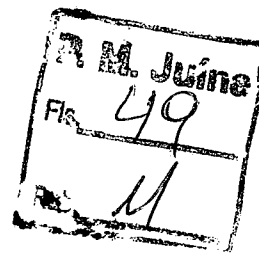




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.2.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.2.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina;

**6.2.1.2.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário; e

**6.2.1.2.14** O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

**6.2.1.3** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477858 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H ÀS 07H;

**6.2.1.3.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.3.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

**6.2.1.3.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

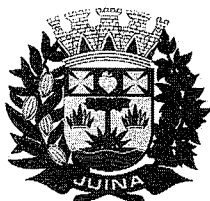
**6.2.1.3.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.3.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade. Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.3.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.3.7** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

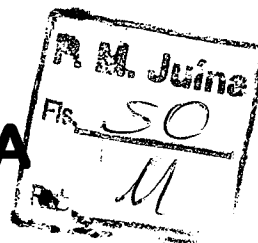
**6.2.1.3.8** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



**6.2.1.3.9** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.3.10** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.3.11** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e

**6.2.1.3.12** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.

**6.2.1.4** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477859 – PLANTÃO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H ÀS 13H;

**6.2.1.4.1** O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;

**6.2.1.4.2** O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.4.3** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

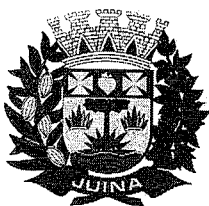
**6.2.1.4.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.4.5** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.4.6** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.4.7** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;

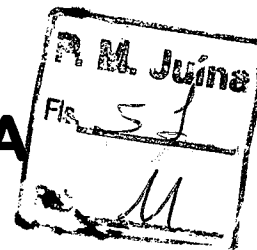
**6.2.1.4.8** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.4.9** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e

**6.2.1.4.10** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.

**6.2.1.5** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477860 – PLANTÃO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H ÀS 19H;

**6.2.1.5.1** O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;

**6.2.1.5.2** O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.5.3** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.5.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;

**6.2.1.5.5** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

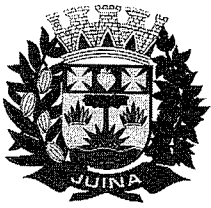
**6.2.1.5.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.5.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.5.8** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.5.9** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

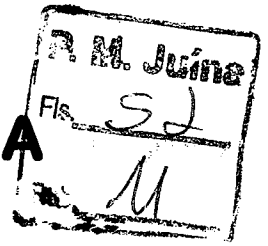
**6.2.1.5.10** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e



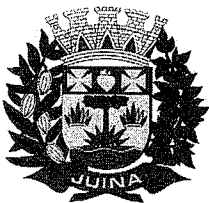
# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



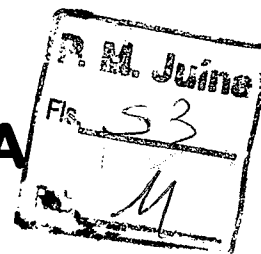
- 6.2.1.5.11** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.6** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477861 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO SAMU E UPA, DAS 19H ÀS 07H;
- 6.2.1.6.1** O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;
- 6.2.1.6.2** O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.6.3** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.6.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.6.5** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.6.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.6.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.6.7** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.6.8** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.6.9** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.6.10** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.7** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478197 – PLANTÃO MÉDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H ÀS 19H;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- 6.2.1.7.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.7.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.7.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.7.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.7.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.7.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.7.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.7.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.7.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.7.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.7.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.7.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.7.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.8** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478196 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

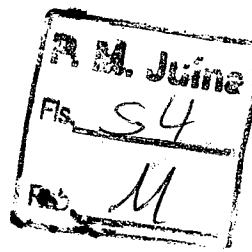
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



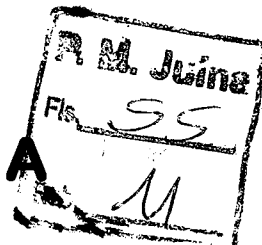
- 6.2.1.8.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.8.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.8.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.8.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.8.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.8.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.8.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.8.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.8.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.8.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.8.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.8.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.8.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.3** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.4** Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que se espera ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** A vigência A vigência do objeto deste Contrato será de **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

**7.2** A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

#### **8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da CONTRATANTE e da proposta apresentada;

**8.2** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

**8.3** Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.4** Manter sigilo profissional do material técnico levantado, à utilização dos dados deverá ser autorizado pela Secretaria;

**8.5** Acatar prontamente às exigências e observações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.6** Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;

**8.7** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

**8.8** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**8.9** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

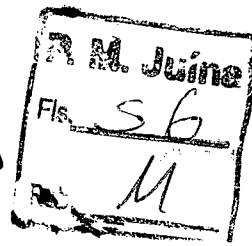
Site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



presente processo licitatório;

**8.10** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada;

**8.11** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**8.12** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento de contrato;

**8.13** Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata e ou planilhas, e sob o prazo estipulado no contrato, após emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;

**8.14** É de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma;

**8.15** Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT;

**8.16** Comunicar a Secretaria de Saúde Municipal com até 24 horas de antecedência, caso haja substituição de profissional prestador de serviços. Se o mesmo já fizer parte do corpo clínico da CONTRATADA, o profissional não poderá estar de plantões em outra instituição de saúde, pública e/ou privada;

**8.17.** Em caso de inclusão de profissionais no corpo clínico da CONTRATADA, comunicar com no mínimo 10 dias de antecedência, apresentando à Secretaria de Saúde Municipal toda a documentação autenticada em cartório, para emissão da aprovação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Comprovação de vínculo empregatício;
- II. CRM do Estado do Mato Grosso ou Autorização para exercício por 90 dias;
- III. Registro Geral; e
- IV. Cadastro de Pessoa Física.

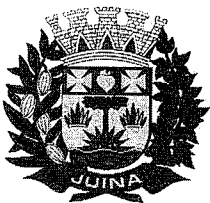
**8.18.** Os profissionais médicos que prestarão serviços oriundos aos **Códigos: 477859, 477860 e 477861** deverão possuir os seguintes cursos: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)

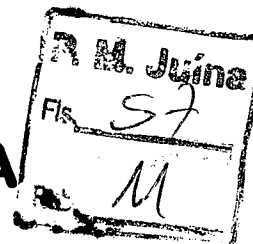




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



9.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios para execução dos serviços;

9.3 Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas no contrato;

9.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.5 Prestar à contratada, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado; e

9.6 Aplicar à contrata as sanções regulamentares e contratuais;

#### **10 DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. LEVI LOPES RIBEIRO designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço adquirido, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

#### **11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias:

- 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;
- 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA; e
- 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL.

#### **12 DOS ORÇAMENTOS**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

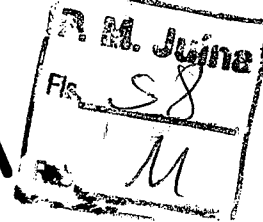
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



**12.1** O custo estimado dos serviços foram apurados a partir de uma ampla pesquisa de preços praticados por fornecedores no âmbito do município de Juína/MT, sendo:

- EMPRESA: DIAMANTE SAUDE LTDA - CNPJ: 41.272.181/0001-92;
- EMPRESA: AGMED GUADAGNIN SERVICOS MEDICOS - CNPJ: 42.292.868/0001-52;
- EMPRESA: LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 34.279.577/0001-04;
- EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP - CNPJ: 17.363.705/0001-76.

**12.2** Com base nas pesquisas de preços, conforme as recomendações supracitadas, visando garantir a vantajosidade para a Administração Pública chegou-se ao preço MEDIANO para o balizamento do processo, conforme demonstrado no MAPA COMPARATIVO anexo aos autos.

### **13 DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**13.1** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**13.1.1** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

**13.1.2** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

**13.1.3** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) não celebrar a Ata de registro: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- b) deixar de entregar documentação: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 02 anos;
- c) apresentar documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- d) atraso da execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 04 anos;
- e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Adm. Publica por 03 anos;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

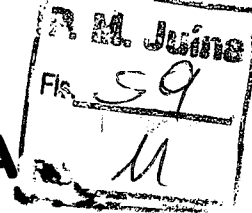
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- g) fraudar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 02 anos; e
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos.

#### **14 DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES**

**14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**14.2 REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

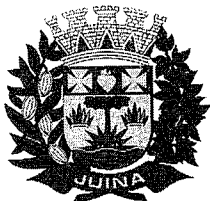
#### **15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA**

**15.1** Prova de inscrição da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

**15.2** Prova de inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

**15.3** Cópia de Diploma de graduação em Medicina;

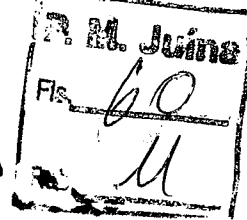
**15.4** Diploma de especialização comprovada a habilitação como especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina; e



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



15.5 Para os serviços oriundos aos Códigos 477859 477860 477861, a licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação dos seguintes cursos: **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)** ou **SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular)** e **ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma)**.

#### 16 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

16.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

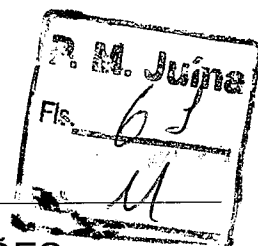
*Américo*  
MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN  
PODER PÚBLICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

TRATAMENTO DE DADOS

ANÁLISE DE PREÇO DE MERCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 414/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que mediante a pesquisa de preço se obtém a estimativa de custos que se apresenta como fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores ofertados nos certames licitatórios e aqueles executados nas respectivas contratações;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preço consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, para estabelecer o preço justo de referência para a Administração contratar, para servir de base para o confronto e exame de propostas em licitação, evitando sobrepreços ou preços inexequíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a segregação de funções na Administração Pública, em observância as boas práticas administrativas e ao fortalecimento de seus controles internos, de forma a evitar o exercício de mesmos servidores em diversas funções nos processos de contratação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 102/2021 e das recomendações do Parecer Jurídico no sentido de observar a Resolução de Consulta n.º 020/2016 do TCE/MT, passa a justificar a análise crítica dos orçamentos a fim de balizamento de preços visando garantir a vantajosidade para a Administração Municipal.

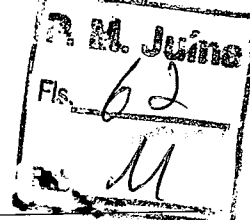
#### 1. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO – CHECKLIST – PESQUISA DE PREÇOS

QUESTIONAMENTO	Sim/Não/Não se aplica	Observação
1. Há justificativas da necessidade da solicitação?	(X) SIM ( ) NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	
2. Há descrição adequada do objeto?	(X) SIM ( ) NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	
3. Há justificativa adequada para as quantidades	(X) SIM ( )	

1



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



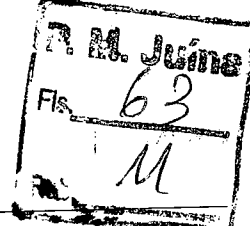
solicitadas?	NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	
4. Trata-se de contratação, cujos preços são fixados por órgão oficial competente?	( ) SIM (X) NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	
5. Trata-se de contratação para obras e serviços de engenharia, que deve manter-se ao Decreto Federal nº 7.983, de 2013, nos termos do Decreto Municipal nº 102/2021?	( ) SIM (X) NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	
6. Foram utilizados todos os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 102/2021, para a elaboração da pesquisa de preços?	(X) SIM ( ) NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	
7. Constam nos autos documentos que comprovam a tentativa da unidade requisitante em realizar a pesquisa utilizando todos os parâmetros estabelecidos na Decreto Municipal nº 102/2021? (pesquisas pelo objeto no Radar de Controle Público – Módulo Compras Públicas sem êxito, e-mails de solicitação de orçamento sem êxito, etc)	(X) SIM ( ) NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	
8. No caso da impossibilidade da utilização dos parâmetros estabelecidos na instrução Decreto Municipal nº 102/2021, constam dos autos justificativas técnicas e autorização da autoridade competente da unidade requisitante por ter definido o preço de referência para o julgamento da contratação/prorrogação apenas com os orçamentos encontrados?	( ) SIM ( ) NÃO  (X) NÃO SE APLICA	
9. No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante?	( ) SIM ( ) NÃO  (X) NÃO SE APLICA	
10. No caso de utilização somente do <b>parâmetro de Pesquisa com os fornecedores</b> , foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante?	( ) SIM ( ) NÃO  (X) NÃO SE APLICA	
11. Os contratos utilizados como parâmetros para o preço de referência estão vigentes ou tiveram suas vigências expiradas em até cento e oitenta dias da data da pesquisa de preços?	( ) SIM ( ) NÃO  (X) NÃO SE APLICA	
12. A unidade requisitante realizou a exclusão dos preços inexequíveis e excessivamente elevados para definir a cesta de preços?	(X) SIM ( ) NÃO  ( ) NÃO SE APLICA	Os orçamentos com preços discrepantes foram desconsiderados
13. A unidade requisitante utilizou com a devida	(X) SIM ( )	



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



justificativa um dos critérios de mensuração (menor preço, média e mediana) para a definição do preço de referência da contratação/prorrogação?	NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	Mediana
14. Foi utilizado outro método para obtenção do preço de referência diverso do previsto no Decreto Municipal n.º 102/2021? Em caso positivo, tal situação foi justificada?	<input type="checkbox"/> SIM (X) NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
15. Consta Mapa Comparativo de Preços devidamente assinado pelo responsável pela pesquisa de preço?	(X) SIM ( ) NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
16. Constam nos autos todos os documentos utilizados para a formação do Mapa Comparativo de Preços, a fim de possibilitar conferência da unidade licitante ou dos órgãos de controle interno e externo de como se chegou ao preço de referência?	(X) SIM ( ) NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	

## 2. DA ANÁLISE DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

O preço de referência da contratação será obtido pelas metodologias média, mediana ou o menor dos preços encontrados. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Assim, em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média é utilizada normalmente quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Ela é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea. O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou da mediana.

No caso dos autos a autoridade solicitante apresentou orçamentos de fornecedores, e o sistema RADAR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi utilizado apenas como referência de valor, conforme comprovado com documentação e MAPA COMPARATIVO em anexo a este processo.

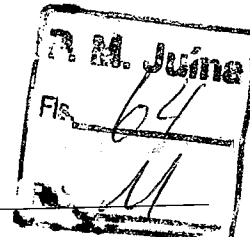
Com base nas pesquisas de preços, conforme as recomendações supracitadas, visando garantir a vantajosidade para a Administração pública utilizou-se o valor MEDIANO para balizamento do processo, conforme descrito nos autos.

## 3. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins e em cumprimento ao estabelecido no Decreto Municipal n.º 102/2021 e Resolução de Consulta n.º 020/2021, que os preços referenciais constantes da planilha de Formação de Preços, visando subsidiar a contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL), estão de acordo com os fornecidos ou averiguados por ocasião da Pesquisa de Preços realizada com o fim de alcançar os valores praticados no mercado local/regional atualmente, conforme demonstram os documentos juntados no procedimento licitatório em epígrafe.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Por ser verdade, firmo o presente.

Juína-MT, 01 de novembro de 2021.

DÉBORA SANCHES  
Departamento de Compras e Licitação

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO  
Pregoeira





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 65  
M  
RUBRICA

**PARECER CONTÁBIL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferencia e consulta de recurso orçamentário, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

  
**DAYANA KARINA ARANTES**  
Departamento de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação o Departamento de Contabilidade informa que:

- ( ) Há recurso orçamentário para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;
- ( ) Não há orçamentário para pagamento das obrigações.
- ( x ) Registro de Preço.

*“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 1º (...)*

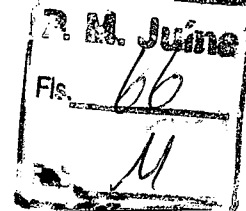
*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. “*

  
Juína - MT, 02 de dezembro de 2021.

**NATANIEL TOMASINI**  
Contador (a)  
MT 011911/O-4



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL)  
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE  
URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO  
SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**PROCEDÊNCIA (SOLICITANTE):**

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN**

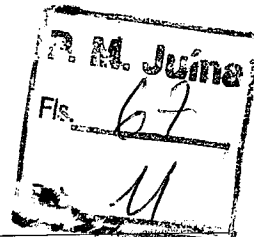
Consoante ao Comunicado Interno e o Termo de Referência com a justificativa da necessidade da contratação/aquisição, **AUTORIZAMOS** a abertura do presente procedimento determinando as suas providências.

Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

**JOCEMIR CORREA**  
Secretário Municipal de Finanças e Administração



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

**A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nesta**

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório modalidade Pregão Presencial, tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando:

PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Da(s) Secretaria(s) discriminada(s) no(s) pedido(s) anexo ao Processo Administrativo Licitatório 414/2021

Atenciosamente,

Juína – MT, 02 de dezembro de 2021.

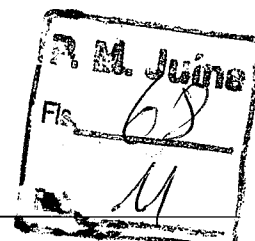
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal de Juína



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

### JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 414/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

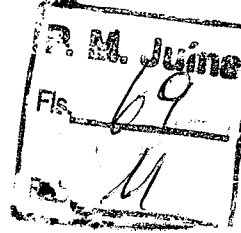
Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Departamento acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos itens objeto do certame, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a **"proposta mais vantajosa para a administração"** conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

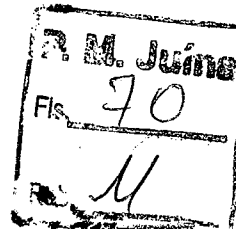
Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: **"Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte"**.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes,



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar com segurança a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, além de representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados.

A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito, especialmente do artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 que não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas.

Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

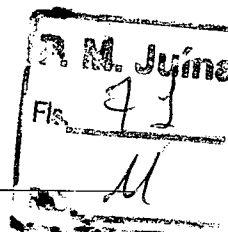
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO  
Pregoeira Oficial  
Comissão Permanente de Licitação - CPL



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



## JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

**Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

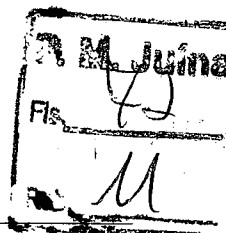
A contratação do objeto por meio de Pregão Presencial justifica-se, pois a sua complexidade, peculiaridade, o elevado custo do objeto e da relevância da contratação, inviabilizam o uso da forma eletrônica. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Haja vista, que há diversas vantagens na modalidade de Pregão Presencial para contratação do objeto supramencionado, dentre elas, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame, bem como a facilidade na negociação de preços, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (previstas no Art. 43 da Lei 8.666). Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como disposto anteriormente;

O presente instrumento visa disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990;

Com isso, pode-se ter em consideração que a contratação do aludido serviço se faz necessário para atender, com prontidão, os pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos nas Unidades de Saúde do Município de Juína/MT, tendo em vista tratar-se de atividade primordial para o efetivo desempenho da saúde neste território;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a realização de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente;

Sendo assim, considerando o exposto, sugere-se a modalidade de contratação supracitada, ficando desde-já ressalvada a faculdade do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o certame, face a modalidade licitatória que entender pertinente.

Este procedimento licitatório ocorrerá respeitando todas as diretrizes e recomendações de distanciamento social e higienização de combate e prevenção a pandemia devido ao novo Coronavírus, estabelecidas pelos órgãos competente, disponibilizando álcool em gel, uso obrigatório de mascarar, distanciamento mínimo de 1,5m entre membros e licitantes.

Em virtude da urgência e a manutenção das atividades do município, justificando pelo motivo supraditos se faz necessário o processo licitatório de acordo com a Lei 8.666/93. Essa contratação tem natureza continua sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição, deve-se ressaltar que os objetos constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações desta municipalidade.

Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

**Dayana Karina Arantes Onório**  
**Pregoeira Designada**





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 73
M
RUBRICA

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021**  
**TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

## JUÍNA/2021



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021**  
**TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal n.º 720/2021, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar na sede do Poder Executivo de Juína-MT, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, LICITAÇÃO sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM" - para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, normas legais da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações, da Lei Federal n.º 10.406/2002, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei complementar Federal n.º 147/2014, do Decreto Municipal n.º 488/2006, do Decreto Municipal n.º 085/2021, do Decreto Municipal n.º 088/2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

e do Decreto Municipal n.º 204/2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executiva Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e da outras providências), além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

O Edital do presente Pregão Presencial e respectivos ANEXOS, poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 AS 13:00 horas, ou pelo e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br), e, pelo site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada conforme indicado abaixo, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações e condições contidas neste Edital e seus ANEXOS:

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021**  
**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL)**

**DATA DA ABERTURA: 16/12/2021;**  
**HORA: 14:00 horas (Horário Local);**  
LOCAL: Departamento de Compras, Materiais e Licitações;  
ENDEREÇO: Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, Juína-MT;  
CEP.: 78.320-000.

Os 02 (dois) Envelopes, ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação do Licitante, deverão ser entregues no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL), impreterivelmente, **até as 14:00 horas (Horário Local)** do **dia 16/12/2021**, sendo que neste mesmo horário, data e na Sala de Reunião do Departamento citados acima, estarão presentes o Pregoeiro designado e sua Equipe de Apoio, a fim de proceder a abertura do certame, receber, abrir, examinar e julgar as Propostas e a Documentação das empresas que pretendam participar do Pregão Presencial, em epígrafe.

Na hipótese de não haver expediente na data designada acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

Os Envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, poderão ser encaminhados mediante remessa postal (com recebimento até às **14:00 horas, do dia 16 de dezembro de 2021**), não sendo permitida a entrega de propostas de preços e documentos de habilitação ou quaisquer outros documentos através de *fac-simile*, *e-mail*, *internet* ou por meio de equipamento de comunicação congênera, exceto a remessa de Termo de Desistência de Recurso Administrativo.

Nos casos que os Envelopes, ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - forem encaminhados mediante Remessa Postal ou a Licitante não se fizer presente na sessão de abertura do Pregão Presencial, as mesmas deverão encaminhar os documentos exigidos neste Edital para o Credenciamento, dentro de um Envelope fechado, não numerado, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO DESIGNADO;  
PODER EXECUTIVO - JUÍNA-MT;  
TRAVESSA EMANNUEL, N.º 33N, CENTRO, JUÍNA-MT;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021;  
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;  
CNPJ/MF DA LICITANTE: \_\_\_\_\_.

## 1. DAS DEFINIÇÕES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADESÃO:

1.1. Para efeito do Registro de Preços, objeto do presente Pregão Presencial, entende-se como:

1.1.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

1.1.2. Ata de Registro de Preços: o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

1.1.3. Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT gerenciará a Ata de Registro de Preços e Contrato, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme os preceitos legais, os termos e as condições constantes no presente Edital de Pregão Presencial e seus ANEXOS.

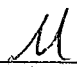
## 1.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77

RUBRICA

1.3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 9.488, de 2019.

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nas condições especificadas no Termo de Referência anexo ao presente edital.

2.2. As quantidades descritas POR ITEM no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital, são estimativas máximas para o fornecimento dos materiais, produtos ou equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, consoante as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso.

2.3. Os itens objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações estão contidas no TERMO DE REFERÊNCIA que segue no ANEXO I, do presente Edital.

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

4.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP tem por finalidade o registro formal de preços, de fornecedores, das unidades participantes e das condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras e eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

## 5. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO DESIGNADO

5.1. Compete ao Pregoeiro Designado, além de outras previstas na legislação federal e nas normas municipais:

5.1.1. a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

- 5.1.2. o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- 5.1.3. o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- 5.1.4. a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 5.1.4. a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- 5.1.5. a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- 5.1.6. a negociação do preço com vistas à sua redução;
- 5.1.7. a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- 5.1.8. a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
- 5.1.9. a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- 5.1.9.1. do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- 5.1.9.2. das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- 5.1.9.3. dos lances e da classificação das ofertas;
- 5.1.9.4. da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- 5.1.9.5. da negociação de preço;
- 5.1.9.6. da análise dos documentos de habilitação; e,
- 5.1.9.7. da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
- 5.1.10. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; e,
- 5.1.11. propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS, desde que:

- 7.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 7.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

6



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

7.2. Não serão admitidas, nesta licitação, as participações de Licitantes:

7.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

7.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Juína-MT suspenso;

7.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

7.3. Para tais efeitos do subitem 7.2.4, deste Edital, entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.4. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que observem as exigências contidas neste Edital.

7.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

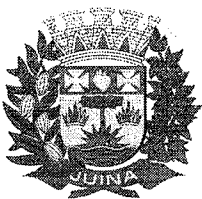
7.5.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a Administração Pública Municipal de Juína-MT, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.5.2. Empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.6. Para tais efeitos do subitem 7.5.2., deste Edital, entendem-se que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

## 8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

8.1. A Licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de representante/preposto, devidamente munido de documentos (FORA DOS ENVELOPES) que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

8.2. Para efeitos do presente certame entende-se como representante/preposto da Licitante, no caso de:

8.2.1. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.2.2. SOCIEDADES SIMPLES, não empresárias, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos);

8.2.3. SOCIEDADE POR AÇÕES, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do Estatuto Social e do documento de eleição de seus administradores;

8.2.4. SOCIEDADE COOPERATIVA, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do seu ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

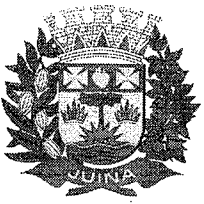
8.2.5. EMPRESA INDIVIDUAL, o seu titular, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante;

8.3. O procurador, constituído por uma das pessoas citadas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital, mediante procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, inclusive, impugnar o Edital, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome da Licitante; e,

8.4. O indicado, por uma das pessoas citadas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital, mediante Carta de Credenciamento, nos termos do presente Edital, que comprove a outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, inclusive, impugnar o Edital, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome da Licitante.

8.5. Para o credenciamento do seu representante/preposto a empresa ou sociedade Licitante deverá:





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 81
RUBRICA

8.5.1. Quando o representante/preposto da Licitante for uma das pessoas previstas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital, o mesmo deverá apresentar ao Pregoeiro:

8.5.1.1. Cópia autenticada, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto; e,

8.5.1.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, documento de eleição de seus administradores ou registro comercial, conforme o caso, em vigor, que comprove a sua condição de representante/preposto da Licitante;

8.5.2. Quando o representante/preposto da Licitante for procurador ou pessoa indicada por Carta de credenciamento, o mesmo deverá apresentar ao Pregoeiro:

8.5.2.1. Cópia autenticada, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto;

8.5.2.2. Cópia autenticada, de um dos seguintes documentos, que comprove que o seu portador tem poderes para na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, inclusive, impugnar o Edital, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome da Licitante, devidamente, assinado por um dos representante/preposto, mencionados nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital:

8.5.2.2.1. Procuração Pública para fins gerais, que conste plenos poderes para participação em Processos Licitatórios, ou conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO III, deste Edital; ou;

8.5.2.2.2. Procuração Particular, para fins gerais, que conste plenos poderes para participação em Processos Licitatórios, ou conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO IV, deste Edital; ou,

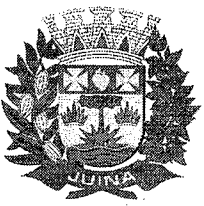
8.5.2.2.3. Carta de Credenciamento, em papel timbrado da empresa Licitante, contendo expressamente o número do Pregão Presencial, com firma reconhecida em cartório competente, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO V, deste Edital; e,

8.5.2.3. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documento de eleição de seus administradores ou registro comercial, conforme o caso, em vigor, que comprove que o firmatário de um dos documentos previstos nos subitens 8.3.2.2.1., 8.3.2.2.2. e 8.3.2.2.3., deste Edital, tem poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante.

8.6. Quando a empresa Licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo:

8.6.1. Razão social;

9



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 82
RUBRICA

8.6.2. Número do CNPJ/MF;

8.6.3. Endereço, telefone e número do fax, se houver.

8.7. Cada Licitante credenciará apenas 01 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.8. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da Licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o representante/preposto de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

8.9. Se no credenciamento ou em qualquer fase do certame, ficar comprovado que a Proposta de Preços não foi subscrita ou firmada por representante/preposto da Licitante, a Proposta de Preços será imediatamente considerada desclassificada.

8.10. Também será desclassificada a Proposta de Preços da Licitante se for constatado, na fase do credenciamento, que a mesma não pertence ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame.

8.11. O representante/preposto poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.12. Não será admitida a participação de um mesmo representante/preposto para mais de uma empresa Licitante, bem como que ele seja titular, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

8.13. Quando os Envelopes forem encaminhados mediante remessa postal, ou ainda, que os representantes/prepostos da Licitante não se farão presentes na sessão de abertura do Pregão Presencial, os documentos referente ao credenciamento deverão estar dentro de um Envelope fechado, não numerado, com a identificação descrita no Preâmbulo do presente Edital, a fim de ser aberto pelo Pregoeiro Designado na fase do Credenciamento para verificar se a Proposta de Preços foi devidamente subscrita e firmada por representante/preposto da Licitante, sob pena de desclassificação da Proposta.

8.14. Quando a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP quiser fazer uso do benefício de tratamento diferenciado na presente licitação, conforme previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204/2007, DEVERÃO APRESENTAR AO PREGOEIRO, NA FASE DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos:

8.14.1. Certidão de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, da empresa junto a Junta Comercial, ou Declaração firmada por contador (quando for o caso); e,



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

8.14.2. Declaração de Enquadramento Como ME e EPP, consoante Modelo estabelecido pelo ANEXO VI, deste Edital.

**9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após sua abertura, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada Licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das Licitantes:

9.1.1. DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES, DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, conforme Modelo sugerido no ANEXO II, deste Edital, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida na forma da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, se for o caso, Declaração de Enquadramento como ME e EPP;

9.1.2. DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES, assinada por quem de direito, se for o caso, QUE A EMPRESA É CONSIDERADA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VI, deste Edital, ou;

9.1.3. CERTIDÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES, DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, DA EMPRESA PERANTE A JUNTA COMERCIAL, OU DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL OU POR CONTADOR (QUANDO FOR O CASO);

9.1.5. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2).

9.2. A não entrega da declaração exigida no subitem 9.1.1., do presente Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da Licitante no certame licitatório, com efeitos de desclassificação da Proposta do Licitante.


9.3. O mesmo tratamento previsto no subitem 9.2., deste Edital, deverá ser aplicado no caso em que os Envelopes forem encaminhados mediante remessa postal, ou ainda, quando os representantes/prepostos da Licitante não se fizerem presentes na sessão de abertura do Pregão Presencial, que não encaminhar os Documentos para o Credenciamento da forma como exigido pelo presente Edital.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 84

RUBRICA

9.4. As Licitantes que não apresentarem nenhuma das Declarações previstas nos subitem 9.1.2. e 9.1.3., DESTE EDITAL, NÃO FARÃO JUS AO BENEFÍCIO DA Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações posteriores. O mesmo tratamento será dado as MEs e EPPs que deixarem de apresentar a Certidão prevista no subitem 9.1.2. ou 9.1.3., deste Edital.

9.5. A declaração exigida no subitem 9.1.1., do presente Edital, é o ÚNICO DOCUMENTO que poderá ser produzido de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante/preposto possua poderes ou outorga de poderes para tal feito.

9.6. Somente serão recebidos documentos e Envelopes de Licitantes e interessados que estejam presentes, na hora designada neste Edital para o início da sessão, exceto os encaminhados por via postal, nos termos deste Edital, sendo que a partir deste momento não mais serão admitidas Licitantes ao certame.

9.7. Se for necessário, para o controle do disposto no subitem 9.6., deste Edital, o Pregoeiro poderá fazer uso de senha, a ser distribuída entre os presentes.

9.8. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de representação e credenciamento dos Representantes/Prepostos das Licitantes, exame este que poderá ser iniciado antes da abertura da sessão.

9.9. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos Representantes/Prepostos das Licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.10. Se constando pelo Pregoeiro que a Proposta de Preços não foi firmada por Representante/Preposto da Licitante, a Proposta de Preços da interessada deverá desde já ser declarada desclassificada.

9.11. Após o início da abertura dos envelopes de propostas de preço não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.12. Após proclamada pelo Pregoeiro a abertura da sessão, não será mais aceito a entrega e recebimento de documentos e envelopes.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e de habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados da forma do exposto a seguir:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 85  
RUBRICA

AO PREGOEIRO DESIGNADO;  
PODER EXECUTIVO - JUÍNA-MT;  
TRAVESSA EMANNUEL, N.º 33N, CENTRO, JUÍNA-MT;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021;  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PREÇOS;**  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;  
CNPJ/MF DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;

AO PREGOEIRO DESIGNADO;  
PODER EXECUTIVO - JUÍNA-MT;  
TRAVESSA EMANNUEL, N.º 33N, CENTRO, JUÍNA-MT;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021;  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;  
CNPJ/MF DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;

10.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**11. DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. As Licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão de “Nota de Empenho” pelo Município de Juína-MT, sendo que, para isso, a Licitante é a única responsável por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive, as posteriores advindas do fornecimento de serviços e/ou entrega dos bens objeto desta licitação.

11.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, contendo, as quantidades, marcas, discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações do produto ofertado, prazo de entrega, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado neste certame, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante/proposto da Licitante, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização, conforme sugerido no Modelo estabelecido no ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 86
RUBRICA

11.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante sagrar-se vencedora do certame.

11.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão, caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

11.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo do Município de Juína-MT, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.6. A proposta deverá conter a declaração de que a Licitante assume perante o Poder Executivo do Município de Juína-MT o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

11.7. O pagamento será realizado entre o 20.º (vigésimo) e 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

11.8. A Licitante vencedora compromete-se a garantir que o objeto deste edital será fornecido de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o previsto e exigido no presente Edital e isentos de defeitos.

11.9. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do ora licitado.

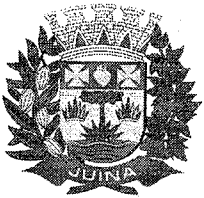
11.10. As propostas que atender os requisitos do Edital e seus ANEXOS serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

11.10.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

11.10.2. Erros de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

11.10.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total; e,

11.10.4. Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 87
RUBRICA

11.11. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

11.12. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

11.13. Os itens serão avaliados no ato de cada entrega e fornecimento efetuado pela CONTRATADA, através de servidor responsável designado para esse fim.

11.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

11.15. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus ANEXOS, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 11.10., deste Edital, a proposta será desclassificada.

11.16. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

11.17. A simples participação neste certame implica em:

11.17.1. Plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das Licitantes interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às Licitantes pela realização de tais atos; e,

11.17.2. Comprometimento da Licitante vencedora em fornecer os serviços e/ou entregar os produtos, materiais e equipamentos, objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do Edital e seus ANEXOS.

## 12. DO ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabelecem outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via *fac-símile*.

### 12.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 88
RUBRICA

12.2.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar cópia da seguinte documentação devidamente autenticada em cartório ou por servidor público:

12.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis e/ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Junta Comercial e/ou Cartórios de Títulos e Documentos);

12.2.1.2 no caso de Empresa Individual, o Requerimento de Empresário, registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

12.2.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, será exigido também o Decreto de autorização e ato de registro no órgão competente.

12.2.3. Deverá constar expresso nos documentos mencionados nos subitens acima, que o objeto social e atividade da pessoa jurídica é pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

12.2.4. No caso de Sociedades Simples, não Empresárias, o ato constitutivo deverá vir acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

12.2.5. Caso a empresa apresente os itens "12.2.1.1.; 12.2.1.2.", junto ao credenciamento, não será necessário a apresentação do mesmo no envelope de habilitação.

## **12.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

12.3.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

12.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual//Alvará, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) relativa a Contribuições Federais e INSS, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;), podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

12.3.1.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.3.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio da licitante;





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 89
RUBRICA

12.3.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

12.3.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

## **12.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

12.4.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

12.4.2. Prova de inscrição da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

12.4.3. Prova de inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

12.4.4. Cópia de Diploma de graduação em Medicina; e

12.4.5. Diploma de especialização comprovada a habilitação como especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e.

12.4.6 para os serviços oriundos aos **Códigos 477859, 477860 e 477861**, a licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação dos seguintes cursos: **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma)**.

12.4.6. **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

12.4.7. **Certidão Negativa De Falência e/ou Recuperação Judicial (ações movidas e em desfavor)** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

## **12.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

12.5.1. As Licitantes interessadas deverão também apresentar a seguinte documentação dentro do envelope dos "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devidamente assinados pelo representante/preposto da Licitante, sob pena de inabilitação:

12.5.1.1. "DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEI FEDERAL N.º 9.854/99", informando que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º, da CF/88, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO IX**,



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA M

deste Edital;

12.5.1.2. "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS", dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação e contratação, na forma do Modelo estabelecido no **ANEXO VIII**, deste Edital;

12.5.1.3. "TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O *E-MAIL* ATUALIZADO DURANTE A CONTRATUALIDADE", consoante Modelo estabelecido pelo **ANEXO X**, deste Edital.

**12.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.6.1. As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde os serviços serão prestados, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

12.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus ANEXOS.

12.6.3. Os documentos e certidões requeridos neste edital poderão ser emitidas via *internet*, desde que constante do envelope de documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

12.6.4. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, exceto se expressamente for previsto prazo superior no presente Edital para referido documento, observado o disposto no art. 110 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93 (caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo).

12.6.5. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

12.6.6. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

12.6.7. Todos os documentos apresentados pela Licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

12.6.8. Em se tratando de documentos que não expressem o prazo de validade, estes



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 91
M
RUBRICA

deverão ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou decreto, exceto se expressamente for exigido prazo inferior no presente Edital para referido documento.

12.6.9. Caso os documentos apresentados tenham seus prazos de validade vencidos à data da assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados naquele momento com validade atualizada.

12.6.10. Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo ou apresentados por meio de fotocópias efetuadas em aparelho *fac-simile*.

12.6.11. Não serão aceitas Certidões Positivas de Débito, exceto quando constar nas próprias certidões ressalva que autorize a sua aceitação.

12.6.12. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, competentes, por força da Lei Federal n.º 4.225, de 10 de setembro de 1984, em publicações de órgãos da imprensa, na forma da lei ou por servidor municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *internet*, caso que, ficarão condicionados à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro.

12.6.13. CÓPIAS DE Documentos poderão ser autenticados, desde que acompanhados dos originais, devendo a autenticação ser efetuada por servidor público designado, em todas as páginas, sendo RECOMENDÁVEL a presença da Licitante com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão, caso necessitar de autenticação documental por servidor.

12.6.14. No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório, podendo ser solicitada a sua substituição por cópia autenticada após a homologação do certame.

## 13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A proposta de preços será claramente formalizada, apresentada em via única, impressa em papel timbrado da Licitante, não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas, em idioma português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente. Será ainda devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante/preposto da Licitante.

13.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais Licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

13.3. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

13.4. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as Licitantes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

13.5. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 13.4., deste Edital, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) Licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

13.6. Para as Licitantes classificadas, conforme estabelecido, neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

13.7. O Pregoeiro convidará individualmente as Licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação do vencedor, conforme no art. 4.º, incisos VIII e IX, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

13.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.9. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja Licitante não credencie, na forma deste edital, representante/preposto para o ato de abertura do pregão.

13.10. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

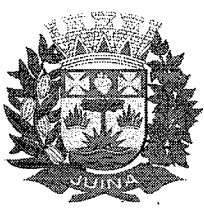
13.11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS ME E EPP.

13.12. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate *ficto*, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs e, conforme o caso, as Sociedades Cooperativas, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

13.13. Entende-se por empate *ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.14. Ocorrendo o empate *ficto*, proceder-se-á da seguinte forma:

13.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.14.2. Não ocorrendo à adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.12., deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.15. Caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.16. O disposto no subitem 13.14., deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.17. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus ANEXOS, decidindo motivadamente a respeito.

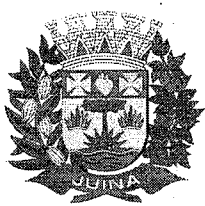
13.18. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.19. A Licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal, na forma do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13.20. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a Licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

13.21. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

13.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido preço melhor.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 94
RUBRICA M

13.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.

13.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, a proposta será desclassificada.

13.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

13.26. No caso da Licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da Licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, com vista à contratação.

13.27. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro, caso não houver manifestação, imediata e motivada, de intenção de alguma Licitante recorrer, o mesmo adjudicará o objeto da licitação em favor da Licitante vencedora.

13.28. Havendo manifestação, imediata e motivada, de intenção de alguma Licitante recorrer, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da Licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

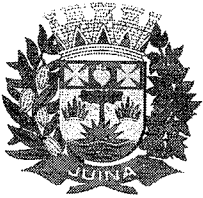
13.29. Na hipótese do subitem 13.28., deste Edital, o Pregoeiro suspenderá o procedimento licitatório até o processamento do/s Recurso/s, e não adjudicará o objeto da licitação em favor da Licitante declarada vencedora.

13.30. Os Envelopes das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro Designado até a data da homologação da licitação, devendo a/s Licitante/s retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, a contar do ato de homologação, e, decorrido o prazo, os mesmos serão inutilizados.

13.31. Caso todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas e documentação, observada a forma exigida no presente Edital.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 99
M
RUBRICA

dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, *e-mail*), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 AS 13:00 horas

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por *fax* ou *e-mail*, somente por escrito, em original, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

14.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

14.5. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro Designado do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

14.6. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.7. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do presente certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

14.8. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das Licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal, bem como em Jornal de Grande Circulação Regional, quando existente no local do certame.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado vencedor do certame, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, que deverá ser registrada em Ata.

15.2. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso a Licitante recorrente não indique:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 96
RUBRICA

15.2.1. Expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem anterior.

15.2.2. O ponto em que se fundamenta a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas acerca da manifestação.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da Licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro em favor da Licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório ao Prefeito Municipal para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

15.4. Considera-se imediata a manifestação interposta assim que declarado o vencedor do certame.

15.5. A Licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, deverá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, que estarão disponíveis no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 AS 13:00 horas.

15.6. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às Licitantes interessadas, devendo o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

15.7. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão pública envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto.

15.8. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.

15.9 O juízo de retratação feito pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Caso não reconsiderada a decisão pelo Pregoeiro, em sede de juízo de retratação, o mesmo encaminhará os autos com o recurso interposto, devidamente informado e instruído com as razões da não reconsideração, ao Prefeito Municipal, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia ouvida da Procuradoria Geral do Município, quando envolver questões jurídicas.

15.11. Decidido o recurso e constatada a regularidade do procedimento realizado, o Prefeito Municipal fará a Adjudicação do objeto licitado em favor da Licitante vencedora, com posterior homologação do certame e decisão quanto à contratação.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 97
RUBRICA

#### 16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito Municipal e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro, no caso de haver recurso.

16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá os autos do procedimento ser submetido ao Prefeito Municipal para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

#### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas dos Contratos Administrativos decorrentes do presente Pregão Presencial correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;  
1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA; e  
1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL.

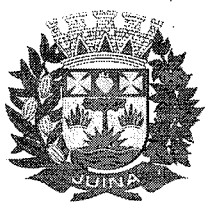
#### 18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a adjudicatária para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da adjudicatária, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

18.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação da adjudicatária, é facultado ao Poder Executivo do Município de Juína-MT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

18.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 98
RUBRICA

**19. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

19.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

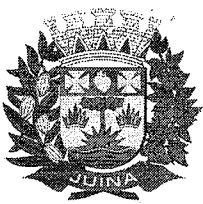
19.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

19.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

19.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 99
RUBRICA

19.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 19.7.1., 19.7.2., 19.7.3. e 19.7.4., do subitem 19.7., deste Edital, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.9.1. Por razão de interesse público; ou,

19.9.2. A pedido do fornecedor registrado.

19.10. O Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal poderá, a cada 03 (três) meses, uma pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços.

## 20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES:

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluída eventual prorrogação.

20.2. A Licitante vencedora é obrigada a fornecer e prestar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nos caso previstos em lei que ficar liberada do compromisso ou houver cancelamento ou revogação da mencionada Ata.

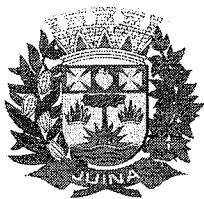
20.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados sucessivos Contratos Administrativos decorrentes da mesma.

20.4. A vigência dos Contratos Administrativos poderão ter prazos superiores aos da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados dentro do prazo de vigência dessa, caso verificado saldo no quantitativo dos serviços registrados, ou ainda, quando o objeto licitado tratar-se de serviços de natureza continuada, a teor do Decreto Municipal n.º 109/2017, cujo prazo estará limitado a 60 (sessenta) meses.

20.5. O fornecedor registrado não está obrigado a celebrar Contratos Administrativos decorrentes da Ata, cujos prazos excedam ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

## 21. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO:

21.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, bem como da



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 300
U
RUBRICA

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente, designado por Portaria do Prefeito Municipal.

21.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para aquele.

21.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

21.2. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

21.3. As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado, ao Administrador de Licitações, do Departamento de Compras, Materiais e Licitações do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

21.4. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo.

21.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Poder Executivo Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

21.6. São atribuições do Fiscal do Contrato designado por Portaria do Prefeito Municipal:

21.6.1. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

21.6.2. verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, no exercício financeiro correspondente;

21.6.3. articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 101
M
RUBRICA

função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

21.6.4. anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro e do contrato, informando ao Administrador de Licitações aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.6.5. acompanhar todas as atividades relativas ao objeto da ata de registro e do contrato;

21.6.6. acompanhar e controlar, quando for o caso, as obras, os serviços e/ou o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

21.6.7. formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

21.6.8. verificar *in loco*, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

21.6.9. propor acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou materiais, produtos e equipamentos, observando as condições estabelecidas pelo § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

21.6.10. verificar se há desconformidade entre o valor registrado, o valor contratual e o pagamento;

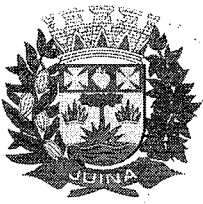
21.6.11. notificar o fornecedor registrado, a Contratada quando ocorrer faltas, atrasos ou o não fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamento, ou ainda, defeitos na execução do contrato, para fins de regularização, sob pena de inexecução contratual e, conseqüente, rescisão do contrato, fixando prazo para a regularização do registrado na Notificação;

21.6.12. oficiar o Administrador de Licitações, sobre o descumprimento da Notificação que trata o subitem 21.6.11., deste Edital, pelo fornecedor registrado ou da pela Contratada, para fins de instauração do Processo Administrativo por inexecução contratual;

21.6.13. atuar sempre de forma preventiva; e,

21.6.14. desempenhar outras atribuições necessária para o bom desempenho das suas atividades, previstas na legislação federal e nas normas municipais.

21.7. O Fiscal do Contrato deverá:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 302
4
RUBRICA

21.7.1. manter em seu poder cópia da ata de registros de preços, quando for o caso, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

21.7.2. manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contratos sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos sob sua responsabilidade;

21.7.3. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 8.666/93.

21.8. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo fornecedor registrado, quando for o caso, e pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelas obras, serviços e/ou fornecimentos de materiais, produtos e equipamentos pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

22.1.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços:

22.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestados pelo Fiscal do Contrato;

22.1.3. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

22.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

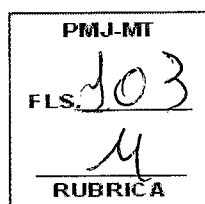
22.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



22.1.6. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato;

22.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, por intermédio do Fiscal do Contrato; e,

22.1.8. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

22.2. Caberá ao Órgão Gerenciador à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado.

22.3. Para efeitos deste Edital, entende-se como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal requisitante das obras, quando for o caso, e dos serviços, materiais, produtos e equipamentos e a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, responsável pelas compras, licitações, empenhos e pagamentos do Poder Executivo Municipal.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

23.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

23.1.1. assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva convocação para tal fim;

23.1.2. manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no presente Edital;

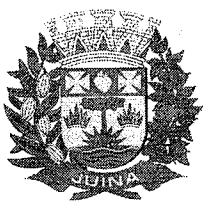
23.1.3. comunicar ao Órgão Gerenciador ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

23.1.4. atender aos chamados do Órgão Gerenciador e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos na execução de obras e no fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, objeto da Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

23.1.5. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

23.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

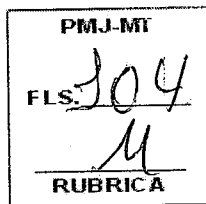
23.1.7. a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto deste edital, desde que autorizada a subcontratação;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



23.1.8. promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

23.1.9. retirar as requisições referentes ao objeto do presente Pregão Presencial, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT;

23.1.10. aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

23.1.11. proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e no ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ambos do presente Edital;

23.1.12. credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações dos serviços objeto deste Pregão, disponibilizando ao citado Departamento telefones, *fax*, *e-mail* e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento; e,

23.1.13. O Fornecedor Registrado deverá fornecer os serviços, materiais, produtos e equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do presente edital de licitação;

23.1.14. cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no presente Edital e seus ANEXOS.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

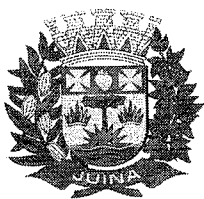
24.1. Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital.

24.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços especificados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

24.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

24.4. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado neste Edital.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT  
FLS. 305  
M  
RUBRICA

24.5. Obedecer rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência; e.

24.6. Outras previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no presente Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, que seguem nos ANEXOS, deste Edital.

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos.

25.2. Assegurar-se de que os preços apresentados são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.

25.3. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

25.4. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

25.5. Designar formalmente o Fiscal de Contrato.

25.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

25.7. Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

25.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

#### 26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O Poder Executivo Municipal dispõe do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do presente Edital de Licitação.

26.2. O pagamento será realizado entre o 20.º (vigésimo) e 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

26.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT  
FLS. 306  
M  
RUBRICA

26.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 26.2., do presente Edital, será considerado, a contar da data da reapresentação do mencionado documento.

26.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, tais como comprovantes de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

26.6. Para fins do pagamento a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o Cadastro Nacional de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, apresentado para fins de habilitação no presente Certame e, conseqüentemente, constante do Contrato Administrativo, sob pena de restar inviabilizado o ato do pagamento.

## 27. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO CONTRATUAL:

### 27.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1.1. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações constantes do Contrato Administrativos, em especial, quanto ao fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, assim como a paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator no termos da legislação vigente e do presente Edital.

27.1.2. Caso verificado pela Administração Municipal a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Edital, a concessão do direto retroagirá a data do protocolo do requerimento.

27.1.3. A Administração Municipal do Juína-MT passou a adotar como meio de cientificação e notificação das pessoas físicas e jurídicas que celebraram Contratos Administrativos ou congêneres com o Poder Executivo, o meio *de e-mail*, para efeito de notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e outras pertinentes a execução contratual, razão pela qual os Licitantes deverão firmar declaração no sentido de que tem ciência desta disposição e se obrigam a manter o *e-mail* eletrônico atualizado junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, conforme Modelo estabelecido no ANEXO X, do presente Edital.

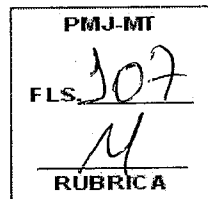
27.1.4. A atualização do *e-mail* eletrônico que trata o subitem anterior é de responsabilidade exclusiva do/a fornecedor/a registrado/a e do/a contratado/a, assim como a visualização do conteúdo da mensagem encaminhada, restando precluso o



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



direito dos mesmos, caso não der cumprimento no ato determinado ou concedido dentro da data eventualmente aprezada na mensagem.

27.1.5. O Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro) deverá ser protocolado e instruído de acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017, sob pena de não conhecimento.

27.1.6. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará e não concederá Correção e Atualização monetária, Reajuste de Preços e Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), quando o fundamento dos pedidos, tem como base obras e serviços de engenharia mantidos com repasses financeiros da União Federal ou do Estado de Mato Grosso e, ocorrer atrasos nos mencionados repasses.

27.1.7. Os atrasos de repasses financeiros da União Federal ou do Estado de Mato Grosso não constituem justa causa para atraso, interrupção ou paralisação das obras e serviços de engenharia objeto desta licitação, motivo pelo qual as Licitantes tem que estar plenamente ciente antes de firmar o Termo de Aceitação das Condições do Presente Edital de Pregão Presencial.

#### 27.2. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

27.2.1. Nas hipóteses que impliquem em atraso no prazo do pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

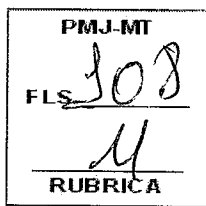
#### 27.3. DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL:

27.3.1. O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

27.3.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



27.3.3. Após o prazo previsto no subitem 27.3.1., deste Edital, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

27.3.4. É vedado o deferimento de reajuste nos contrato com vigência inferior a 1 (um) ano, precisamente, referente ao período que o/a Contratado/a:

27.3.4.1. Atrasou sem justificativa o fornecimento;

27.3.4.2. Descumprir sem justificativa o prazo contratual;

27.3.4.3. Laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do contrato, de modo a impossibilitar o fornecimento, nos prazos estipulados; e,

27.3.4.4. Paralisou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

27.4.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do contrato com vigência inferior a 1 (um) ano, decorrida essa periodicidade:

27.4.7.1. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração;

27.4.7.2. Casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do contrato;

27.4.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

27.4.7.4. Não liberação, por parte da Administração, de área, local fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

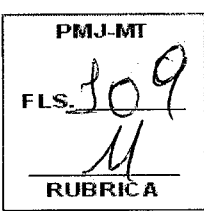
27.4.7.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



27.4.7.6. Outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis ao/a Contratado/a, exceto as previstas neste Edital.

27.4.8. Nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, não deverá ser computado, para efeitos de reajuste, o período que o/a Contratado/a atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

27.4.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela Licitante vencedora e Contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### 27.5. DA REVISÃO CONTRATUAL (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

27.5.1. A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.5.2. A revisão contratual deverá ser requerida pela Licitante vencedora e Contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 27.5.1., deste Edital, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Se a vencedora do certame não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação que lhe será encaminhada, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (inexecução total do contrato), sujeitando-se as sanções de multa e de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, caso reincidente, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato Administrativo.

28.2. Igual tratamento disposto no subitem 28.1., deste Edital, será aplicado a Licitante, Fornecedor Registrado ou CONTRATADA que dentro do prazo de validade da sua



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 310
RUBRICA

proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

28.3. No caso do subitem 28.1., deste Edital, poderão ser convidadas para assinar o contrato as demais Licitantes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela 1.<sup>a</sup> (primeira) colocada, inclusive quanto ao preço.

28.4. As sanções administrativas prevista no subitem 28.1., deste Edital, não se aplicam as Licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2.<sup>o</sup>, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

28.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinar o Contrato Administrativo, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

28.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estarão as Licitantes, os Fornecedores Registrados e as Contratadas, sujeitos as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

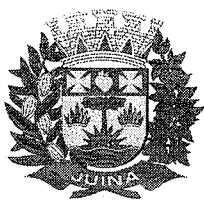
28.6.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

28.6.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

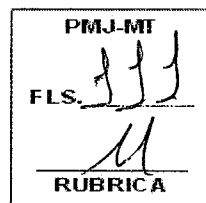
28.6.3. Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

28.6.4. Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total;

28.6.5. Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



28.6.5.1. O fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

28.6.5.2. Não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

28.6.5.3. Prestar a Administração Pública Municipal informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

28.6.5.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Pública Municipal.

28.6.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

28.6.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.6.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

28.6.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

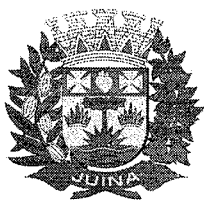
28.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 28.6.6., do presente Edital.

28.7. As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 28.6.3. e 28.6.4, as quais não são cumuláveis.

28.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

28.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

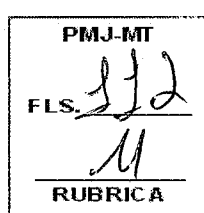
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à contratada, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da contratada e, caso não pago



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

28.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

28.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

## 29. DA RESCISÃO DO CONTRATO

29.1. A Rescisão do Contrato poderá ser:

29.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, quando verificado:

29.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

29.1.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

29.1.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

29.1.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

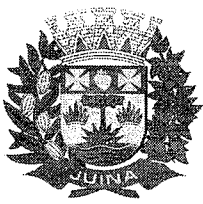
29.1.1.5. A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

29.1.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.1.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

29.1.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 113
<u>U</u>
RUBRIC A

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.1.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

29.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

29.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

29.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

### 30. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

30.1. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas como segue:

30.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, a Licitante poderá formular questões relativas a esta licitação, por meio de requerimento escrito, ao Pregoeiro Designado, devidamente, protocolado no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

30.1.2. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por *fac-simile*, *Internet*, etc.

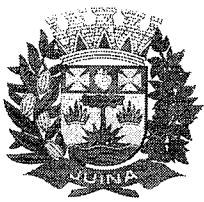
30.1.3. As respostas aos pedidos de informações e esclarecimentos serão enviadas aos interessados no *e-mail* indicado pelo interessado.

30.1.4. A cada resposta do Pregoeiro Designado será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto a formulação das propostas e os critérios de habilitação, será obedecido o disposto no art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

30.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo 3 (três) dias úteis anteriores do fixado para a sessão de abertura dos envelopes do Pregão Presencial, e se pertinentes, serão respondidos até 3 (três) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ulteriores alterações.

30.1.6. As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado no Departamento de Compras, Materiais e Licitações.

30.2. Seguem abaixo os endereços dos Órgãos citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 334
4
RUBRICA

#### PARA ESCLARECIMENTOS:

Departamento de Compras, Materiais e Licitações;  
Telefone: (66) 3566-8302;  
Horário de Funcionamento: das 7:00 às 13:00 horas;  
Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;  
Secretaria Municipal de Finanças e Administração;  
Endereço: Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, no Município de Juína-MT.

30.3. Os interessados poderão acessar o Edital e demais documentos referentes ao processo licitatório através do site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) na guia licitações ou poderá solicitar cópia através do e-mail [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

30.4. Não serão fornecidas cópias impressas do edital, sendo franqueado vista imediata dos autos a quaisquer interessados ou cópia digital via e-mail ou no pen drive do interessado.

### 31. DAS OMISSÕES E DÚVIDAS EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS

31.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Certame, prevalecem às disposições editalícias do Pregão Presencial n.º 073/2021 sobre as constantes nas Minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto neste Edital - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

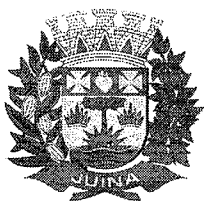
### 32. DO FORO:

32.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Pregão Presencial n.º 073/2021 e na execução da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

### 33. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

33.1. As Licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições, ressalvados erros materiais, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

33.2. Com base no art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro Designado ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação (classificação das propostas e habilitação), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 119
<i>M</i>
RUBRICA

complementar a instrução do processo, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos e proposta apresentadas.

33.3. Responde o Licitante, por seu representante legal/preposto, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação; impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar Licitantes; impedir o caráter competitivo da licitação; fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, elevando arbitrariamente os preços; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta, a execução ou prestação do serviço, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente, bem como constatado a existência de dolo ou má fé durante as fases licitatórias, pela improcedência ou impropriedade da arguição com intuito meramente protelatório, a recorrente ficará sujeita às penalidades cabíveis.

33.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, sendo que as alterações em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para início da abertura das propostas e dos documentos, o mesmo será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

33.5. A participação da Licitante implica na aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de observação diversa contida em sua proposta, bem como das condições básicas da prestação de serviço à Administração Pública Municipal.

33.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

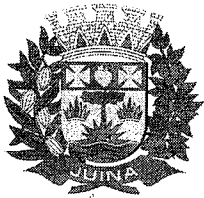
33.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal deste órgão, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

33.8. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Licitante e por sua conta exclusiva.

33.9. Competirá, igualmente a Licitante, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

33.10. É obrigação da Licitante o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância e por eventuais ônus.

33.11. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 236
<i>M</i>
RUBRICA

33.12. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita em desacordo com o subitem 33.11., deste Edital, será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

33.13. Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável perante a Administração Pública Municipal contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.

33.14. O resultado da licitação objeto deste Edital, será publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

33.15. As Licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

#### 34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados pela Administração Pública Municipal, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

34.2. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva-se o direito de modificá-lo, sendo que as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas serão comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado as Licitantes pelos veículos de divulgação utilizados.

34.3. A Administração Pública Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, não cabendo as Licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

34.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pelo Pregoeiro Designado da Administração Pública Municipal.

34.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 837
RUBRICA

34.6. As Minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo são documentos de caráter exemplificativo, podendo os mesmo no azo da celebração ser alterados, para fins de se adequar as disposições do presente Edital de Pregão Presencial.

34.7. As decisões do Pregoeiro Designado serão objeto de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

34.8. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes ANEXOS, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME;

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP;

ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEI FEDERAL N.º 9.854/99;

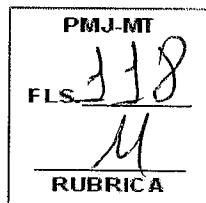
ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO DURANTE A CONTRATUALIDADE;

ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



34.9. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Pregão Presencial e seus respectivos ANEXOS, que terá sua cópia publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e afixada no Quadro de Avisos do Poder Executivo do Município de Juína-MT, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, anteriores a data designada para a sessão de abertura dos Envelopes, sendo que o ato convocatório para participar do certame fica estendido a todos os interessados do ramo da especialidade, estando o Pregoeiro Designado e a respectiva Equipe de Apoio à disposição dos mesmos, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 AS 13:00 horas, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Pública Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT; ou, pelo e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES ONORIO  
Pregoeira Designada  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Poder Executivo Municipal

O presente Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 foi, devidamente, analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Juína-MT, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2021.

Cristiano Zandoná  
OAB/MT N.º 16829  
Portaria n.º 9.394/2020  
Procurador do Município de Juína-MT  
Poder Executivo  
Juína/MT



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 119  
RUBRICA

**ANEXO I**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA**

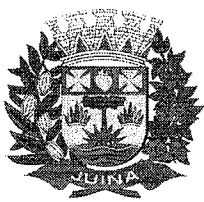
**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Órgão(s) Solicitante(s):</b> - Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Descrição de categoria de investimento:</b> <input type="checkbox"/> Aquisição; <input checked="" type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços.</b>
---	--

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Menor Preço por item.</b> <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote. <input type="checkbox"/> Melhor Técnica. <input type="checkbox"/> Técnica e Preço. <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta. <input type="checkbox"/> Maior Desconto por Item. <input type="checkbox"/> Tabela de preço. <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Credenciamento. <input type="checkbox"/> Adesão à Ata de Registro de Preços.
<input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.	
<input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	

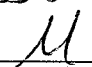
47



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 120

RUBRICA

### **3 DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Referência tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

### **4 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

**4.1** Em síntese, cuida-se de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantões – clínico geral) para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Juína/MT, em especial, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno;

**4.2** CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**4.3** CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Corona Vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**4.4** CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

**4.5** O presente instrumento visa disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990;

**4.6** Com isso, pode-se ter em consideração que a contratação do aludido serviço se faz necessário para atender, com prontidão, os pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos nas Unidades de Saúde do Município de Juína/MT, tendo em vista tratar-se de atividade primordial para o efetivo desempenho da saúde neste território;

**4.7** É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a realização de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente;





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 323
RUBRICA

**4.8** Nesse sentido, conveniente trazer à baila o que dispõe o texto constitucional vigente, precisamente em seu artigo 196, veja: “[...] A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...].”;

**4.9** Depreende-se, portanto, ser de interesse público e dever do município garantir a sua população o direito à saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames, de modo a evitar fatores condicionantes e determinantes de lesões ao corpo social;

**4.10** Em derradeiro, considerando o que preconiza a norma constitucional, bem como as necessidades da população deste município, no tocante ao trato com a saúde e a vida, torna-se indispensável ao município a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantão – clínico geral).

## **5 SUGESTÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA**

**5.1** SUGERE-SE que a contratação do objeto deste Termo de Referência ocorra por intermédio de PREGÃO, da modalidade PRESENCIAL, do tipo REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” pelas razões abaixo justificadas:

**5.1.1.** Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Nesse caso, o principal aspecto a ser observado no que se refere à **opção pela modalidade de pregão presencial** é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade;

**5.1.2.** Através do acompanhamento de pregões eletrônicos, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, percebe-se uma excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que não ocorre na forma presencial;

**5.1.3.** Consideramos ainda que a realização do Pregão na sua forma Eletrônica pode acarretar alguns problemas no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, ocasionando risco de descontinuidade dos serviços na fase de execução;

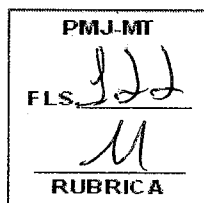
**5.1.4.** A contratação do objeto por meio de Pregão Presencial justifica-se, pois a sua complexidade, peculiaridade, o elevado custo do objeto e da relevância da contratação, inviabilizam o uso da forma eletrônica. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Haja vista, que há diversas vantagens na modalidade de Pregão Presencial para contratação do objeto supramencionado, dentre elas, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame, bem como a facilidade na negociação de preços, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (previstas no Art. 43 da Lei 8.666). Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como disposto anteriormente;

5.2. Sendo assim, considerando o exposto, sugere-se a modalidade de contratação supracitada, ficando desde-já ressalvada a faculdade do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o certame, face a modalidade licitatória que entender pertinente.

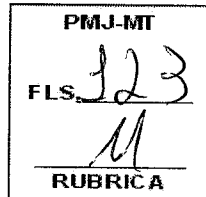
#### **6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADES**

6.1. O quantitativo; as descrições do serviço, valor unitário e total, estão descritos no quadro abaixo e seguinte:

Item	Código	Unidade de Medida	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	477846	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
2	478195	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
3	477858	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	R\$ 42.400,00	R\$ 508.800,00
4	477859	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
5	477860	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
6	477861	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00
7	478197	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



8	478196	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.234.000,00</b>

**6.2 DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.2.1** Os serviços lançados na tabela acima discriminar-se-ão da seguinte forma, a saber:

**6.2.1.1** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477846 - PLANTÃO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H:

**6.2.1.1.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.1.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

**6.2.1.1.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão; Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.1.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.1.5** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.1.6** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

**6.2.1.1.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.1.8** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.1.9** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO


### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 324
<i>M</i>
RUBRICA

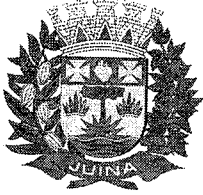
- 6.2.1.1.10** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.1.11** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário;
- 6.2.1.2** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478195 - PLANTÃO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H ÀS 19H E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO DIRETOR-TÉCNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H);
- 6.2.1.2.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.2.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.2.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.2.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.2.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.2.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.2.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.2.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.2.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.2.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.2.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.2.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 325

RUBRICA

- 6.2.1.2.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário; e
- 6.2.1.2.14** O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.
- 6.2.1.3** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477858 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H ÀS 07H;
- 6.2.1.3.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.3.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.3.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.3.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.3.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade. Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.3.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.3.7** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.3.8** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.3.9** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.3.10** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.3.11** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.3.12** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 126
11
RUBRICA

**6.2.1.4 SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477859 – PLANTÃO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H ÀS 13H;**

**6.2.1.4.1 O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;**

**6.2.1.4.2 O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;**

**6.2.1.4.3 Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;**

**6.2.1.4.4 Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;**

**6.2.1.4.5 Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;**

**6.2.1.4.6 Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;**

**6.2.1.4.7 Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;**

**6.2.1.4.8 Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;**

**6.2.1.4.9 Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e**

**6.2.1.4.10 Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.**

**6.2.1.5 SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477860 – PLANTÃO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H ÀS 19H;**

**6.2.1.5.1 O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;**

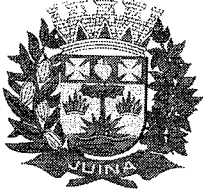
**6.2.1.5.2 O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 427
RUBRICA

- 6.2.1.5.3** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.5.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.5.5** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.5.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.5.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.5.8** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.5.9** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.5.10** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.5.11** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.6** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477861 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO SAMU E UPA, DAS 19H ÀS 07H;
- 6.2.1.6.1** O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;
- 6.2.1.6.2** O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.6.3** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.6.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.6.5** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

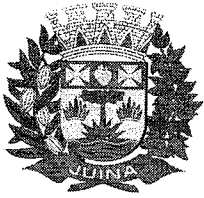
## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 118
RUBRICA

- 6.2.1.6.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.6.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.6.7** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.6.8** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.6.9** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.6.10** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.7** SERVIÇO DE CÓDIGO N.º.: 478197 – PLANTÃO MÉDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H ÀS 19H;
- 6.2.1.7.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.7.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.7.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.7.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.7.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.7.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.7.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.7.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.7.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

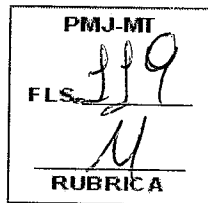




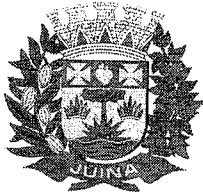
# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- 6.2.1.7.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.7.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.7.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.7.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.8** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478196 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO;
- 6.2.1.8.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.8.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.8.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.8.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.8.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.8.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.8.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.8.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.8.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.8.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 320
RUBRICA

Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.8.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.8.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e

**6.2.1.8.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.

**6.3** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.4** Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que se espera ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

## 7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** A vigência A vigência do objeto deste Contrato será de **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

**7.2** A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

## 8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da CONTRATANTE e da proposta apresentada;

**8.2** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

**8.3** Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.4** Manter sigilo profissional do material técnico levantado, à utilização dos dados deverá ser autorizado pela Secretaria;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. <u>222</u>
<u>M</u>
RÚBRICA

- 8.5** Acatar prontamente às exigências e observações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.6** Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- 8.7** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;
- 8.8** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.9** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 8.10** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada;
- 8.11** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.12** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento de contrato;
- 8.13** Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata e ou planilhas, e sob o prazo estipulado no contrato, após emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- 8.14** É de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma;
- 8.15** Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT;
- 8.16** Comunicar a Secretaria de Saúde Municipal com até 24 horas de antecedência, caso haja substituição de profissional prestador de serviços. Se o mesmo já fizer parte do corpo clínico da CONTRATADA, o profissional não poderá estar de plantões em outra instituição de saúde, pública e/ou privada;
- 8.17.** Em caso de inclusão de profissionais no corpo clínico da CONTRATADA, comunicar com no mínimo 10 dias de antecedência, apresentando à Secretaria de Saúde Municipal toda a documentação autenticada em cartório, para emissão da aprovação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 322
RUBRICA

- I. Comprovação de vínculo empregatício;
- II. CRM do Estado do Mato Grosso ou Autorização para exercício por 90 dias;
- III. Registro Geral; e
- IV. Cadastro de Pessoa Física.

**8.18.** Os profissionais médicos que prestarão serviços oriundos aos **Códigos: 477859, 477860 e 477861** deverão possuir os seguintes cursos: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**9.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios para execução dos serviços;

**9.3** Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas no contrato;

**9.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**9.5** Prestar à contratada, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado; e

**9.6** Aplicar à contrata as sanções regulamentares e contratuais;

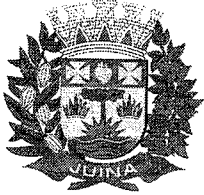
## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. LEVI LOPES RIBEIRO designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

**10.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço adquirido, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

## **11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 123
M
RUBRICA

1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;  
1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA; e  
1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL.

**13 DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**13.1** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

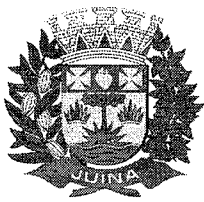
**13.1.1** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

**13.1.2** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

**13.1.3** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) não celebrar a Ata de registro: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- b) deixar de entregar documentação: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 02 anos;
- c) apresentar documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- d) atraso da execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 04 anos;
- e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 03 anos;
- f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- g) fraudar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 02 anos; e
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos.

**15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 124
RUBRICA

**15.1** Prova de inscrição da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

**15.2** Prova de inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

**15.3** Cópia de Diploma de graduação em Medicina;

**15.4** Diploma de especialização comprovada a habilitação como especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina; e

**15.5** Para os serviços oriundos aos **Códigos 477859 477860 477861**, a licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação dos seguintes cursos: **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).**

**16 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

**16.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN  
PODER PÚBLICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 129
<i>M</i>
RUBRICA

**ANEXO II**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E  
ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

Ao  
Pregoeiro Designado;  
Poder Executivo Municipal;  
Município de Juína – Mato Grosso;  
Pregão Presencial n.º 073/2021:

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal/Preposto abaixo assinado, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para efeitos do Pregão Presencial n.º 073/2021, realizado pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estando ciente das penalidades cabíveis. DECLARA ainda que conhece e aceita o inteiro teor do edital mencionado acima, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.  
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

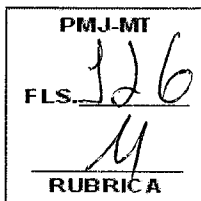
Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal/Preposto

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, AO PREGOEIRO DESIGNADO, NA FASE DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DA LICITANTE FICAR IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME (CASO OS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FOR ENCAMINHADOS MEDIANTE REMESSA POSTAL OU A LICITANTE NÃO SE FIZER PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE SEM NÚMERO IDENTIFICADO COMO "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO".**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**ANEXO III**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos (data), dias do mês de ...., do ano de .... (....), nesta (cidade) de ...., em Cartório compareceu como Outorgante: (fulano de tal), Cédula de identidade nº ...., CPF nº ...., brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital; a presente identificada por mim, Escrevente-Juramentado que fiz a lavratura, conforme os (documentos) acima mencionados, do que dou fé, e pelo Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento de procuração e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. ...., OAB nº ....., CPF no ....., residente e domiciliado nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial de e único de representar o Outorgante em todas as fases do **Pregão Presencial n.º 073/2021**, a ser realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT, cujo objeto é \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ GROSSO, podendo, para tanto prestar esclarecimentos, manifestar-se a respeito do procedimento, formular ofertas, ofertar lances e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso na forma da lei, manifestar-se quanto à desistência deste, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do certame licitatório; representar o Outorgante perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do Outorgante, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, lhe fiz este instrumento por me ser pedido que, lido e achado conforme, aceitou e assina, dispensando a presença de Testemunhas, perante mim, JURAMENTADO, ....., Escrevente-Juramentado que lavei datilograficamente e conferi, sob minuta apresentada. .... de .... de ....., E, eu TABELIÃ, ....., Tabeliã, subscrevi e dou fé. Custas : R\$ .... (....) Assinatura. Nada mais. Traslada hoje, conforme seu original ao qual me reporte e dou fé. E, eu Tabeliã que a fiz datilografar, conferi e assino em público e raso.  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**OBS.:** ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, AO PREGOEIRO DESIGNADO, NA FASE DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DA LICITANTE FICAR IMPEDIDA DE MANIFESTAR-SE E FORMULAR LANCES NO CERTAME (CASO OS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FOR ENCAMINHADOS MEDIANTE REMESSA POSTAL OU A LICITANTE NÃO SE FIZER PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE SEM NÚMERO IDENTIFICADO COMO "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO".





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 127  
RUBRICA

**ANEXO IV**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s **OUTORGANTE(S)**,  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
(Rua, Avenida, Travessa), n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_-(UF),  
nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(S)**,  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
(Rua, Avenida, Travessa), n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_-(UF), a quem  
confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis, para o fim especial de e único  
de representar o Outorgante em todas as fases do **Pregão Presencial n.º 073/2021**, a ser realizada  
pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT, cujo objeto é

\_\_\_\_\_, podendo, para tanto prestar esclarecimentos,  
manifestar-se a respeito do procedimento, formular ofertas, ofertar lances e demais negociações,  
assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso na forma da lei,  
manifestar-se quanto à desistência deste, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em  
todas as fases do certame licitatório; representar o Outorgante perante repartições públicas em geral,  
especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar  
declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e  
transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros  
documentos que sejam necessários, em nome do Outorgante, enfim, praticar, todos os demais atos  
necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive  
substabelecer, que a Outorgante dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto,  
exercer todos os atos necessários, judiciais e extra-judiciais, para o fiel cumprimento do presente  
mandato no que diz respeito aos interesses do **OUTORGANTE**.

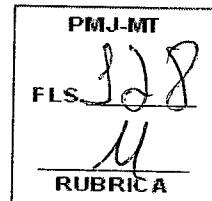
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**

**OBS.:** ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, AO PREGOEIRO DESIGNADO, NA FASE DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DA LICITANTE FICAR IMPEDIDA DE MANIFESTAR-SE E FORMULAR LANCES NO CERTAME (CASO OS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FOR ENCAMINHADOS MEDIANTE REMESSA POSTAL OU A LICITANTE NÃO SE FIZER PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE SEM NÚMERO IDENTIFICADO COMO "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO".



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**ANEXO V**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Pregoeiro Designado;  
Poder Executivo Municipal;  
Município de Juína – Mato Grosso;  
Pregão Presencial n.º 073/2021:

Pela presente Carta de Credenciamento e na melhor forma de direito, INDICAMOS o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_/\_\_\_, como nosso representante legal/Preposto na Licitação em referência, ao qual confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irratáveis, para o fim especial de e único de representar o Outorgante em todas as fases do **Pregão Presencial n.º 073/2021**, a ser realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT, cujo objeto é \_\_\_\_\_, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, podendo, para tanto prestar esclarecimentos, manifestar-se a respeito do procedimento, formular ofertas, ofertar lances e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso na forma da lei, manifestar-se quanto à desistência deste, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do certame licitatório.  
Atenciosamente,

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal/Preposto

Informações Importantes:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, AO PREGOEIRO DESIGNADO, NA FASE DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DA LICITANTE FICAR IMPEDIDA DE MANIFESTAR-SE E FORMULAR LANCES NO CERTAME (CASO OS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FOR ENCAMINHADOS MEDIANTE REMESSA POSTAL OU A LICITANTE NÃO SE FIZER PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE SEM NÚMERO IDENTIFICADO COMO "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO".**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 129
RUBRICA

**ANEXO VI**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
COMO ME E EPP**

Ao  
Pregoeiro Designado;  
Poder Executivo Municipal;  
Município de Juína – Mato Grosso;  
Pregão Presencial n.º 073/2021:

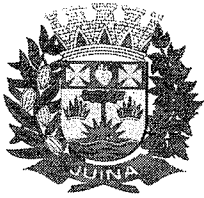
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à exigência contida no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021, DECLARA por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49, da referida Lei Complementar Federal. Outrossim, DECLARO, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4.º, do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, AO PREGOEIRO DESIGNADO, NA FASE DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, SENDO INDISPENSÁVEL PARA A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE FAZER USO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006. (CASO OS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FOR ENCAMINHADOS MEDIANTE REMESSA POSTAL OU A LICITANTE NÃO SE FIZER PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE SEM NÚMERO IDENTIFICADO COMO "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO").**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT  
FLS. 130  
M  
RUBRICA

## ANEXO VII

Pregão Presencial n.º 073/2021

### MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021.  
PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço (rua, nº, Bairro, cidade, Estado, CEP), para atendimento do objeto destinado à município de Juína/MT, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2021. Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata seus ANEXO I:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93. Entregaremos os produtos conforme as exigências dos Anexos I e minuta da Ata de Registro de Preços, bem como as demais condições.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

a) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

b) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta de preços.

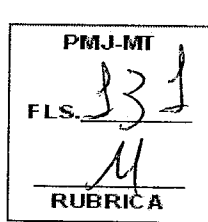
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**OBS.:** ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, DENTRO DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**ANEXO VIII**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E  
INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ao  
Pregoeiro Designado;  
Poder Executivo Municipal;  
Município de Juína – Mato Grosso;  
Pregão Presencial n.º 073/2021:

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTENCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal/Preposto abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório mencionado acima, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Outrossim, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal/Preposto

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, DENTRO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE.**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 132  
RUBRICA

**ANEXO IX**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEI  
FEDERAL N.º 9.854/99**

Ao  
Pregoeiro Designado;  
Poder Executivo Municipal;  
Município de Juína – Mato Grosso;  
Pregão Presencial n.º 073/2021:

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEI FEDERAL N.º 9.854/99**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA para efeitos do Pregão Presencial n.º 073/2021, que para fins do inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal de 1998, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

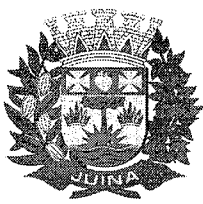
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
Observação: se a Licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal/Preposto

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, DENTRO DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE.**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 133  
RUBRICA

**ANEXO X**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER  
O E-MAIL ATUALIZADO DURANTE A  
CONTRATUALIDADE**

Ao  
Pregoeiro Designado;  
Poder Executivo Municipal;  
Município de Juína – Mato Grosso;  
Pregão Presencial n.º 073/2021:

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO  
DURANTE A CONTRATUALIDADE**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, pelo presente Termo de Compromisso, e na melhor forma de direito, para efeitos do Pregão Presencial n.º 073/2021, COMPROMETE-SE A MANTER O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE E-MAIL INFORMADO, SEMPRE ATUALIZADO E DISPONÍVEL DURANTE TODA A CONTRATUALIDADE, para fins de receber da Administração Pública Municipal o envio de notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e todas as demais pertinentes a execução contratual, estando plenamente ciente que, o não recebimento de tais atos, em razão da desatualização ou indisponibilidade do endereço eletrônico de e-mail informado, é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, inclusive, por eventuais preclusões de prazos procedimentais pertinentes a execução do contrato, salvo se de forma expressa a legislação vigente prever outro meio para cientificação.

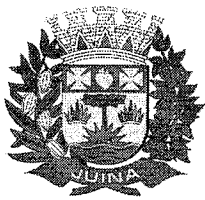
Email do licitante; \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

Sem mais, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO, DENTRO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE.**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 334  
RUBRICA

**ANEXO XI**

Pregão Presencial n.º 073/2021

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2021.  
que fazem o Município de Juína-MT e \_\_\_\_\_:

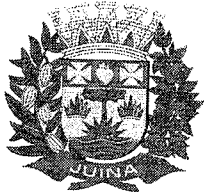
**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n - Comunidade Verdã, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 073/2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, **RESOLVE** registrar os preços dos serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos da empresa, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, \_\_\_\_\_, portador/a da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, indicados e caracterizados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nas disposições Editalícias do Pregão Presencial n.º 073/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual \_\_\_\_\_, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial n.º 073/2021, assim como a Proposta vencedora.





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 335  
M  
RUBRICA

vencedora, independentemente de transcrição, conforme preços, especificações e quantitativos constantes da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

4.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

4.1.1. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021;

4.1.2. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

4.1.3. Atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos na execução de obras e no fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

4.1.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

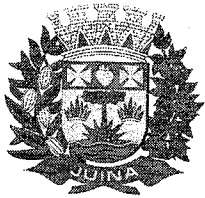
PMJ-MT
FLS. 136
M
RUBRICA

- 4.1.6. Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;
- 4.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 e da presente Ata de Registro de Preços;
- 4.1.8. Retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT;
- 4.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos limites fixados no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.1.10. Proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021;
- 4.1.11. Credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações dos fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, *fax*, *e-mail* e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;
- 4.1.12. Fornecer os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021;
- 4.1.13. Celebrar tantos Contratos Administrativos for necessários e solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93; e,
- 4.1.14. Cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 e seus respectivos ANEXOS.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

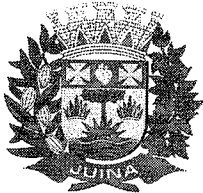
PMJ-MT
FLS. 337
<i>M</i>
RUBRICA

- 5.1.2. Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 5.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;
- 5.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;
- 5.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,
- 5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.
- 5.2. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço, material, produto e/ou equipamento registrado.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO**

- 6.1. O Departamento de Compras, Materiais e Licitações do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PM-J-MT
FLS. 138
M
RUBRICA

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

6.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do serviço, material, produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

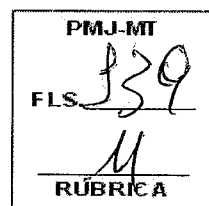
6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1., 6.6.2. e 6.6.4. da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

6.8.1. Por razão de interesse público; ou,

6.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

7.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021, realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OMISSÕES E DÚVIDAS DAS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES**

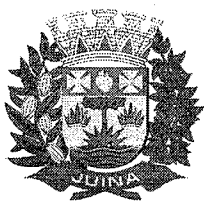
8.1. Nos casos de omissões e dúvidas, prevalecem às disposições Editalícias do Pregão Presencial n.º 073/2021 sobre as da presente Ata de Registro de Preços, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital, e as legais sobre ambas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, sendo que as normas e cláusulas do Edital de Licitação e da presente da Ata de Registro de Preços, coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DA ATA DE REGISTRO**

9.1. A publicação do extrato resumido da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**


10.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 340

RUBRICA

de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Poder Executivo Municipal e do FORNECEDOR REGISTRADO, sanções, rescisão e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021, em especial, no seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e na Minuta do Contrato Administrativo.

11.2. Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de acréscimos ou de supressões, nos limites fixados no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. As partes DECLARAM que esta Ata de Registro de Preços corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da lei civil e de processo civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
Paulo Augusto Veronese  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_  
FORNECEDOR REGISTRADO  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal/Preposto

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 141
M
RUBRICA

## ANEXO XII

Pregão Presencial n.º 073/2021

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_/2021 que fazem o Município de Juína-MT e \_\_\_\_\_:

#### PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n - Comunidade Verdan, no Município de Juína-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de Juína-MT (CEP.: 78.320-000), neste ato representada por sua Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade Ci/RG n.º RG. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, e inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CRM/MT sob o n.º \_\_\_\_\_ MT, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de Juína-MT, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2021, com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, bem como do Processo de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT  
FLS. 342  
RUBRICA

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de \_\_\_\_\_, encaminhados e dentro dos limites quantitativos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS SERVIÇOS**

Os quantitativos de serviços estabelecidos pelo CONTRATANTE no presente Contrato Administrativo são os seguintes:

Item	Código	Código/TCE	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os médicos associados ou prestadores de serviços da CONTRATADA prestação de serviços de \_\_\_\_\_, neste Município, nos períodos \_\_\_\_\_, de segunda a \_\_\_\_\_, aos usuários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, em dias e horários estabelecidos conforme a necessidade do CONTRATANTE, nas especificações abaixo relacionadas:

3.1.1. semanalmente, de segunda a segunda, em horários adequados às necessidades do CONTRATANTE, conforme escala definida e prefixada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços indicados pela CONTRATADA neste Contrato deverão ser previamente Requeridas/Comunicadas, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação do profissional substituto, que analisará a conveniência ou não da substituição e da manutenção dos serviços registrado na Ata de Registro de Preço n.º \_\_\_\_/2021.

3.3. No caso do subitem 3.2., do presente Contrato, se a substituição do profissional não for conveniente para a Administração Municipal, responderá a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, por inexecução contratual, exceto se manter o profissional indicado no presente Contrato.

3.4. Fica ciente a CONTRATADA que a substituição do profissional somente deverá ocorrer, após o deferimento por escrito, mediante Despacho da Secretária Municipal de Saúde, sob pena de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

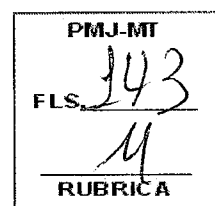




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



4.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando os serviços prestados pelos médicos associados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e mediante critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, com a determinação de auditoria especializada.

4.2. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes for solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal, em especial, pelo Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

5.1.2. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos usuários;

5.1.3. zelar para que os serviços ora ajustados sejam executados com diligência, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelos profissionais da CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade; e,

5.1.4. zelar para que os profissionais da CONTRATADA atendam os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão; e,

5.1.5. outras constantes no Edital do Processo de Licitação, na Ata de Registro de Preços, no presente Contrato e na legislação vigente.

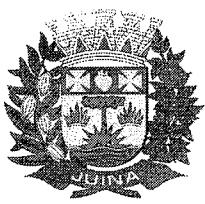
#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

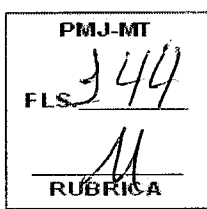
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. atender, através de seus médicos associados ou prestadores de serviços, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo CONTRATANTE, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

6.1.2. nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Hospitalar – AIH, conforme determinação do CONTRATANTE e da Central Regional de Regulação;

6.1.3. nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

6.1.4. atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de seus médicos associados ou prestadores de serviços, encaminhados pelo CONTRATANTE, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelos Conselho Federal de Medicina;

6.1.5. observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

6.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

6.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo ou firmar novo contrato, a critério do CONTRATANTE, com os preços registrados na Ata de Registro de Preço n.º 000/2021, durante a vigência da Ata, bem como fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Edital do Processo de Licitação, na Ata de Registro de Preços e no presente Contrato, a teor do art. 14, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e,

6.1.8. outras constantes no Edital do Processo de Licitação, na Ata de Registro de Preços, no presente Contrato e na legislação vigente.

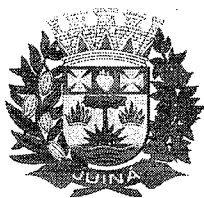
**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PREÇO CONTRATUAL**

7.1. O preço do presente Contrato Administrativo é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_ reais).

7.2. A CONTRATADA receberá o valor dos serviços médicos efetivamente prestados mensalmente ao CONTRATANTE, observados os limites fixados neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. o pagamento do preço ou do valor que trata a cláusula anterior, do presente Contrato, será efetuado em consonância com o critério de repasse do Sistema de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 145
RUBRICA

Informações Hospitalares e Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIH/SIA/SUS) ao CONTRATANTE, respeitando-se um prazo mínimo para as tramitações financeiras assim especificadas:

8.1.1. até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente, em que os serviços foram efetivamente prestados;

8.1.2. o pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente acompanhada de relação nominal e respectivos diagnósticos dos pacientes atendidos.

8.2. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial.

8.4. No caso de atraso de pagamento, no prazo previsto neste Contrato, o preço ou valor devido deverá ser atualizado monetariamente com base na Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

8.5. Caso haja atraso no pagamento, no prazo previsto neste Contrato, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços até a regularização dos pagamentos a ser realizados pelo CONTRATANTE, ou querendo, decorrido o período citado acima, ficar desobrigada de cumprir o compromisso assumido mediante a celebração da Ata de Registro de Preço n.º 000/2021.

#### CLÁUSULA NONA DA PRODUTIVIDADE

9.1 O preço estabelecido na Cláusula Sétima, do presente Contrato Administrativo, somente serão devidos quando os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelos médicos associados ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 146
M
RUBRICA

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos usuários, aos Órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Processos Licitatórios e aos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO CORPO CLÍNICO**

11.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos seguintes profissionais médicos, indicados pela CONTRATADA, pertencentes ao seu Corpo Clínico:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CRM N.º

11.2. Para os efeitos deste Contrato, considera-se profissional do Corpo Clínico da empresa CONTRATADA, os seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

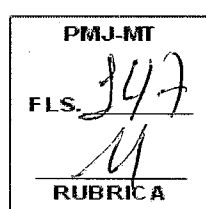
11.3 A inclusão de profissionais no corpo clinico da CONTRATADA deve ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência, apresentando a Secretaria de Saúde Municipal o comunicado por escrito além de toda a documentação autenticada em cartório para emissão da aprovação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PROIBIÇÃO**

12.1. Fica expressamente vedada à cobrança pela CONTRATADA, ou por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, de quaisquer verbas ou adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

13.1.1. Advertência escrita;

13.1.2. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

13.1.3. Rescisão do Contrato.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA DOTAÇÃO**

14.1 As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos financeiros da seguinte dotação do Orçamento Municipal vigente:

**1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;**

**1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA; e**

**1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 e na Ata de Registro de Preço n.º 000/2021.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 348
RUBRICA

15.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação vigente.

15.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

15.4. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido amigavelmente, a pedido da CONTRATADA, após 30 (trinta) dias do protocolo, desde que haja conveniência para o interesse público do CONTRATANTE.

15.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preço n.º 000/2021, a teor do art. 21, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.5.1. por razão de interesse público do CONTRATANTE; ou,

15.5.2. a pedido da CONTRATADA, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, antes do cancelamento.

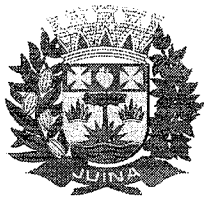
15.6. Para efeito deste Contrato Administrativo considera-se caso fortuito ou de força maior aquele imprevisível ou previsível, porém inevitável, que gera efeitos ou resultados impeditivos do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

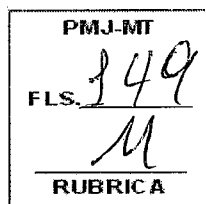
16.1. A execução dos serviços da CONTRATADA, objeto do presente Contrato Administrativo não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

16.2. Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, civil ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado, preposto ou prestador de serviços da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 e na Ata de Registro de Preço n.º 000/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

18.1 Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições Editalícias sobre as da Ata de Registro de Preços – e as da Ata sobre as Contratuais, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre ambas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital de Licitação, da Ata de Registro de Preços e do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO**

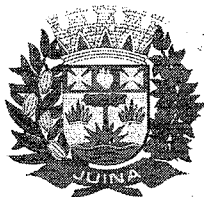
19.1 A publicação do extrato resumido do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

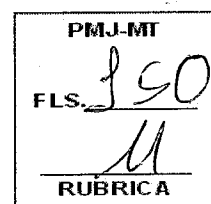
20.1 A vigência do presente Contrato Administrativo tem termo inicial na data de \_\_\_/\_\_\_/2021 e final na data de \_\_\_/\_\_\_/2021, podendo ser prorrogado, ou ainda, realizado nova contratação dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço n.º 000/2021, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

21.1 As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da lei civil e de processo civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
Paulo Augusto Veronese  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_

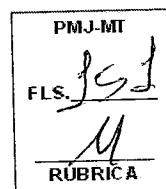
\_\_\_\_\_  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**Comunicado Interno nº 290/2021/Depº. de Licitação**

Juína-MT, 02 de dezembro de 2021

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Procurador do Município.

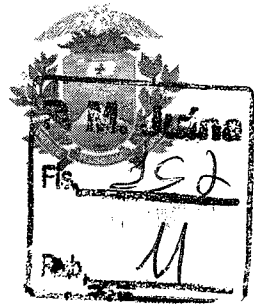
Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 414/2021, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 0 \_\_/2021, referente ao objeto:

PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO  
Administrador de Licitações  
Departamento de Licitação



### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 -

SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os eventos da Secretaria de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTD - EPP inscrita no CNPJ 01.048.764/0002-61	01.09.10.11.12.13.14.15. 16.17.18.20.22.25	R\$ 10.893,75
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 29.357.368/0001-26	02.03.04.05.06.07.21.23. 24	R\$ 10.058,00

Itaúba/MT, em 02 de Dezembro de 2021

ELEMAR HACK  
Pregoeiro Oficial  
Publique-se

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

#### EXTRATO CONTRATO Nº 032/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT. CONTRATADA: JN PRADO; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE JACIARA"; PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias; VALOR GLOBAL: R\$ 47.520,00 (quarenta sete mil quinhentos e vinte reais); ASSINATURA: 30/11/2021.

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO GUINCHO COM PRANCHA, RETRO ESCAVADEIRA, MINI CARREGADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, TRATOR ESTEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHONETE 1/4 ABERTA, CAMINHÃO COMPACTADOR LIXO, CAMINHÃO PIPA", nos termos de Lei 10.520/02 a realizar-se no dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021-09:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até as 18:00 horas. Informações: tel: (066) 3461-7925 Jaciara-MT, 02 de dezembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo  
Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ao MENOR VALOR UNITÁRIO tendo por objeto "Registro de preços para eventual aquisição de conjuntos escolares que serão utilizados no atendimento aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal deste município de Jaciara-MT, através do Convênio nº 0516/2021/SEDUC, bem como para atender as necessidades apresentadas por esta secretaria no ano letivo de 2022", nos termos das Leis 10.520/02 e nº 8.66/93, Decreto Federal nº 10.024/19, a realizar-se a sessão pública no dia 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - 09:00 h - (horário de Brasília -DF), site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br/5559/compraseditais/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até as 18:00 horas. Informações: tel: (066) 3461-7925 Jaciara, 02 de Dezembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo  
Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

#### RESOLUÇÃO Nº 021/CMAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o resultado final dos pedidos de inscrição para Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2021-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS):

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 1 102/2009;  
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

Assistência Social,

CONSIDERANDO o Edital CMAS 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o Resultado Final dos Pedidos de Inscrição para Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2021-2023;

Entidades Habilitadas.

1. Associação Pestalozzi de Juína-MT.  
Títular: Patrícia Dantas do Nascimento  
Suplente: Josiane Teodoro da Assis Soares

2. Desafio Jovem Ebenezer,  
Títular: Helio Assis dos Santos  
Suplente: Amador Silva Santos

3. Projeto Resgate Juína:  
Títular: Solange Pereira Rosa  
Suplente: Isabel Vieira Braz Gomes  
4. Associação Evangélica Fé e Alegria  
Títular: Leandro Honório da Oliveira  
Suplente: Luciana de Oliveira

5. FRATE:  
Títular: Lidiane Galdino Costa  
Suplente: Rosi Zimpe Pereira

Usuários/as Habilitados/as:  
Não teve inscrição.

Trabalhadores/as Habilitados/as:

1. CRESS/MT:  
Títular: Edinei Santos da Silva  
Suplente: Jessica dos Santos Benites

2. CRP/MT:  
Títular: Alison Jallei Silva da Hora  
Suplente: sem indicação

3. FETSUAS/MT:  
Títular: Mariana Rodrigues da Silva Coelho  
Suplente: Anderson Garcia Paes

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 30 de novembro de 2021.

Leandro Honório de Oliveira  
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Juína-MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

#### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064-2021 SRP -

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 720-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: C.V.A-Serviços de Vendas de Passagens Ltda-ME, nos itens (cod 467883, 461842, 461843, 67884, 461844, 461845, 461847 e 461848), Juína - MT, 02 de dezembro de 2021. Dayana Karina Arantes - Pregoeira - Puder Executivo - Juína/MT.

#### LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 073/2021 - REGISTRO DE PREÇO

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES - CLÍNICA GERAL); PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA); DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estando a sessão pública para o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br) Juína-MT, 02 de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

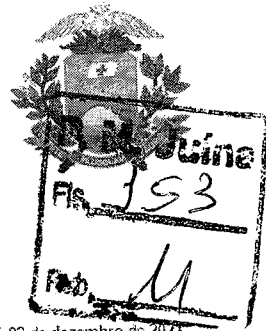
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2337

Divulgação sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Página 59

Publicação segunda-feira, 06 de dezembro de 2021



dezembro de 2021.

GAYANA KARINA ARANTES  
Pregoeira Designada  
Poder Executivo

### PORTARIA

PORTARIA N.º 2.299/2021.

Exonerar a Servidora que menciona, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a servidora Sra. **ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA**, Mat. 1935, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II - 40 HORAS, das atribuições do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-05 - Administrador de Tesouraria, junto a Secretaria Municipal Finanças e Administração/Departamento de Finanças e Tesouraria, a partir do dia 02 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 2.300/2021

SILVA.

Dispõe sobre exoneração de **ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA**.

#### RESOLVE

Art. 1.º - Exonerar a Pedido, o servidor **ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA**, mat. n.º 1935, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II - 40 Horas, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração/Departamento de Finanças e Tesouraria, a partir do dia 02 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 2.301/2021

providências

Nomear candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público N.º 001/PE/JUÍNA/2019.

#### RESOLVE

Art. 1.º - NOMEAR o(a) candidato(a) **ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA**, aprovador(a) no Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação n.º 013/2021, datado de 29 de novembro de 2021, no cargo de provimento efetivo de FISCAL SANITÁRIO - 40 HS/SUS, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

PORTARIA N.º 2.302/2021.

Nomeia a Servidora que menciona e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor.

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a servidora Sra. **ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA**, Mat. 9224, investida no cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário - 40 HORAS/SUS, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Ações Epidemiologia e Controle de Doenças - TFE, para as atribuições do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-05 - Administrador de Tesouraria, junto a Secretaria Municipal Finanças e Administração/Departamento de Finanças e Tesouraria, a partir do dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de dezembro de 2021.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 177/2019

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICA A ERRATA DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177/2019, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE 16 SALAS, VISANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE ATENDA AS PRIORIDADES EDUCACIONAIS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ATRAVÉS DO TERMO DE CONVENIO Nº 1101-2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEUC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E A EMPRESA CONSTRUART LTDA.

#### ONDE SE LÊ:

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177/2019

#### PASSA-SE A LER:

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177/2019

FUNDAMENTO LEGAL: REGIDA SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 3.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES.

LUCAS DO RIO VERDE-MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ALAN TOGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde, em conformidade com artigo 16 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, torna público o arquivamento dos seguintes processos de Licenciamento Ambiental.

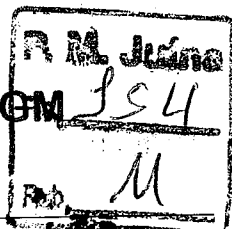
Lucas do Rio Verde, 02 de dezembro de 2021.

PROTOCOLO	CNPJ	ATIVIDADE
177/2019	32.951.535/00-01-34	ELETRÔMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

Suzana Romancini  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

*OPX*

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2021;  
PREGÃO PRESENCIAL;  
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM".  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES-CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriundo da Administradora de Licitações do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido se o Edital do Pregão Presencial para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES-CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, a Minuta da Ata de Registro de Preços e Contrato que o integram, podem ser adotados.

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e aprovação da minuta de Edital e Contrato de pregão que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS para atender as necessidades da Municipalidade.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Portaria n.º 720/2021 de nomeação da Pregoeira Oficial, DAYANA KARINA ARANTES e de seu substituto – fls. 03/04;
- Comunicação interna n.º 213/2021 e n.º 233/2021 – Coord. Compras solicitando a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico à Pregoeira Oficial – fls. 05/09;
- Solicitação n.º 1215/2021, 1216/2021, 1217/2021 – fls. 10/12;

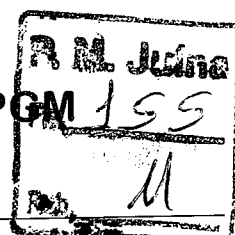
*R*



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 155

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



- *Pedido n.º 772/2021 de Autorização ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para a instauração do procedimento licitatório – fls. 13;*
- *Orçamentos de fornecedores (FONTE DE REFERÊNCIA):*
  - *Proposta comercial – LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA – CNPJ n.º 34.279.577/0001-04– fls. 14;*
  - *Proposta comercial – DIAMANTE SAUDE LTDA – CNPJ n.º 41.272.181-0001-92 – fls. 15;*
  - *Proposta comercial – AGMED GUADAGNIN SERVICOS MEDICOS – CNPJ n.º 42.292.868/0001-52– fls. 16;*
- *Ata de reunião de Abertura do Concurso de Projeto n.º001-2017 – fls. 17;*
- *Termo de Parceria n.º 001/2017 – fls. 18/30;*
- *Extrato Diário Oficial de Contas do termo de parceria – fls. 32;*
- *Nota pré-empenho n.º8956/2021 – decimo quinto aditivo do termo de parceria 001/2017 – fls. 34/37;*
- *Mapa comparativo de preços – Decreto Municipal n.º 102/2021 – fls. 38;*
- *Justificativa de análise de preços e Balizamento de preços – fls. 39/42;*
- *Termo de Referência – fls. 43/60;*
- *Tratamento de dados e análise de Preço de Mercado (Decreto Municipal n.º 102/2021 e Resolução de Consulta n.º 020/2016 do TCE/MT)- fls. 61/64;*
- *Parecer Contábil sem a Certificação de Disponibilidade Orçamentária em razão de autorização do art. 7.º, § 2.º do Decreto Federal n.º 7.892/2013 – fls. 65;*
- *Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório pela Secretaria de Finanças e Administração – fls. 66;*
- *Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório pelo Prefeito Municipal – fls. 67;*
- *Justificativa 68/70;*
- *Justificativa de adoção do Pregão Presencia – fls. 71/72; e,*
- *Minuta de Edital, ARP, Contrato e seus Anexos – fls. 73/150.*

Em seguida, por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise da minuta de Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

Nó entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É suficiente o relatório.

### 1. DA ANÁLISE JURÍDICA

#### 1. DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO A MODALIDADE LICITATÓRIA:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

O procedimento licitatório tem como objetivo a realização, na prática, dos princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, oportunizando a Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade

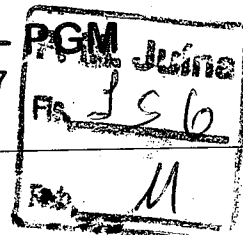




# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



possível.

Desse modo, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

A Lei Federal n.º 8.666/93 segundo se depreende do art. 22, *caput* e § 8.º, prevê cinco modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, vedando a criação de outras modalidades ou a combinação dentre as nela mencionadas. No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, a Lei Federal n.º 10.520/2002, dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 085/2021, Decreto Municipal n.º 102/2021 e demais normais legais correlatas.

A Lei Federal n.º 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei n.º 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

Nos termos da consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade **pregão** para a contratação do objeto ora mencionado.

"A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520/2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, **consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.** (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

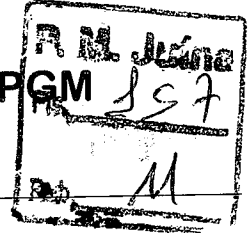
A lei que institui o pregão define que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. No entanto, conforme o entendimento doutrinário, a denominação de "comum" não significa,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



necessariamente, objeto sem sofisticação ou desenvolvimento, mas sim padronizado, o rotineiro, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

O artigo 3.º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Durante a fase preparatória, o art. 3.º da Lei Federal n.º 10.520/2002 dispõe sobre os procedimentos preliminares a serem observados, especialmente da justificativa da necessidade da contratação; do objeto do certame que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; exigência de habilitação; sanções por inadimplemento; prazo de fornecimento; cláusulas contratuais; e orçamentos prévios. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Outrossim, é necessário informar que o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal da Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1.º § 3º<sup>1</sup>, quando houver a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse. No caso dos autos, **houve a adoção da modalidade de Pregão Presencial** em prol do **Eletrônico**, conforme justificativa de suas vantagens no vertente caso pela Pregoeira Oficial.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, o qual contém os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, justificativa das quantidades, com disposições claras e objetos e prazos para fornecimento. Constam, ainda, orçamentos prévios e ampla pesquisa para verificação dos preços praticados no mercado, declaração de previsão

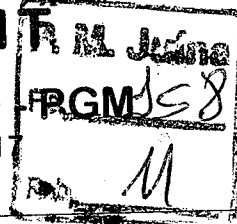
<sup>1</sup> § 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



orçamentária e disponibilidade financeira dispensada pelo art. 7.º, § 2.º do Decreto Federal n.º 7.892/2013, despacho da autoridade competente e autuação.

Em seguida, nota-se que houve o cumprimento da Resolução de Consulta n.º 020/2016 e Decreto Municipal n.º 102/2021, ou seja, houve ampla pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços (balizamento) com a utilização da mediana, pesquisa prioritária de contratações públicas, além da análise e tratamento de dados pela Administradora de Compras da Municipalidade, declarando que os valores constantes do termo de referência estão em conformidade com os praticados no mercado.

Todavia, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

## 2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Por sua vez, verificamos que, o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Na modalidade pregão é obrigatório o uso do tipo menor preço (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002), pois se dá pela própria natureza da modalidade pregão, cabível para produtos e serviços mais simples, entendidos como bens ou serviços comuns. A adoção de critérios técnicos no julgamento seria incompatível com a modalidade.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações ou Pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto a análise legal a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Ficou estabelecido no edital como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, ficou adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, atendendo ao que dispõe o art. 4.º, inciso X, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e art. 45, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O artigo 15, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 ensina ao administrador que as compras, sempre que possível, deverão "**ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade**".

Vislumbra-se a existência de autorização da autoridade competente, de modo a atender à exigência prevista no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual dispõe especificamente sobre a fase preparatória do pregão.

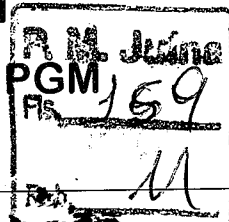




# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Em seguida, o procedimento foi precedido de ampla pesquisa de mercado e de Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante, com a indicação do objeto de forma clara, assim como encontra-se devidamente assinado, conforme recomenda a Lei Federal n.º 10.520/2020, Lei Federal n.º 8.666/93 e, principalmente, do Decreto Municipal n.º 102/2021 que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

Consta, ainda, a justificativa da necessidade da contratação encontra-se consignada no Termo de Referência em conformidade com o art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>2</sup>, Resolução de Consulta n.º 020/2006<sup>3</sup> do TCE/MT e Decreto Municipal n.º 102/2021.

A Lei n.º 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O § 2.º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, **não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.**

O Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso já se posicionou pela possibilidade de utilização do método da "MÉDIA SANEADA DE PREÇOS" na detecção de sobrepreços<sup>4</sup>. O conjunto de preços aceitáveis deve-se utilizar como fonte prioritária os preços praticados pela Administração Pública, notadamente dos preços registrados no sistema Radar do TCE/MT. A análise de preços na prática deve ser considerada a metodologia da média saneada, pela qual é realizada uma avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. Para tanto, utiliza-se do Coeficiente de Variação (CV), sendo este a razão entre o Desvio Padrão (DP) e a Média Aritmética de um conjunto de dados. Quanto menor o CV, mais homogênea é a amostra. Em geral, considera-se homogênea uma amostra cujo CV é igual ou inferior a 25%.

<sup>2</sup> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

V - **balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.**

§ 1.º O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado.**

<sup>3</sup> **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP** - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

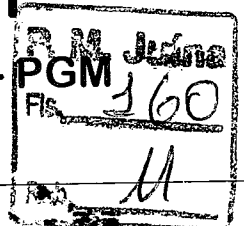
<sup>4</sup> Licitação. Aquisições públicas. Preços de referência. **Média saneada de preços.** 1) É inadmissível, para formação de preços de referência nas aquisições públicas, a pesquisa de preços realizada junto a uma única fonte de informação. A utilização de uma única fonte de informação de preços, além de ilegal, torna o balizamento de preços superficial e sem a amplitude buscada pela Lei de Licitações, podendo provocar a ocorrência de sobrepreços e/ou superfaturamentos – art. 15, inciso V e § 1º, c/c art. 40, § 2º, inciso II, e art. 44, § 3º, todos da Lei nº 8.666/93. 2) Na detecção de sobrepreços ou superfaturamentos é possível a utilização do método "média saneada de preços" (g.n.) (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relat.º: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Acórdão 420/2016 – RECURSO ORDINÁRIO – TRIBUNAL PLENO. Julgado em 09/08/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 26/08/2016. Processo 19623/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2016, nº 28, jul/ago/2016).



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Caso o coeficiente obtido em determinada amostra seja superior a 25%, deve-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de forma a obter um CV igual ou inferior a 25%. Para delimitar esses extremos, parte-se da média aritmética, somando-se o valor do desvio padrão, para obtenção do limite superior, e subtraindo-se o valor do desvio padrão, para obtenção do limite inferior. Todos os valores que estiverem além dos limites são eliminados e uma nova média (a média saneada) é calculada.

Por outro lado, impõe-se destacar que o Termo de Referência, sendo um documento técnico formalizado pelo Departamento de Licitações e Contratos do órgão Requisitante e Solicitante, cabe a eles analisarem adequadamente todas as exigências necessárias a contratação, notadamente, em cumprimento ao art. 3.º, § 1.º e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 é **vedado restringir ou frustrar o seu caráter competitivo ou estabelecer tratamento diferenciado**<sup>5</sup>.

Nesse caminhar, é dever da Administração Pública exigir os documentos de habilitação<sup>6</sup> compatíveis com o ramo do objeto licitado ao realizar procedimentos licitatórios, garantindo que a empresa vencedora está em situação regular, além de possuir a qualificação técnica<sup>7</sup> e a capacidade econômico-financeira<sup>8</sup> para participar. Assim, a habilitação é uma

<sup>5</sup> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

<sup>6</sup> Art. 27. Para a **habilitação nas licitações** exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

<sup>7</sup> Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

- I - registro ou **inscrição na entidade profissional competente**;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

<sup>8</sup> Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

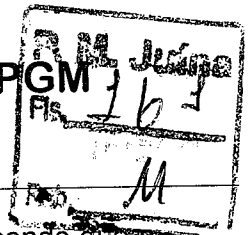
7



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



fase essencial para garantir o sucesso da sua inscrição no processo licitatório, sendo que a falha em apresentar documentos, assim como a inclusão de documentos inválidos, pode resultar na desclassificação do licitante no edital.

No ensejo, tem-se por recomendável ser analisado com diligência pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo) se há normal legal, regulamentar, profissional ou devida justificativa da necessidade para a consecução do objeto a ser licitado das exigências inseridas no Termo de Referência, as quais devem também inseridas no corpo do Edital (item n.º 12).

O Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado quando, dentre outras hipóteses, quando não for possível pela natureza do objeto definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Art. 3º, IV, do Decreto 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 085/2021), consoante recente jurisprudência do Colendo TCU (Acórdão 2197/2015 - Plenário | Relator: Benjamin Zymler).

Todavia, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste interim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano.

Quanto à comprovação da existência de recursos suficientes para a contratação em análise, não há Certificação de Disponibilidade Orçamentária em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, entretanto, **DEVE SER INDICADA PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL**, a teor do art. 7.º, § 2.º do Decreto Federal n.º 7.892/2013, devendo a Administração observar a eventual necessidade de um reforço para complementar o valor necessário para a contratação em tela. Por essa razão, **entende-se recomendável, sempre que possível, que o gestor público preveja antecipadamente a dotação orçamentária que arcará com as despesas de eventuais contratações**, não obstante a faculdade conferida.

Com efeito, a recomendação descrita no parágrafo anterior já está sendo atendida, conforme nota-se da dotação orçamentária descrita no Termo de Referência.

Quanto aos demais anexos, de igual forma, observa-se que o termo de referência contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa de quantitativos e suas especificações, estando, portanto, apto a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao proponente para que ele possa oferecer a sua proposta nos moldes de que a Administração Pública necessita.

Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca dos valores balizados e quantitativos estabelecidos nos autos e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Finanças e Administração, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira do Município de Juína-MT.

De notar sobre os aspectos formais e legais que o processo reúne os elementos necessários previstos na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

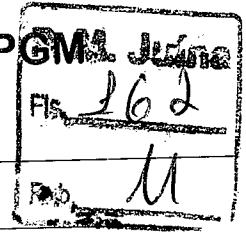
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



### 2.1. MINUTA DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Geral do Município se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente. Na modalidade pregão é obrigatório o uso do tipo menor preço (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002), pois se dá pela própria natureza da modalidade pregão, cabível para produtos e serviços mais simples, entendidos como bens ou serviços comuns. A adoção de critérios técnicos no julgamento seria incompatível com a modalidade.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

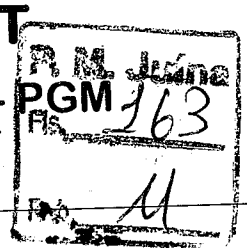
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressaltado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO -

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (VETADO)

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo: (...)

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações e Pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM, ou seja, ficou adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, atendendo ao que dispõe o art. 4.º, inciso X, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e art. 45, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e outros documentos), estando, portanto, respeitadas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente na Minuta do Edital e do Contrato, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inciso III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

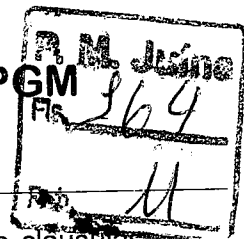
Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, estando devidamente rubricadas e numeradas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei n.º



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais.

### 2.2. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir às regras previstas pelo art. 55 da Lei n.º 8.666/93<sup>o</sup>, devendo prever as cláusulas contratuais relacionadas a procedimento licitatório e ao objeto da contratação a preservar o interesse público.

Examinada a Minuta do Contrato, também encartada as fls. dos autos, estando devidamente rubricadas e numeradas, estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta guardar regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Em relação à minuta da ata de registro de preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 085/2021.

Por ser oportuno, a Procuradoria Geral alerta que no Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2021 e subsidiariamente o Decreto Federal n.º 7.892/2013, ressaltando que a Ata de Registro de Preços e o Instrumento de Contrato, embora dotados de conteúdo vinculativo e obrigacional, são documentos que possuem naturezas e finalidades distintas, regulando relações jurídicas

<sup>o</sup> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

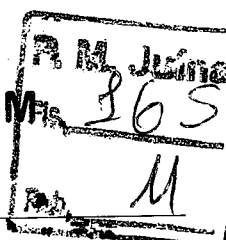
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713  
Site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [juridico1juina@gmail.com](mailto:juridico1juina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



específicas, razão pela qual um não pode substituir o outro, conforme dispõe o art. 15 e 62, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 2.3. CONSIDERAÇÕES E RESSALVAS:

imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, balizamento e estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento sem impor restrição ao caráter competitivo do certame.

Feitas essas considerações, cabe **EXCLUSIVAMENTE** ao Departamento de Licitações e Contratos a observância de todos os requisitos legais visando a aprovação da minuta do edital e contrato pela Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto a análise dos aspectos de ordem técnica, econômica e discricionária (necessidade, quantidade, prazo de fornecimento, requisitos de habilitação, valor balizado e modo de execução), sendo o papel da Procuradoria Geral do Município fazer as advertências e recomendações e condicionar a aprovação das minutas ao atendimento dos preceitos legais, visando sua regularidade e legalidade, o que está devidamente registrado no presente Parecer Jurídico.

Outrossim, a Procuradoria Geral do Município adverte que qualquer proposta de alteração da referidas minutas (Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato) deve ser submetida a nova apreciação, conforme determina o art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 3. DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Cumpra sobrelevar que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

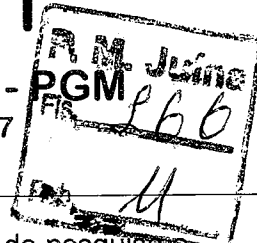
Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

#### 4. DA CONCLUSÃO

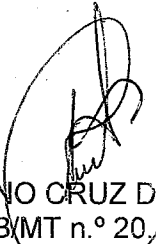
ANTE O EXPOSTO, desde que **cumpridas as disposições legais e jurisprudenciais** apontadas no presente parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município aprova a minuta do Edital e do Contrato acostados aos autos, **COM AS RESSALVAS ACIMA EXPOSTAS** e, nesse sentido, **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

No ensejo, a Procuradoria Geral do Município ADVERTE que qualquer ALTERAÇÃO ou RETIFICAÇÃO, exceto data, que importe em alteração das minutas aprovadas devem, obrigatoriamente, ser remetidas a Procuradoria para nova análise, sob pena de responsabilidade.

Ressalta-se, por fim, que são de responsabilidade do órgão de origem deste Processo, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises que impliquem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de necessidade, conveniência e oportunidade do ato a ser praticado.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA CPL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 03 de dezembro de 2021.

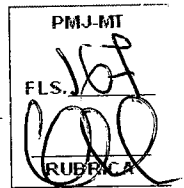
  
JULIANO CRUZ DA SILVA  
OAB/MT n.º 20.861/A  
Procurador Geral do Município  
Portaria Municipal n.º 003/2021  
Poder Executivo  
Juína-MT

Recabi em  
03.12.2021  
Dayana





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Comunicado Interno nº 294/2021/Depº. De Licitação

Juína-MT 29 de Dezembro de 2021

*Cópia*

Á  
Secretaria Municipal de SAUDE  
Josemar e Gleiciane

Venho por meio deste solicitar alguns esclarecimentos sobre o Pregão Presencial 073/2021 onde o senhor Dr. Halysson L. Oliveira (Médico), sugere algumas alterações no referido Pregão segue Anexo.

Favor apontar as sugestões que o dr. Solicita que devera ser mudado.

Solicitamos o mais rápido possível, pois se tiver que fazer as alterações temos que Retificar o processo.

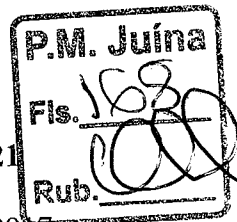
  
**DAYANA KARINA ARANTES**  
Dpto de Licitação

*Recebi em  
08/12/2021  
às 10h03.*

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)

  
**Josemar F. Albuquerque**  
Assessoria Secretaria Municipal  
de Saúde



## SUGESTÃO DE ERRATA SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021

Eu, Halysson Lopes de Oliveira, CPF 993.890.882-91, CRM/MT 9917, representante legal da empresa HLO Serviços Médicos - Eireli e Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24h - Juína/MT, venho através deste e-mail, solicitar encarecidamente ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Juína, que faça algumas correções e adicionem mais pré-requisitos para as empresas que irão licitar os plantões da UPA 24H JUÍNA. Afim de prestar melhor atendimento, com melhor qualificação técnica, devido ao grande número de casos de alta complexidade que se passam diariamente dentro deste estabelecimento.

Seguem as seguintes sugestões:

### A) No item 12.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA [...]

Adicionar mais pré-requisitos, sendo eles:

**12.4.8.** A empresa licitante deverá apresentar documentos que atestem experiência anterior como Diretor Técnico para o serviço oriundo ao código 478195.

**12.4.9.** Para serviços oriundos aos Códigos 477846, 478195, 477858, 477859, 477860 e 477861, a empresa licitante deverá apresentar Corpo Clínico de no mínimo 4 médicos com contrato de prestação de serviços assinados por ambas as partes.

**12.4.10.** Para serviços oriundos aos Códigos 477846, 478195, 477858, 477859, 477860 e 477861, a empresa licitante deverá apresentar documentos de comprovação de pelo menos um ano de prática clínica como médico em atendimentos de sala vermelha.

**B) No item 12.4.6 para os serviços oriundos aos Códigos 477859, 477860 e 477861, a licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação dos seguintes cursos: ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support*) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).**

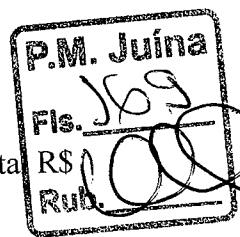
Neste item, solicito ao setor de licitações algumas alterações, segue sugestão de alteração deste item:

**12.4.6** para os serviços oriundos aos Códigos 477846, 478195, 477858, 477859, 477860 e 477861, a empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação de algum dos seguintes cursos: ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support*) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) OU ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).

Sendo assim, todas as empresas para os seguintes serviços deveram apresentar, no mínimo, um dos cursos descritos acima.

### C) No ANEXO 1, tópico 6.1, ajuste dos seguintes valores:

**Item 2.** código 478195. Descrição PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE



DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), valor unitário R\$ 30.800,00, valor total R\$ 369.600,00.

O valor deveria ser reajustado para:

*Valor unitário 37.500,00, Valor Total R\$ 450.000,00.*

Justifico esse item, devido a extrema importância e grande responsabilidade que será gerada ao profissional médico ao se tornar Responsável Técnico de uma Unidade de Pronto Atendimento 24h, que atualmente é o centro de referência para paciente de extrema gravidade de 7 municípios (sendo eles: Juína, Brasnorte, Castanheira, Aripuanã, Juruena, Cotriguaçu e Colniza), além, dos vários atendimentos ambulatoriais por demanda espontânea. Também pelo fato de ser responsável técnico, frente a todos os conselhos de fiscalizações, podendo responder seriamente a qualquer processo subsequente envolvendo a esta unidade.

**Item 3**, código 477858, Descrição: PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS). SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H. Valor unitário R\$ 42.400,00, Valor Total R\$ 508.800,00.

O valor deveria ser reajustado para:

*Valor unitário R\$ 54.000,00, Valor total R\$ 648.000,00.*

O plantão noturno não poderá ter o valor menor que o plantão diurno, visto que o horário noturno não traz benefícios à saúde do médico, se tornando, assim, um horário de serviço insalubre. Merecendo, portanto, que o valor unitário seja estabelecido em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) totalizando o valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

**Item 4**, código 477859, Descrição: PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H, valor unitário R\$ 28.000,00, Valor total R\$ 336.000,00.

O valor deveria ser reajustado para:

*Valor unitário R\$32.500,00, Valor Total 390.000,00*

Esse reajuste se justifica pelo fato de que os dois horários, tanto o matutino quanto o vespertino, possuem o mesmo nível de complexidade, merecendo, portanto, que seja pago o mesmo valor em ambos os plantões.

**Item 6**, código 477861, Descrição: PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS). SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H. Valor unitário R\$ 45.500,00, Valor Total R\$ 546.000,00.

O valor deveria ser reajustado para:

*Valor unitário R\$ 60.000,00, Valor total R\$ 720.000,00.*

O plantão noturno não poderá ter o valor menor que o plantão diurno, visto que o horário noturno não traz benefícios à saúde do médico, se tornando, assim, um horário de serviço insalubre. Merecendo, portanto, que o valor unitário seja estabelecido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalizando o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Sem mais para o momento.

Agradeço.

Att.

Halysson Lopes de Oliveira.

Dr. Halysson L. Oliveira  
Médico  
CRM/MT 9917  
Dr. HALYSSON L OLIVEIRA  
MÉDICO  
CRM-MT 9917



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicado Interno Nº 361/SMS/GAB

Juína/MT, 10 de dezembro de 2021.

Ao  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Juína

10/12/2021  
15.09

Em atenção ao Comunicado Interno nº 294/2021 sobre o **pedido de esclarecimentos referente ao PREGÃO PRESENCIAL N. 073/2021**, segue as nossas considerações:

**a) ITEM 12.4 Documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira.**

Item 12.4.8 – Entendemos por manter a exigência já constante no edital, não devendo realizar ajuste.

Item 12.4.9 – Entendemos por manter a exigência já constante no edital, não devendo realizar ajuste.

Item 12.4.10 – Entendemos por manter a exigência já constante no edital, não devendo realizar ajuste.

**b) ITEM 12.4.6 Comprovação de Certificação nos cursos ACLS e ATLS.**

Entendemos que deve ser ajustada a existência de certificação para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, ou seja, todos que envolvem serviços prestados na UPA e SAMU.

**c) Anexo I, item 6.1 – ajustes de valores de referência.**

Item 2 – manter valor balizado com base nos orçamentos.

Item 3 – manter valor balizado com base nos orçamentos.

Item 4 – Devolver o processo para ajuste no balizamento uma vez que houve erro material na composição do preço de referência.

Item 6 - manter valor balizado com base nos orçamentos.

  
**Marcela A. Américo Ortolan**  
Secretária Municipal de Saúde

P.M. Juína  
Fls. 271  
Rub. [assinatura]

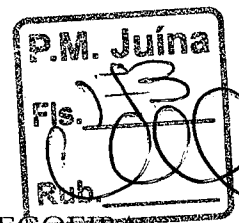
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 073/2021**

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que **SUSPENDE, "SINE DIE"** a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, publicada no Diário Eletrônico de Contas – TCE MT, que estava prevista para o dia **16 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS**. CONSIDERANDO que houve Pedido de Esclarecimentos e não houve tempo hábil para as devidas respostas. Após análise e resposta aos esclarecimentos e sanadas todas as questões, será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados nos termos do Art. 21, §4º da Lei 8.666/93. Informações pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 13 de dezembro de 2021.

**DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO**  
Pregoeira Designada  
Poder Executivo

2





A ILUSTRÍSSIMA SENHORA DAYANA KARINA ARANTES ONORIO, PREGOEIRA DESIGNADA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DO MATO GROSSO.

Edital de Pregão Presencial nº 073/2021

*Recebido em  
14.12.2021  
D. Dayana*

**ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.030.053/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR – CEP 83.323-020, doravante denominada Impugnante ou ALPHAMED, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos<sup>1</sup>, com endereço eletrônico [intimacoes@gmslaw.com.br](mailto:intimacoes@gmslaw.com.br), e endereço físico impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, com base no item 15.1 do Edital, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Pregão Presencial nº 073/2021, requerendo seu regular recebimento e julgamento.

Salienta-se, desde logo, que a presente Impugnação é tempestiva, tendo em vista que a abertura do certame está prevista para o dia 16/12/2021 (quinta-feira), de modo que prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de impugnações findar-se-á em 14/12/2021 (terça-feira), momento em que a presente manifestação já está devidamente protocolizada.

<sup>1</sup> **Anexo 1:** Contrato Social, Procuração.



**I. Síntese dos fatos:**

1. O Edital de Pregão Presencial nº 073/2021 possui como objeto o “*pregão presencial para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantões – clínico geral) para atendimento das necessidades da unidade de pronto atendimento (upa), do serviço de atendimento móvel de urgência (samu) em Juína/mt e do hospital municipal dr. hideo sakuno, secretaria municipal de saúde.*”.

2. Ocorre que, da leitura das cláusulas editalícias, o que se observa é a incongruência de informações, que impedem a continuidade do certame nos termos existentes, ante a completa incompatibilidade entre si, além de vícios insanáveis, que merecem ser imediatamente corrigidos, conforme passará a ser demonstrado.

**II. Divisão do certame por itens indevida – ausência de aglutinação que enseja em perda de economia de escala:**

3. Conforme se denota do instrumento convocatório, o certame conta com o critério de julgamento de menor preço por item, sendo que cada item consiste em um serviço de plantão diferente, cujo critério de divisão é o período de realização dos plantões. É o que se vê, elucidativamente:

Item	Código	Unidade de Medida	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	477846	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
2	478195	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
3	477858	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA. DAS 19H AS 07H	R\$ 42.400,00	R\$ 508.800,00







4. Ocorre, no entanto, que a opção dada pelo redator do Edital é indevida, vez que viola sobremaneira a economia de escala do certame.
5. A cláusula editalícia da forma que está disposta pode fazer com que cada horário de plantão tenha um prestador de serviços diferente. Pela manhã o Município contaria com os médicos fornecidos por uma empresa, e pela noite por outra empresa, por exemplo.
6. Esse cenário ensejaria uma inviabilidade técnica e econômica na prestação dos serviços.
7. Isso porque o objeto do Edital envolve um aprimorado controle de escalas médicas, **que pode tornar a prestação dos serviços inexecutável se cada item do certame for adjudicado em favor de uma empresa diferente**, eis que impossível a elaboração de escala adequada com tantas empresas distintas.
8. O art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, atesta que *“as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade sem perda da economia de escala**”*.
9. Na mesma linha, o TCU veicula na súmula 247 o entendimento de obrigatoriedade de parcelamento do objeto, **desde que não haja prejuízo para o conjunto da contratação, ou perda de economia de escala:**
- “SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.
10. O critério para adoção da divisão da licitação em itens, portanto, é a promoção da competitividade, a fim de gerar maior economicidade.





11. Não obstante, quando referida ampliação de competitividade vem justamente a aumentar os custos da administração pública, e se mostra tecnicamente inviável ou não recomendável, a regra deve ser rechaçada.

12. Nesse sentido, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos.

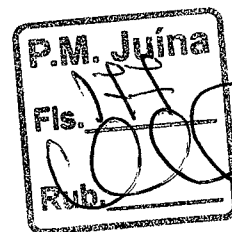
Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares”.<sup>2</sup>

13. Diante disso, evidente que a opção mais adequada à natureza da prestação dos serviços é a adoção do critério de julgamento por menor preço global, que ensejará em preços melhores para a administração, e execução técnica do contrato viável.

14. Sendo assim, pugna-se desde logo pela alteração do critério de julgamento adotado, para menor preço global, sob pena de perda de economia de escala e inviabilidade técnica da execução dos serviços, que tornariam os termos editalícios com nulidade a ser declarada a qualquer tempo.

2





III. Necessidade de previsão de requisitos de capacidade econômica-financeira mais aprimorados:

15. O art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil prevê que as contratações públicas serão precedidas de procedimento licitação, o qual “*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à **garantia do cumprimento das obrigações***”.

16. Nessa toada, regulando a apresentação de requisitos que se mostram indispensáveis para a garantia do cumprimento das obrigações, o art. 27, da Lei 8.666/93, prevê uma série de requisitos destinados a **habilitação** dos licitantes nos certame. São eles:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

**III - qualificação econômico-financeira;**

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

17. As modalidades de habilitação elencadas no artigo retromencionado visam garantir que o licitante a ser contratado goze de condições suficientes para prestar de maneira adequada o objeto da contratação, de modo a não ocasionar prejuízos para a administração pública.

18. Dessa forma, o *discriminen* para a adequada dosimetria das exigências de habilitação diz respeito ao vulto da contratação, vez que, notadamente, contratações maiores exigem garantias igualmente maiores para a adequada prestação do objeto licitado.

19. No presente caso, no entanto, em que pese a quantidade de plantões trazidos pelo Termo de Referência perfaçam um montante de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que se observa é a não observação de critério minimamente aptos a garantir a execução de tamanho vulto.

20. Isso porque observa-se que, quanto a qualificação-econômico financeira, o Edital não prevê nenhuma documentação pertinente a essa espécie qualificação.





21. A exigência de qualificação-econômico financeira, de outro lado, possui o intuito de comprovar que a licitante conta com a disponibilidade de recursos econômico-financeiros aptos a satisfatória execução do objeto contratado. Nesse sentido, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado,<sup>4</sup> incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento”<sup>3</sup>.

22. Levando em consideração referido conceito, é evidente que, diante da dimensão do certame em apreço, a exigência de nenhuma documentação de qualificação econômico-financeira é insuficiente para atestar aptidão financeira das licitantes.

23. O vulto do certame impõe a necessidade de exigência de critérios mais concretos e robustos para fins de qualificação econômico-financeira, tais como a demonstração de índices financeiros que atestem a saúde da empresa, e/ou capital social mínimo apto a garantir a futura execução contratual.

24. Evidente que as cláusulas editalícias, da forma que estão dispostas, possibilitam a participam de “aventureiros”, que não podem concretamente exercer o objeto licitado, ocasionando prejuízos futuros para a administração pública, além de prejudicar aqueles participantes que efetivamente possuem aptidão para executar o objeto contratual com qualidade.

25. Dessa forma, e tendo em vista o vulto do certame, pugna-se desde logo pela inserção de exigência de qualificação econômico-financeira adequada (através de demonstração de índices financeiros).

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 491. *Grifamos e sublinhamos*.





IV. **Qualificação técnico-profissional exigida para fins de habilitação:**

26. Por fim, cumpre demonstrar a existência de uma série de exigências de ordem técnico-profissional a serem apresentadas para fins de **habilitação**, o que é absolutamente irregular.

27. Tratam-se dos seguinte documentos:

“12.4.3. Prova de inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

12.4.4. Cópia de Diploma de graduação em Medicina; e

12.4.5. Diploma de especialização comprovada a habilitação como especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e.

12.4.6 para os serviços oriundos aos Códigos 477859, 477860 e 477861, a licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação dos seguintes cursos: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).

28. Conforme se vê, todos os documentos dizem respeito ao corpo profissional que executará os serviços, em que pese serem exigidos para fins de **habilitação**.

29. Ocorre, no entanto, que referida exigência não possui respaldo legal e, para além disso, restringe sobremaneira a competitividade.

30. Para melhor elucidação da questão, faz-se oportuno realizar uma ligeira distinção entre **capacidade técnica-operacional**, e **capacidade técnica-profissional**.

31. Ao passo em que a capacidade técnica-operacional é a demonstração de que a **empresa licitante** já executou objeto assemelhado ao da contratação, a profissional consiste na comprovação de que a empresa, para a execução do contrato, possui em seus quadros profissionais adequados para a prestação do serviço.

32. Nesse sentido, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. (...)”





Por outro lado, utiliza-se a expressão 'qualificação técnica profissional' para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia.

**Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública).<sup>4</sup>**

33. No mesmo sentido, segue a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"A capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalação, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se a profissional que atua na empresa".<sup>5</sup>

34. Conforme se vê, ao passo em que a qualificação técnico-operacional consiste em atributo pertencente à empresa, que demonstra aptidão em exercer o objeto licitado, a qualificação técnico-profissional diz respeito aos profissionais que compõem o quadro da licitante, e prestarão a ela seus serviços.

35. Para além da diferenciação conceitual dos institutos, o que se vislumbra é uma diferença procedimental quanto aos momentos de averiguação de ambas as capacidades.

36. Isso porque, uma vez que a capacidade técnico-profissional é relativa a elementos estritamente vinculados a execução do objeto contratual, ela só pode ser averiguada no momento que **antecede a contratação**, e não deve ser avaliada como **condição de**

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 693-694.

<sup>5</sup> TCU – Acórdão 927/2021 – Plenário – Relator: Ministro Augusto Nardes – Dje 28/04/2021.



**habilitação**, sob pena de originar custos desnecessários para participação do certame e, conseqüentemente, restringir a competitividade da licitação.

37. Nem poderia ser diferente. Isso porque, para comprovação da capacidade técnico-profissional na participação do certame, basta que a licitante se comprometa, através de declaração pertinente, a ofertar a mão-obra-qualificada quando da execução do contrato. É essa a exegese do art. 30, §6º e §10º, da Lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e **peçoal técnico especializado**, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade**, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

(...)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

38. Conforme se vê, a capacitação técnico-profissional fica condicionada à **declaração de disponibilidade de corpo técnico no momento da assinatura do contrato**. É vedado, portanto, que o gozo de experiência específica por parte do quadro pessoal da licitante seja alçado como critério de **habilitação**.

39. Nesse sentido, é o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que já veiculou ser vedada a inclusão de exigência de comprovação de tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços para fins de habilitação:

“É vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, **como a exigência que a licitante tenha em seu quadro de pessoal, no momento do certame, profissional com qualificação técnica para a execução do objeto a ser contratado, bem como certidão que comprove o tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços.**”<sup>6</sup>

<sup>6</sup> TCU – Acórdão 526/2013 – Plenário – Relator: Ministro Marcos Bemquerer – Dje 13/03/2013.





40. Dessa forma, evidente a irregularidade das exigências constantes nos itens 12.4.6, que condicionam a habilitação das licitantes a comprovação de capacidade técnica-profissional, devendo ser imediatamente suprimidas, e substituída por declaração das licitantes comprometendo-se a disponibilizar pessoal adequado a prestação dos serviços, inclusive sem limitação temporal.

**V. Pedidos:**

41. Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a retirada das exigências irregulares contidas no critério de julgamento, exigências de qualificação econômico-financeira, além dos itens 12.4.3 a 12.4.6, com a designação de nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação e a abertura das propostas.

Nesses termos,  
Pede-se deferimento.

Juína/MT, 14 de dezembro de 2021

**CONRADO GAMA MONTEIRO**  
OAB/PR 70.003

**FERNANDO VASCONCELOS SOCREPPA**  
OAB/PR 69.642

**LUIZA CASTRO FURTADO**  
OAB/PR 107.698

**RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI**  
OAB/PR 97.413



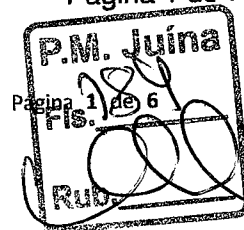


# **Anexo 1:**

## **Contrato Social.**



ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.  
CONTRATO SOCIAL



Os abaixo identificados e qualificados:

1. **LUCAS FELIPE BALBINO DIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1993, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.659-21, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.171-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440.

2. **JORGE ANTONIO SPILKA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 22/06/1981, natural de Campo Mourão-PR, Médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.851.569-25, portador da carteira de identidade RG nº. 6.870.512-6 SSP-PR, CRM-PR nº 36.854, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco, 2204, Apartamento 804, Água Verde, Curitiba – PR, CEP: 80.220-100, neste ato sendo representado por seu procurador LUCAS FELIPE BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. e tem sede e domicílio na Rua Primeiro de Maio, 442, Centro, Pinhais – PR, CEP. 83.323-020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

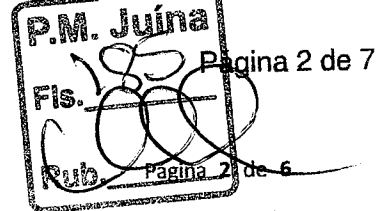
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 86.21-6-01 - UTI móvel
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 08:21 SOB Nº 41209646636.  
PROTOCOLO: 207125783 DE 04/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006042260. CNPJ DA SEDE: 40030053000170.  
NIRE: 41209646636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.  
CONTRATO SOCIAL



- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:**

O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	Valor R\$
LUCAS FELIPE BALBINO DIAS	99,90%	499.500	499.500,00
JORGE ANTONIO SPILKA JUNIOR	0,10%	500	500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

**Parágrafo único:** Os sócios renunciam o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente ao administrador, sócio ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 08:21 SOB Nº 41209646636.  
PROTOCOLO: 207125783 DE 04/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006042260. CNPJ DA SEDE: 40030053000170.  
NIRE: 41209646636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br

**Parágrafo segundo:** A administração será exercida pelo sócio LUCAS FELIPE BALBINO DIAS o qual permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo terceiro:** O administrador fará jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**Parágrafo quarto:** Observado o disposto no item 2.2 desta cláusula, os administradores poderão: (a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitados as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade.

**Parágrafo quinto:** Todo qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

**Parágrafo sexto:** As procurações outorgadas em nome da sociedade serão feitas exclusivamente pelo administrador, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

**Parágrafo sétimo:** Os atos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da Sociedade, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros deverão ser precedidas de expressa autorização do administrador.

**Parágrafo oitavo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

**Parágrafo nono:** O sócio JORGE ANTONIO SPILKA JUNIOR, que se configura perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**

**Parágrafo primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

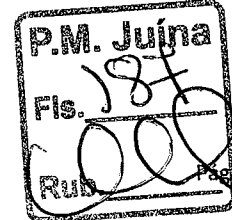
**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 08:21 SOB Nº 41209646636.  
 PROTOCOLO: 207125783 DE 04/12/2020.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006042260. CNPJ DA SEDE: 40030053000170.  
 NIRE: 41209646636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
 ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.  
CONTRATO SOCIAL



Página 4 de 7

Página 4 de 6

quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios responderão solidariamente pelos prejuízos e perdas apuradas em balanço patrimonial.

**CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Parágrafo primeiro:** Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo segundo:** A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

**Parágrafo quarto:** Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO AFFECTIO SOCIETATIS:**

**Parágrafo primeiro:** Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

**Parágrafo segundo:** Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS:**

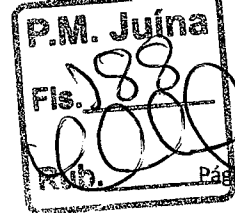
**Parágrafo primeiro:** O cometimento de falta grave por sócios minoritários, pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, possibilitará a sua exclusão por



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 08:21 SOB Nº 41209646636.  
PROTOCOLO: 207125783 DE 04/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006042260. CNPJ DA SEDE: 40030053000170.  
NIRE: 41209646636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br

ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.  
CONTRATO SOCIAL



Página 5 de 7

Página 5 de 6

justa causa da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do que dispõe o art. 1.085 da Lei nº 10.406 de 2.002.

**Parágrafo segundo:** Para efeito do Parágrafo primeiro, são consideradas faltas graves os seguintes atos cometidos por sócios minoritários no exercício da atividade laborativa de serviços médicos em proveito da sociedade:

- a) Deixar de comparecer ou ausentar-se do posto de trabalho durante o horário previamente ajustado com clientes ou os administradores da sociedade sem apresentar justificativa plausível;
- b) Comparecer no local de trabalho estando sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicotrópica;
- c) Tratar de forma desrespeitosa ou sem a urbanidade esperada os pacientes, tomadores de serviços, colegas de trabalho ou qualquer integrante da sociedade;
- d) Agir em desacordo com o que determina o Código de Ética e Disciplina da classe profissional a qual está vinculado;
- e) Praticar quaisquer atos ilícitos ou agir conforme qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção penal no ordenamento jurídico pátrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL:**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

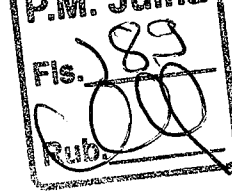
Fica eleito o foro da comarca de Pinhais-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 08:21 SOB Nº 41209646636.  
PROTOCOLO: 207125783 DE 04/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006042260. CNPJ DA SEDE: 40030053000170.  
NIRE: 41209646636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**



E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-los em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 01 de dezembro de 2020.

---

**LUCAS FELIPE BALBINO DIAS**

---

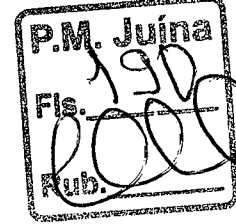
**JORGE ANTONIO SPILKA JUNIOR**  
(Representado por LUCAS FELIPE BALBINO DIAS)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 08:21 SOB Nº 41209646636.  
PROTOCOLO: 207125783 DE 04/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006042260. CNPJ DA SEDE: 40030053000170.  
NIRE: 41209646636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALPHAMED SERVICOS DE SAUDE LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04562465921	LUCAS FELIPE BALBINO DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 08:21 SOB Nº 41209646636.  
PROTOCOLO: 207125783 DE 04/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006042260. CNPJ DA SEDE: 40030053000170.  
NIRE: 41209646636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



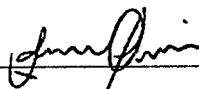
## **Anexo 2: Procuração.**



### Procuração

**ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.030.053/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Maio, n.º 442, Centro, Pinhais – PR, CEP 83323-020, neste ato representada por seu socio administrador LUCAS FELIPE BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF n.º 045.624.659-21, residente e domiciliado na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.620-440, pelo presente instrumento de mandato, constitui como seus bastantes procuradores os advogados **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 70.003 e **FERNANDO VASCONCELOS SOCREPPA**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 69.642 residentes e domiciliados em Curitiba – PR, com endereço profissional na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba – PR, e endereço eletrônico [intimacoes@gmslaw.com.br](mailto:intimacoes@gmslaw.com.br), outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei n.º 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes e mais os especiais de firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e requerer a expedição de alvarás e receber os valores, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. A outorgante declara não ter conferido para outro advogado poderes idênticos aos descritos neste instrumento.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.



**ALPHAMED SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE LTDA.**

CNPJ/MF n.º 40.030.053/0001-70

Neste ato representada por seu administrador

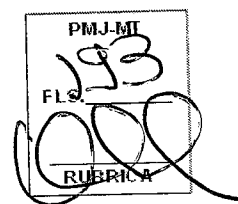
LUCAS FELIPE BALBINO DIAS

CPF 045.624.659-21





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Comunicado Interno nº 300/2021/Depº. de Licitação

Juína-MT, 15 de dezembro de 2021

À Secretaria Municipal de Saúde  
Sh. Marcela / Josemar / Gleice

Venho por meio deste informar que o Pregão Presencial 073/2021 foi impugnado. Segue anexo a impugnação para averiguação, favor relacionar o que precisa ser alterado, para assim darmos prosseguimento no mesmo. Segue o processo PP073/2021. O processo está **SUSPENSO** em nosso sistema.

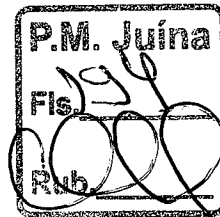
Atenciosamente,

DAYANA KARINA ARANTES ONORIO  
Assessora de Compras e Licitações

*Handwritten:*  
15/12/21  
JK: 32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Comunicado Interno Nº 369/SMS/GAB

Juína/MT, 15 de dezembro de 2021.

Ao  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Finanças – Prefeitura Municipal de Juína.

Com cópia:  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS – Secretaria Municipal de Saúde.**

**ASSUNTO – Impugnação ao Edital Pregão Presencial 073/2021.**

Prezados Senhores,

Em análise ao documento de impugnação apresentado pela **empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** acerca do **Processo Licitatório – Pregão Presencial 073/2021:**

1. Considerando os apontamentos:

a) **Divisão indevida do certame por itens – ausência de aglutinação que enseja em perda de economia de escala.**

ANÁLISE – Entendemos que a prestação de serviços realizada em lotes/plantões médicos favorece maior competitividade do certame, dando possibilidade de participação de mais empresas.

b) **Necessidade de previsão de requisitos de capacidade econômico-financeira mais aprimorados.**

ANÁLISE – Esse apontamento deve ser avaliado pela Procuradoria do Município.

c) **Qualificação Técnico-Operacional exigida para fins de licitação.**

ANÁLISE – Entendemos que as exigências previstas são necessárias para comprovação dos profissionais que serão contratados para prestação de serviços. Avaliar com a Procuradoria do Município.

Entendemos, por fim, que **o processo deve ser submetido à análise da Procuradoria do Município** quanto à pertinência de acatar ou não aos apontamentos apresentados.

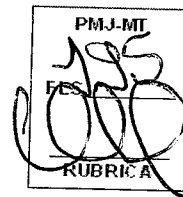
Atenciosamente,

*Marcela A. Américo*  
**Marcela A. Américo Ortolan**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n. 693/2021

*Recebi  
em 15/12/2021  
Dayana  
17.32hs.*



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Comunicado Interno nº 303/2021 /Depº. De Licitação

**URGENTE**

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Juína/MT

**Assunto: Solicitação de Análise e Parecer**

Encaminhamos os autos da Pregão Presencial nº. 073/2021, referente à "PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE," onde o Dr. Halysson L. Oliveira (Médico) e a empresa **Alphamed Serviços de Saúde LTDA-EPP**, alega que seja feita alterações no Edital, conforme impugnações anexo.

Todavia consultamos a Secretaria Municipal de Saúde para assim sanar as dúvidas, mas como o processo em questão é de suma importância para o município, desta forma solicitamos uma Análise Jurídica para o atendimento do mesmo.

O Pregão Presencial nº 073/2021 foi **SUSPENSO**, para assim sanar todas as dúvidas existentes nos autos.

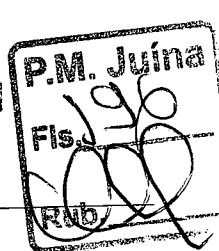
Sem mais para o momento.

Juína/MT, 16 de dezembro de 2021.

**DAYANA KARINA ARANTES ONORIO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 414/2021;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021.  
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM".

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEIL DE URGÊNCIA (SAMU) E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta jurídica oriunda da Secretária Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, acerca de pedido de esclarecimentos ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 073/2021 apresentado pelo médico HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA – CPF n.º 993.890.882-91 e impugnação ao Edital apresentada pela Empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP – CNPJ n.º 40.030.053/0001-70.

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo médico HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA – CPF n.º 993.890.882-91 ao Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021 com os seguintes questionamentos:

- Que seja adicionado mais "pré-requisitos" e exigências ao Edital;
- Que seja exigido os cursos específicos;
- Que seja alterado majorado o valor dos balizamentos dos serviços de plantação;

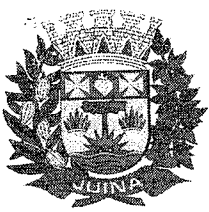
Por sua vez, a empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP – CNPJ n.º 40.030.053/0001-70 apresentou impugnação ao Edital nos seguintes termos:

- A aglutinação de itens, pois por itens ensejaria em perda de economia de escala;
- Que seja prevista os requisitos de capacidade econômico-financeira mais aprimorados;
- Impugna as exigências dos itens 12.4.3 a 12.4.6 do Edital quanto aos documentos técnico-profissional para fins de habilitação.

Outrossim, considerando a apresentação da impugnação e a solicitação de parecer jurídico sobre a questão pela Secretária Municipal de Saúde, a Pregoeira Oficial determinou a suspensão do certame.

É a síntese dos autos.

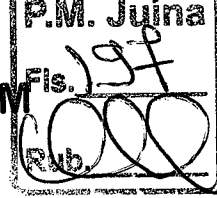
## II – DAS PRELIMINARES



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



A teor do art. 41, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 prevê que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, o pedido de esclarecimento deverá ser analisado como impugnação ao Edital. Passamos a sua análise.

Inicialmente é importante pontuar que o Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 dispõe que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Outrossim, os Secretários Municipais podem solicitar parecer jurídico para fins de sanar dúvidas quanto ao seu aspecto jurídico.

Dessa forma, em observância a segregação de funções, não cabe a esta assessoria jurídica se imiscuir em questões que não nos dizem respeito, ou seja, de questões técnicas e discricionárias, sendo, portanto, excluídas da presente análise.

### III - DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

O médico HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA – CPF n.º 993.890.882-91 formulou os seguintes questionamentos: que seja adicionado mais “pré-requisitos” e exigências ao Edital; que seja exigido os cursos específicos; e, que seja alterado majorado o valor dos balizamentos dos serviços de plantação.

Por sua vez, a empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP – CNPJ n.º 40.030.053/0001-70 apresentou impugnação ao Edital nos seguintes termos: a aglutinação de itens, pois por itens ensejaria em perda de economia de escala; que seja prevista os requisitos de capacidade econômico-financeira mais aprimorados; impugna as exigências dos itens 12.4.3 a 12.4.6 do Edital quanto aos documentos técnico-profissional para fins de habilitação.

#### 1. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O impugnante pleiteia que seja adicionado ao certame as seguintes exigências:

12.4.8. A empresa licitante deverá apresentar documentos que atestem experiência anterior como Diretor Técnico para o serviço oriundo ao código n.º 478195;

12.4.9. Para serviços oriundos aos códigos n.º 477846, 478195, 477858, 47859, 477860 e 477861, a empresa licitante deverá apresentar corpo clínico de o mínimo 4 médicos com contrato de prestação de serviços assinados por ambas as partes;

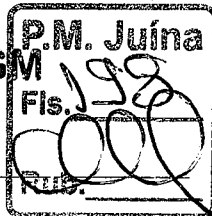
12.4.10. Para serviços oriundos aos códigos n.º 477846, 478195, 477858, 47859, 477860 e 477861, a empresa licitante deverá apresentar documentos de comprovação de pelo menos um ano de prática clínica como médico em atendimento de sala vermelha;

(...)

12.4.6. Para os serviços oriundos dos códigos n.º 477846, 478195, 477858, 47859, 477860 e 477861, a empresa licitante deverá apresentar documentos que comprove que os profissionais possuem certificação de algum dos seguintes cursos: ACLS (advanced cardiovascular life support) ou SAVC



**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



(suporte avançado de vida cardiovascular) ou ALTS (suporte de vida avançado ao trauma).

Pois bem. É dever da Administração Pública exigir os documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado ao realizar procedimentos licitatórios, garantindo que a empresa vencedora está em situação regular, além de possuir a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar. Assim, a habilitação é uma fase essencial para garantir o sucesso da sua inscrição no processo licitatório, sendo que a falha em apresentar documentos, assim como a inclusão de documentos inválidos, pode resultar na desclassificação do licitante no edital, conforme dispõe o art. 27, 30 e 31 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 27. Para a **habilitação nas licitações** exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - **qualificação técnica**;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

- I - registro ou **inscrição na entidade profissional competente**;
- II - comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **personal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos; e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Tal exigência, portanto, tem por finalidade assegurar que o licitante, enquanto organização empresarial, detém estrutura administrativa e organizacional mínima para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Para tanto, busca-se saber, através da experiência anterior, se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação bem como, se dispõe de instalações, aparelhos e pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação.

Na Constituição de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS). O art. 196 preconiza:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação>"

Por seu turno, o art. 198 da mesma Carta estatui:

"Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram um rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;





**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.**  
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade."

Foi instituído o princípio da universalidade no atendimento à saúde e, para cumprir tal princípio, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, de forma complementar à oferta pública dos mesmos.

O art. 199 da Constituição se reporta à possibilidade de serem os serviços públicos de saúde prestados por terceiros que não a Administração determinando que **a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir as diretrizes deste e ser mediada por contratos de direito público ou convênios.**

As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, do Ministério da Saúde, trouxeram avanços significativos para a normatização da participação privada no SUS, que se traduz na compra de serviços de saúde pelo Poder Público.

Os contratos e convênios no Brasil são regulados pela Lei nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 2º - [...]"

Parágrafo único - Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Da mesma forma, conforme o art. 116 do mesmo instrumento legal:

"Art. 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."

Assim, os ajustes firmados entre os próprios gestores do SUS, como os Convênios ou os Termos de Compromisso entre entes públicos, devem observar, no que couber, as determinações expressas na Lei.

Sob outro aspecto, a Lei nº 8.080/90, estabelece:

"Art. 16 - À direção nacional do Sistema Único de Saúde-SUS compete:  
[...]"

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde-SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde."

A mesma Lei também determina:

"Art. 18 - À direção municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, compete:

[...]"

X - observado o disposto no artigo 26 desta lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução."

Assim, todo e qualquer ajuste entre os gestores do SUS e prestadores privados deve ser regulado por alguma forma de contrato, devendo ser respeitadas as condições de



competição entre entidades prestadoras de serviços de saúde interessadas em participar de forma complementar ao SUS.

Todavia, a teor do art. 3.º, § 1.º, inciso I da Lei n.º 8.666/93 é expressamente vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

De pronto, verifica-se que a inclusão de novas exigências, fruto da impugnação do médico interessado em participar do certame é, de fato, uma proposta de restrição indevida e ilegal da competitividade, ou seja, de direcionamento do certame, violando o princípio da isonomia, da razoabilidade e da competitividade, ainda, contrária à praxe administrativa comprovadamente praticada pela administração no certame anterior.

Todavia, tais critérios devem ser melhor analisados pela equipe técnica, a qual possui a expertise necessária para adequar as exigências aos seus aspectos técnicos necessários, bem como para que o serviço seja prestado de forma eficiente ao atendimento do serviço público, todavia, tomando cuidado para não restringir o caráter competitivo do certame.

## 2. DO BALIZAMENTO DE PREÇOS

Foi questionado o balizamento dos serviços de plantões, solicitando majoração de valores.

Entretanto, em observância a segregação de funções não cabe a este órgão de assessoramento jurídico atestar a compatibilidade de preços, pois tal desiderato cabe ao Departamento de Licitações e Contratos da Municipalidade.

No âmbito do Município de Juína-MT a pesquisa de preços é regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 102/2021 em observância a Resolução de Consulta n.º 020/2016 do TCE/MT, a qual deve ser observada. Vejamos:

### Art. 7.º Compete ao demandante:

- I – Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado;
- II – Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado;
- III – Realizar pesquisa de preços preliminar;
- IV – Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados.

### Art. 8.º Compete ao Departamento de Compras:

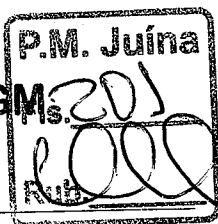
- I – Receber e avaliar as solicitações do demandante;
- II – Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;
- III – Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;
- IV – Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



V – Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;

VI – Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços;

Art. 9.º **Compete ao chefe do setor de compras:**

I - Orientar e garantir o cumprimento deste Decreto Municipal;

II – Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços.

Art. 10. **Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:**

I – Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

II – Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência;

III - Processar a licitação com base no preço de referência.

O entendimento e a prática consolidada é o de que os contratos firmados entre os gestores públicos para compra de serviços de saúde **devem estabelecer os preços vigentes na Tabela/SUS**. Portanto, serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria nº 2.277/06, do Ministério da Saúde.

A Administração Pública, para atingir seus objetivos, deve obedecer, além do tradicional princípio da legalidade, também aos da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), bem como aos princípios da legitimidade e economicidade (art. 70, caput, CF).

A administração pública deve demonstrar que a escolha realizada atende aos princípios constitucionais, diante deste fato a Unidade de Controle Interno avalia o presente processo na ótica de: Economicidade, Eficiência, bem como na análise da legalidade.

Nesse sentido, a elaboração de um orçamento confiável capaz de demonstrar a realidade de preços do mercado em face do objeto que a Administração pretende contratar é providência de rigor da qual ela não pode se afastar, e a sua ausência ou má-elaboração é falha de natureza grave que, por si só, conduz à ilegalidade de todo procedimento.

Por conta disso, a Lei n.º 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O § 2.º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital.

O Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso já se posicionou pela possibilidade de utilização do método da "MÉDIA SANEADA DE PREÇOS" na detecção de sobrepreços. O conjunto de preços aceitáveis deve-se utilizar como fonte prioritária os preços praticados pela Administração Pública, notadamente dos preços registrados no sistema Radar do TCE/MT. A análise de preços na prática deve ser considerada a metodologia da média saneada, pela qual é realizada uma avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. Para tanto,



**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P.M. Juína

Fls. 202

Pub. [Signature]

utiliza-se do Coeficiente de Variação (CV), sendo este a razão entre o Desvio Padrão (DP) e a Média Aritmética de um conjunto de dados. Quanto menor o CV, mais homogênea é a amostra. Em geral, considera-se homogênea uma amostra cujo CV é igual ou inferior a 25%. Caso o coeficiente obtido em determinada amostra seja superior a 25%, deve-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de forma a obter um CV igual ou inferior a 25%. Para delimitar esses extremos, parte-se da média aritmética, somando-se o valor do desvio padrão, para obtenção do limite superior, e subtraindo-se o valor do desvio padrão, para obtenção do limite inferior. Todos os valores que estiverem além dos limites são eliminados e uma nova média (a média saneada) é calculada. Vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sites especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Licitação. Aquisições públicas. Preços de referência. Média saneada de preços. 1) É inadmissível, para formação de preços de referência nas aquisições públicas, a pesquisa de preços realizada junto a uma única fonte de informação. A utilização de uma única fonte de preços superficial e sem a amplitude buscada pela Lei de Licitações, podendo provocar a ocorrência de sobrepreços e/ou superfaturamentos – art. 15, inciso V e § 1º, c/c art. 40, § 2º, inciso II, e art. 44, § 3º, todos da Lei nº 8.666/93. 2) Na detecção de sobrepreços ou superfaturamentos é possível a utilização do método "média saneada de preços". (g.n.) (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: JOSÉ CARLOS NOVELLI. Acórdão 420/2016 – RECURSO ORDINÁRIO – TRIBUNAL PLENO. Julgado em 09/08/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 26/08/2016. Processo 19623/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2016, nº 28, jul/ago/2016).

No ensejo, tem-se por RECOMENDÁVEL ser analisado com diligência pelo órgão requisitante no sentido de adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, especialmente pelos preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária de pesquisa.

Nesse sentido, o balizamento de valores deve ser melhor analisados pela equipe técnica, conforme atribuições e competência arroladas pelo Decreto Municipal n.º 102/2021 e Resolução de Consulta n.º 020/2016 do TCE/MT, a qual possui a expertise necessária para balizamento de preços para serviço seja prestado de forma econômica e eficiente ao atendimento do serviço público.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713

Site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [juridico1juina@gmail.com](mailto:juridico1juina@gmail.com)



### 3. DA SOLICITAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO DE ITENS

Conforme se depreende, a empresa impugna o Edital, no sentido de solicitar a aglutinação de itens, justificando ganho de eficiência e escala ao Poder Público.

Tratando-se de processo licitatório, o termo "aglutinação" significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. Entretanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade do certame.

Isto porque a AGLUTINAÇÃO DO OBJETO É MEDIDA EXCEPCIONAL em razão do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que impõe o fracionamento como regra. Em tese, não há impedimento legal à aglutinação de produtos em lotes, **desde que seja considerado o agrupamento de produtos afins, a título de garantir maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.**

Uma aglutinação infundada impede a participação de licitantes incapazes de fornecerem todos os serviços que compõem o objeto do edital, por exemplo, uma aquisição de autopeças atrelada a um serviço de instalação, tal agrupamento restringe a participação de empresas cujo objeto social seja apenas a venda de autopeças.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/ lote corresponder a uma licitação autônoma:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

A Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

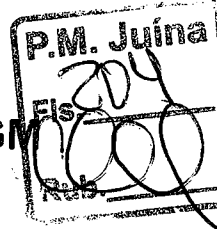
Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja



**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

Cumpra esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotos, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Portanto, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote. As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade.

Nesse sentido, respondo a consulta no sentido de que a aglutinação em lotes é medida excepcional que deve ser sempre acompanhada de justificativa, fato que cabe a Autoridade competente a decisão durante a fase interna do certame com a necessária demonstração da vantajosidade da opção feita.

#### **4. DA EXIGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Conforme se depreende, a empresa impugna o Edital, no sentido de solicitar a inclusão mais cláusula com exigência de comprovação econômico-financeira.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pode abranger, conforme o caso, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falência ou concordata; prova de capital social ou patrimônio líquido até o limite de dez por cento do valor estimado da contratação, ou caução limitada a um por cento do valor estimado da contratação.

Sobre a matéria, o artigo 31, §2º, da Lei 8.666/93 disciplina:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



lii - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1.º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2.º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3.º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4.º **PODERÁ ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.**

§ 5.º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

**Da leitura do dispositivo, extrai-se que a Administração PODERÁ ser exigido no Edital a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou ainda as garantias previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93.**

Ao utilizar a conjunção "poderá", o legislador facultou a Administração. Assim o fez para evitar que fossem efetuadas imposições excessivas, que ensejassem a inibição do caráter competitivo do certame.

Porém, é ilegal a exigência cumulativa, em edital licitatório, da apresentação de garantia de proposta e comprovação de patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira. **A Administração pode exigir das licitantes, de forma não simultânea, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado.**

Além da violação ao art. 31, §2º da Lei 8.666/93, a exigência também está em confronto com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme exemplificam os seguintes precedentes:

O edital de licitação não deve exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação de garantia. Permite-se tão somente à Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias (Acórdão 2272/2011 – Plenário / Relator: Augusto Sherman).



**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



A exigência simultânea, para fins de qualificação econômico-financeira, de garantia de participação na licitação e de patrimônio líquido mínimo afronta o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 275 (Acórdão 1084/2015 – Plenário / Relator: Benjamin Zymler).

A exigência de garantia de participação na licitação, concomitantemente com a de patrimônio líquido mínimo ou de capital social mínimo, afronta o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, ainda que a prestação de garantia seja exigida como requisito autônomo de habilitação, deslocada no edital das exigências de qualificação econômico-financeira (Acórdão 2743/2016 – Plenário / Relator: Marcos Bemquerer).

A questão encontra-se pacificada naquele Tribunal de Contas da União, a ponto de ter sido editada a Súmula 275, com a seguinte redação:

**SÚMULA Nº 275**

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (Acórdão nº 1321 -TCU -Plenário, 30 de maio de 2012)

**A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Contudo, a empresa licitante deve ser habilitada, ainda que o seu balanço contábil revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a um, desde que comprove possuir suficiente capital social ou patrimônio líquido.**

Conforme a Constituição Federal (Art. 37, XXI) no edital de licitação somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

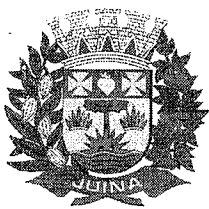
Nesse sentido, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I).

Não obstante, a jurisprudência a respeito indica que não é admissível a exigência de capital e patrimônio líquido no mesmo edital. Mas, cabe exigir um ou outro, se necessário à execução do contrato, **o que deverá ser melhor analisado pelo órgão competente ao atendimento do interesse público.**

## **5. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

Outrossim, a inclusão das respostas a impugnações e esclarecimentos não libera a obrigatoriedade da administração em, caso no acolhimento ou na análise de tais insurgências sua resposta modifique de alguma forma a formulação das propostas ou documentos, é regra legal a obrigatoria republicação do edital com modificação da cláusula e reabertura do prazo de publicidade – no caso do pregão, 8 dias úteis (art. 4º, V, L. 10520/02), agendando nova data para realização do pregão, conforme art. 21, §4º, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão:





**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P.M. Juína  
Fls. 307  
Pub. [Signature]

§ 4.º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

De pronto, deve ficar claro que este dispositivo legal transcrito, apesar de estar insculpido na Lei 8.666/1993, é aplicável, tanto para as modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços e convite), quanto para o pregão, visto que esse tema não foi tratado na Lei 10.520/2002, que instituiu o pregão, portanto, aplica-se subsidiariamente, nesse caso específico, a regra estabelecida da lei geral de licitações, como ordena o artigo 12 da própria Lei 10.520/2002.

A aplicação da regra do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 nos pregões é entendimento firme, como se verifica no Acórdão nº 1.914/2009 – TCU – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer:

24. De ressaltar que o dispositivo mencionado no item precedente segue regra já insculpida no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei n. 10.520/2002).

Portanto, qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original.

Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.283).

Também precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos. O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.

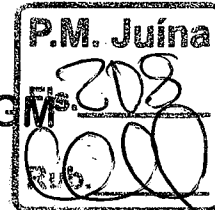
Em conclusão, deve ser realizado nova publicação com a reabertura do prazo de publicidade – no caso do pregão, 8 dias úteis (art. 4º, V, L. 10520/02), agendando nova data para realização do pregão, conforme art. 21, § 4º, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, a Administração deve seguir todas as determinações legais durante o processo licitatório. O edital, portanto, deve prever, além das exigências da Lei n.º 8.666/93, os requisitos legais do objeto que está sendo licitado, sob pena de nulidade do processo.

## II - DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Cumprido sobrelevar que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos



na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

### III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando as disposições legais e jurisprudenciais, excluídas os aspectos técnicos, discricionários e econômicos, **RESPONDO A CONSULTA** nos termos jurídicos propostos nos tópicos específicos dos itens 1 a 6, cabendo a autoridade requisitante a análise dos aspectos técnicos e discricionários para fins de julgamento das impugnações.

Ressalta-se, por fim, que são de responsabilidade do órgão de origem deste Processo, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises que impliquem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de necessidade, conveniência e oportunidade do ato a ser praticado.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA CPL; DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

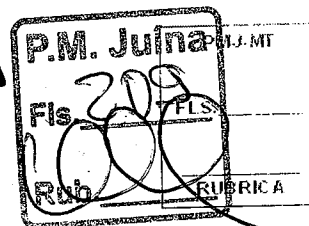
Juína-MT, 23 de dezembro de 2021.

**CRISTIANO ZANDONA**  
Procurador do Município  
OAB/MT n.º 16.829

*Recebido em  
27.12.2021  
Dayana*



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Comunicado Interno nº 005/2022/Depº. De Licitação

Juína-MT, 04 de janeiro de 2022.

À  
Secretaria Municipal de Saúde

Venho por meio deste informar que o processo **PP073/2021** precisa ser alterado no sistema para assim darmos continuidade no processo, segue o Item a ser alterado:

4	477859	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (08H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
---	--------	---------	----	--	---------------	----------------

- \* Nova Solicitação
- \* Novo Pedido
- \* Nova Apuração de Resultados
- \* Novo Balizamento, e
- \* Novo Termo de Referência;

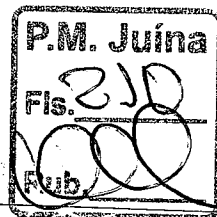
Informo ainda que o processo se encontra **SUSPENSO**, mas devido o processo ser de Urgência, temos que ar continuidade.

Sem mais para o momento.

Dayana/Karina Arantes Onório  
Departamento de Licitação e Compras

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 414/2021;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0073/2021;  
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;  
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a LICITAÇÃO PARA FURUA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e por HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA.

### 1 - DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido.

Com observação ao artigo 24 da Lei n.º 10.024/2019, salienta que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, como bem explica o dispositivo mencionado é necessário que os licitantes apresentem impugnações em até três dias antes da realização da sessão pública de licitação, situação em que deve-se observar como requisito de admitir a impugnação ou declarar sua intempestividade.

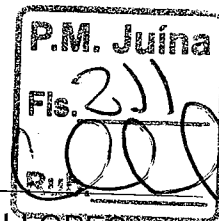
1



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



A empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA, apresentaram Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 073/2021, através de manifestação protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Juína na data de 14 dezembro de 2021 às 13h20min, e 07 dezembro de 2021 às 13h00min, respectivamente, sendo a sessão marcada para o dia 16 de dezembro de 2021 as 14h00min, verifica-se que as impugnações estão dentro do prazo estabelecido e com todas as formalidades exigidas.

## 2 - DOS FATOS

Em suas razões, a ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA apresentou impugnação ao Edital nos seguintes termos: a) A aglutinação de itens, pois por itens ensejaria em perda de economia de escala; b) Que seja prevista os requisitos de capacidade econômica-financeira mais aprimorados; e c) impugna as exigências dos itens 12.4.3 a 12.4.6 do Edital quanto aos documentos técnico-profissional para fins de habilitação. Já o segundo impugnante HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA, apresentou os seguintes questionamentos: a) Que seja adicionado mais "pré-requisitos" e exigência ao edital; b) Que seja exigido cursos específicos; e c) Que seja alterado majorado o valor dos balizamentos dos serviços de plantão.

Diante das alegações constantes nas peças impugnatórias, foi solicitado a Procuradoria Geral do Município a emissão de Parecer Jurídico para subsidiar a decisão da pregoeira.

Sendo assim, do que consta no Parecer Jurídico, acolho na íntegra, para responder aos questionamentos apresentado pela primeira impugnante, entendendo que o presente processo licitatório não necessita realiza a aglutinação de itens, pois gerará prejuízos a administração pública, bem como os itens de exigência de capacidade econômica-financeira são suficientes para comprovar a capacidade econômica do fornecedor, de modo que caso seja exigido mais documentos, prejudicará a competitividade do certame. Já com relação as exigências dos itens 12.4.3 a 12.4.6 do Edital, são necessárias para que o contrato a ser firmado seja cumprido de forma eficiente, não gerando prejuízo a administração público em razão de descumprimento contratual.

Noutro ponto, com relação aos apontamentos realizado pela segunda impugnante, entendo que não há necessidade de incluir mais pré-requisitos no edital, uma vez que as disposições contidas são usuais em vários processos com objetos parecidos e são suficientes para garantir uma excelente prestação de serviço e cumprimento contratual, além de estarem de acordo com a legislação que regem as licitações Lei 8.666/1993.

Tratando-se da exigência de cursos específicos, nota-se que no edital consta os cursos dos quais são necessários para prestar o serviço de acordo com a demanda, não sendo necessário a inclusão de mais cursos, o que também implicará na redução da competitividade, prejudicando a escolha de proposta mais vantajosa para administração pública. Por fim, no que se refere a necessidade de realizar novo balizamento dos valores dos plantões, foi constatado que somente o item 04 do



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Termo de Referência do Edital, necessita ser majorado, sendo realizado novo balizamento com relação a esse item.

**II – DA DECISÃO**

**ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO** do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pelas empresas ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA, para no mérito julgar improcedente, a impugnação apresentada pela empresa ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e julgar parcialmente procedente a impugnação do senhor HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA, apenas para alterar o valor balizado no item 04 do Termo de Referência do Edital, mantendo inalteradas as demais disposições.

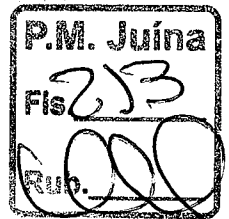
Juína/MT, 12 dezembro de 2021.

Registre-se;  
Publique-se;  
Notifique-se.  
Cumpra-se.

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO  
Pregoeira Designada  
Poder Executivo – Juína/MT

ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA – ME

CNPJ.: 27.769.254/0001-25



À/ao,  
 Prefeitura Municipal de Juína Estado de Mato Grosso.  
 Secretaria Municipal de Juína/MT.

Proposta de Preço:

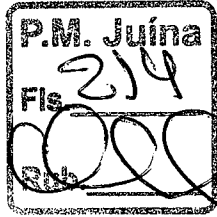
Proposta de preço para prestação de serviço médico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), SAMU e Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína/MT.

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	477846	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
2	478195	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
3	477858	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	R\$ 25.600,00	R\$ 307.200,00
4	477859	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
5	477860	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
6	477861	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS) SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
7	478197	12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00

AV. J. K., 1479-N, LOTE 37, CP.: 213 –BAIRRO: EXP. COMERCIAL AR-01  
 FONE CELULAR (66)9.8415-1559  
 78.320-000 – JUÍNA - MT

ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA – ME

CNPJ.: 27.769.254/0001-25



	478156	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
valor total					R\$ 1.356.000,00

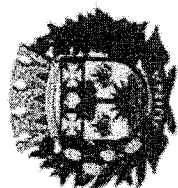
Proposta válida por 60 dias.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA".

ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA - ME  
CNPJ: 27.769.254/0001-25

AV. J. K., 1479-N, LOTE 37, CP.: 213 – BAIRRO: EXP. COMERCIAL AR-01  
FONE CELULAR (66) 9.8415-1559  
78.320-000 – JUÍNA - MT





# REFEITURA MUNICIPAL DE JINA - MT

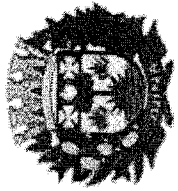
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300  
CNPJ - 15.359.201/0001-57

## Solicitação de compra

<b>Documento</b>	
Número: 1216/2021	Data: 01/12/2021
Estrutura administrativa: 1.03.130.146 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U	Situação: Aguardando análise
Valor total: R\$ 1.326.000,00	Emitente: Administrador
Descrição: DE SERVICOS MEDICOS PRESENCIAIS (PLANTOES - CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL	

Itens	Unidade:	Preço estimado:	Situação:	Quantidade	Valor total
<b>PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H</b>	UN	R\$ 32.500,00			
Estrutura administrativa					
1.03.130.146 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U				12,00	R\$ 390.000,00
<b>PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.</b>	UN	R\$ 45.500,00			
Estrutura administrativa					
1.03.130.146 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U				12,00	R\$ 546.000,00
<b>PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.</b>	UN	R\$ 32.500,00			
Estrutura administrativa					
1.03.130.146 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U				12,00	R\$ 546.000,00

P. M. Jina



**REFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300  
CNPJ - 15.359.201/0001-57

1.03.130.146 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U

	12,00	R\$ 390.000,00
	12,00	R\$ 390.000,00

**MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN**

CPF: 013.692.181-76

SECRETÁRIO DE SAÚDE

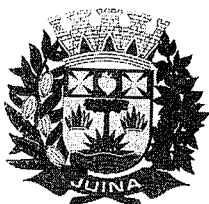


MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

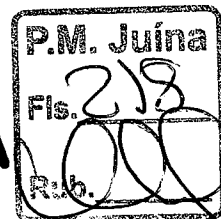
Item	Código	Qtde.	Descrição	VALOR RADAR TCE	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	DIAMANTE SAUDE LTDA	ARYELA BERGAMIN SILVERIO DA SILVA - ME	LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA ME	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	MEDIANA
1	477846	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 24.800,00	R\$ 25.600,00	R\$ 24.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.800,00
2	478195	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	R\$ 30.800,00	SEM COTAÇÃO	R\$ 30.800,00
3	477858	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 24.800,00 <i>Preço desconsiderado para fins de cômputo. ML n.º 73/2020</i>	R\$ 25.600,00 <i>Preço desconsiderado para fins de cômputo. IN n.º 73/2020</i>	R\$ 42.800,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.400,00
4	477859	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 32.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 32.000,00	SEM COTAÇÃO	R\$ 32.500,00
5	477860	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 32.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 32.000,00	SEM COTAÇÃO	R\$ 32.500,00
6	477861	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 49.000,00	SEM COTAÇÃO	R\$ 45.500,00
7	478197	12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 33.000,00
8	478196	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	SEM CONTRATAÇÃO NOS ULTIMOS 180 DIAS	#VALOR!	#VALOR!	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 32.500,00

*Alexandre de Almeida*  
 ALEXANDRE DE ALMEIDA  
 DEP. DE COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

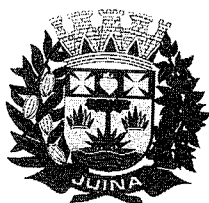
**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Órgão(s) Solicitante(s):</b> - Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Descrição de categoria de investimento:</b> <input type="checkbox"/> Aquisição; <input checked="" type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços.</b>
---	--

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Menor Preço por item.</b> <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote. <input type="checkbox"/> Melhor Técnica. <input type="checkbox"/> Técnica e Preço. <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta. <input type="checkbox"/> Maior Desconto por Item. <input type="checkbox"/> Tabela de preço. <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Credenciamento. <input type="checkbox"/> Adesão à Ata de Registro de Preços.
<input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.	
<input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	

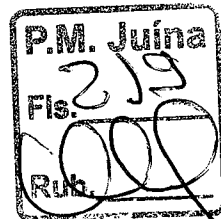
*(Handwritten mark)*



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### 3 DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

#### 4 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 Em síntese, cuida-se de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantões – clínico geral) para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Juína/MT, em especial, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno;

4.2 CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

4.3 CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Corona Vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

4.4 CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

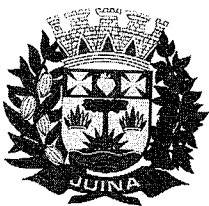
4.5 O presente instrumento visa disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990;

4.6 Com isso, pode-se ter em consideração que a contratação do aludido serviço se faz necessário para atender, com prontidão, os pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos nas Unidades de Saúde do Município de Juína/MT, tendo em vista tratar-se de atividade primordial para o efetivo desempenho da saúde neste território;

4.7 É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a realização de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

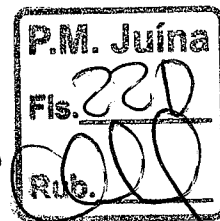
Site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



4.8 Nesse sentido, conveniente trazer à baila o que dispõe o texto constitucional vigente, precisamente em seu artigo 196, veja: “[...] A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]”;

4.9 Depreende-se, portanto, ser de interesse público e dever do município garantir a sua população o direito à saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames, de modo a evitar fatores condicionantes e determinantes de lesões ao corpo social;

4.10 Em derradeiro, considerando o que preconiza a norma constitucional, bem como as necessidades da população deste município, no tocante ao trato com a saúde e a vida, torna-se indispensável ao município a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos presenciais (plantão – clínico geral).

#### **5 SUGESTÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA**

5.1 **SUGERE-SE** que a contratação do objeto deste Termo de Referência ocorra por intermédio de **PREGÃO**, da modalidade **PRESENCIAL**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** pelas razões abaixo justificadas:

5.1.1. Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Nesse caso, o principal aspecto a ser observado no que se refere à **opção pela modalidade de pregão presencial** é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade;

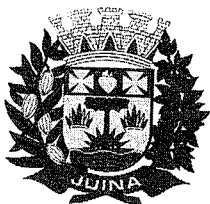
5.1.2. Através do acompanhamento de pregões eletrônicos, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, percebe-se uma excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que não ocorre na forma presencial;

5.1.3. Consideramos ainda que a realização do Pregão na sua forma Eletrônica pode acarretar alguns problemas no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, ocasionando risco de descontinuidade dos serviços na fase de execução;

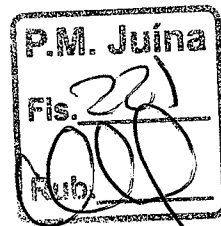
5.1.4. A contratação do objeto por meio de Pregão Presencial justifica-se, pois a sua complexidade, peculiaridade, o elevado custo do objeto e da relevância da contratação, inviabilizam o uso da forma eletrônica. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Haja vista, que há diversas vantagens na modalidade de Pregão Presencial para contratação do

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



objeto supramencionado, dentre elas, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame, bem como a facilidade na negociação de preços, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (previstas no Art. 43 da Lei 8.666). Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como disposto anteriormente;

5.2. Sendo assim, considerando o exposto, sugere-se a modalidade de contratação supracitada, ficando desde-já ressalvada a faculdade do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o certame, face a modalidade licitatória que entender pertinente.

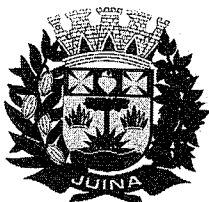
**6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADES**

6.1. O quantitativo; as descrições do serviço, valor unitário e total, estão descritos no quadro abaixo e seguinte:

Item	Código	Unidade de Medida	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	477846	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
2	478195	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
3	477858	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	R\$ 42.400,00	R\$ 508.800,00
4	477859	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
5	477860	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
6	477861	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprasaudejuina@gmail.com](mailto:comprasaudejuina@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



7	478197	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
8	478196	SERVIÇO	12	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.288.000,00</b>

**6.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.2.1** Os serviços lançados na tabela acima discriminar-se-ão da seguinte forma, a saber:

**6.2.1.1** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477846 - PLANTÃO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H:

**6.2.1.1.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.1.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

**6.2.1.1.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão; Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.1.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.1.5** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.1.6** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

**6.2.1.1.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.1.8** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)

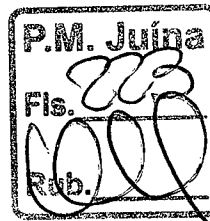




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.1.9** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.1.10** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e

**6.2.1.1.11** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário;

**6.2.1.2** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478195 - PLANTÃO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H ÀS 19H E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO DIRETOR-TÉCNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H);

**6.2.1.2.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.2.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

**6.2.1.2.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

**6.2.1.2.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.2.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;

**6.2.1.2.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.2.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

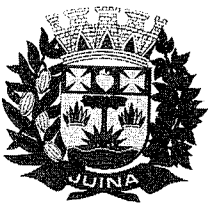
**6.2.1.2.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

**6.2.1.2.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.2.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial -

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

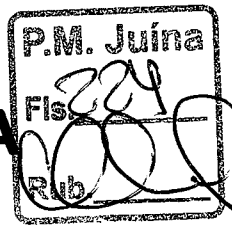
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.2.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.2.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina;

**6.2.1.2.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário; e

**6.2.1.2.14** O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

**6.2.1.3** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477858 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H ÀS 07H;

**6.2.1.3.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.3.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

**6.2.1.3.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

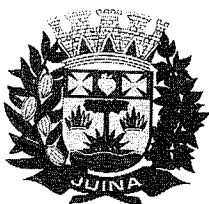
**6.2.1.3.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.3.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade. Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

**6.2.1.3.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.3.7** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;

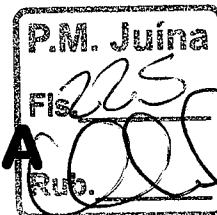
**6.2.1.3.8** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

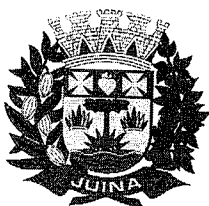
### ESTADO DE MATO GROSSO



- 6.2.1.3.9 Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.3.10 Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.3.11 Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.3.12 Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.4 SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477859 – PLANTÃO MÉDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H ÀS 13H;
- 6.2.1.4.1 O médico realizará **todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192**, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;
- 6.2.1.4.2 O médico plantonista deverá realizar **atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192**, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.4.3 Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.4.4 Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade; Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.4.5 Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.4.6 Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.4.7 Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.4.8 Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

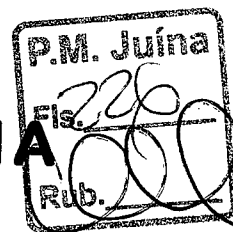
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



prestação de serviços previamente divulgada;

**6.2.1.4.9** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e

**6.2.1.4.10** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.

**6.2.1.5** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477860 – PLANTÃO MÉDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H ÀS 19H;

**6.2.1.5.1** O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;

**6.2.1.5.2** O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

**6.2.1.5.3** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;

**6.2.1.5.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;

**6.2.1.5.5** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

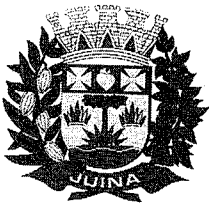
**6.2.1.5.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

**6.2.1.5.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

**6.2.1.5.8** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;

**6.2.1.5.9** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;

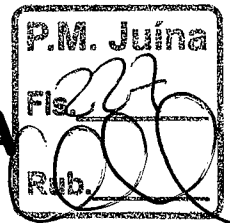
**6.2.1.5.10** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- 6.2.1.5.11** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.6** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 477861 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO SAMU E UPA, DAS 19H ÀS 07H;
- 6.2.1.6.1** O médico realizará todos os atendimentos às ocorrências da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência através dos chamados SAMU 192, cumprindo as normativas estabelecidas no regimento interno da unidade;
- 6.2.1.6.2** O médico plantonista deverá realizar atendimento ambulatorial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nos horários em que não estiver em atendimento às ocorrências do SAMU 192, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.6.3** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.6.4** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.6.5** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.6.6** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.6.7** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.6.7** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e demais relatórios/formulários e sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.6.8** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.6.9** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.6.10** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.7** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478197 – PLANTÃO MÉDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H ÀS 19H;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



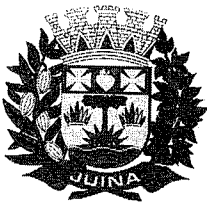
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



- 6.2.1.7.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.7.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.7.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.7.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.7.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.7.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.7.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.7.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.7.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.7.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.7.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.7.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.7.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.2.1.8** SERVIÇO DE CÓDIGO Nº.: 478196 – PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

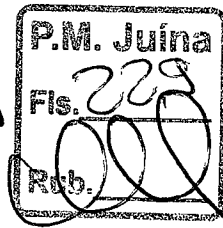
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

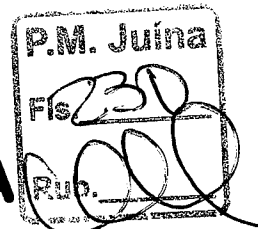
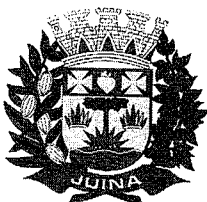
### ESTADO DE MATO GROSSO



- 6.2.1.8.1** O médico plantonista deverá realizar plantões para atendimento geral, de urgência e emergência, oriundos do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, sem restrição a patologia ou especialidade, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 6.2.1.8.2** Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 6.2.1.8.3** Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 6.2.1.8.4** Realizar a passagem de plantão (médico para médico), permanecendo na Unidade até que o próximo plantonista esteja presente;
- 6.2.1.8.5** Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 6.2.1.8.6** Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 6.2.1.8.7** Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 6.2.1.8.8** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 6.2.1.8.9** Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;
- 6.2.1.8.10** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, e demais relatórios e sistemas de informações (E-SUS) e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 6.2.1.8.11** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos plantões da execução deste contrato, conforme previsto na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 6.2.1.8.12** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina; e
- 6.2.1.8.13** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário.
- 6.3** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que se espera ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A vigência A vigência do objeto deste Contrato será de **12 meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2 A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

#### **8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da CONTRATANTE e da proposta apresentada;

8.2 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

8.3 Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

8.4 Manter sigilo profissional do material técnico levantado, à utilização dos dados deverá ser autorizado pela Secretaria;

8.5 Acatar prontamente às exigências e observações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

8.6 Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;

8.7 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

8.8 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do

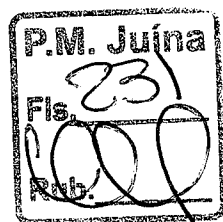




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



presente processo licitatório;

**8.10** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada;

**8.11** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**8.12** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento de contrato;

**8.13** Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata e ou planilhas, e sob o prazo estipulado no contrato, após emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;

**8.14** É de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma;

**8.15** Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT;

**8.16** Comunicar a Secretaria de Saúde Municipal com até 24 horas de antecedência, caso haja substituição de profissional prestador de serviços. Se o mesmo já fizer parte do corpo clínico da CONTRATADA, o profissional não poderá estar de plantões em outra instituição de saúde, pública e/ou privada;

**8.17.** Em caso de inclusão de profissionais no corpo clínico da CONTRATADA, comunicar com no mínimo 10 dias de antecedência, apresentando à Secretaria de Saúde Municipal toda a documentação autenticada em cartório, para emissão da aprovação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Comprovação de vínculo empregatício;
- II. CRM do Estado do Mato Grosso ou Autorização para exercício por 90 dias;
- III. Registro Geral; e
- IV. Cadastro de Pessoa Física.

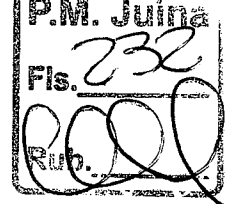
**8.18.** Os profissionais médicos que prestarão serviços oriundos aos **Códigos: 477859, 477860 e 477861** deverão possuir os seguintes cursos: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma).



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**9.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios para execução dos serviços;

**9.3** Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas no contrato;

**9.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**9.5** Prestar à contratada, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado; e

**9.6** Aplicar à contrata as sanções regulamentares e contratuais;

#### **10 DA FISCALIZAÇÃO**

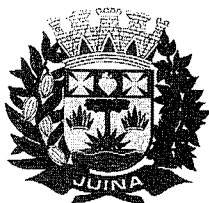
**10.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. LEVI LOPES RIBEIRO designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

**10.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço adquirido, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

#### **11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias:

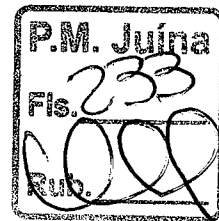
- 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;
- 1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA; e
- 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### **12 DOS ORÇAMENTOS**

**12.1** O custo estimado dos serviços foram apurados a partir de uma ampla pesquisa de preços praticados por fornecedores no âmbito do município de Juína/MT, sendo:

- EMPRESA: DIAMANTE SAUDE LTDA - CNPJ: 41.272.181/0001-92;
- EMPRESA: ARYELA BERGAMIN SILVEIRO DA SILVA - ME - CNPJ: 27.769.254/0001-25;
- EMPRESA: LETICIA DA ROSA WEBBER DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 34.279.577/0001-04;
- EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP - CNPJ: 17.363.705/0001-76.

**12.2** Com base nas pesquisas de preços, conforme as recomendações supracitadas, visando garantir a vantajosidade para a Administração Pública chegou-se ao preço MEDIANO para o balizamento do processo, conforme demonstrado no MAPA COMPARATIVO anexo aos autos.

#### **13 DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

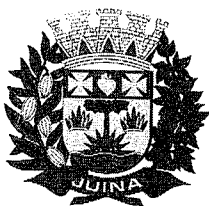
**13.1** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**13.1.1** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

**13.1.2** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

**13.1.3** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

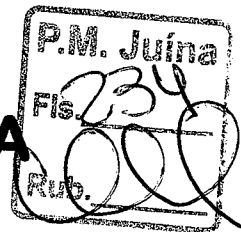
- a) não celebrar a Ata de registro: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- b) deixar de entregar documentação: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 02 anos;
- c) apresentar documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- d) atraso da execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 04 anos;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 03 anos;
- f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- g) fraudar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos;
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 02 anos; e
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Adm. Pública por 05 anos.

#### **14 DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES**

**14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**14.2 REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

**14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

#### **15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA**

**15.1** Prova de inscrição da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

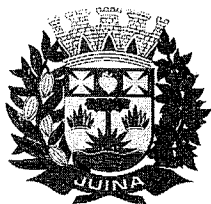
**15.2** Prova de inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

**15.3** Cópia de Diploma de graduação em Medicina;

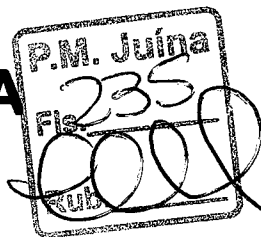
**15.4** Diploma de especialização comprovada a habilitação como especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina; e

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8312

Site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [comprassaudejuina@gmail.com](mailto:comprassaudejuina@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

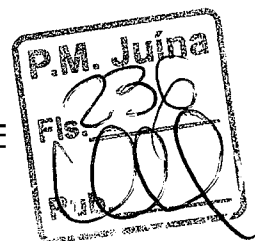


**15.5** Para os serviços oriundos aos **Códigos 477859 477860 477861**, a licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação dos seguintes cursos: **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)** ou **SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular)** e **ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma)**.

**16 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

**16.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

*Américo*  
MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN  
**PODER PÚBLICO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA**  
**Pregão Presencial N. 073/2021**  
**Contratação de Serviços de Plantões Médicos**

Considerando a necessidade de contratação de prestação de serviços de plantões médicos conforme Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial N. 073/2021, especificamente quanto aos itens relacionados à Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de Juína Dr. Santos e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, **esclarecemos acerca da exigência de comprovação de que os profissionais possuam as capacitações ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma):**

1. A **Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de Juína Dr. Santos** possui estrutura de Porte I e concentra atendimentos de saúde de complexidade intermediária, recebendo pacientes da Região Noroeste de Mato Grosso: Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena.
2. O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.
3. O curso **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular)** tem por finalidade capacitar profissionais em atendimento a pacientes com parada cardiorrespiratória e outras urgências/emergências cardiovasculares.
4. O curso **ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma)** tem por finalidade capacitar profissionais na sistematização da avaliação e atendimento a pacientes vítimas de traumas/politraumas, bem como diagnóstico e tratamento de lesões que podem levar à morte com o intuito de realizar a estabilização e transferência adequada das vítimas.
5. Nesse sentido, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, a qual exige que haja profissionais aptos a lidar com situações de extrema pressão, bem como aptos a aplicar todas as técnicas necessárias de salvamento, imprescindíveis para não colocar em risco a vida dos pacientes atendidos, inserimos como **exigência de qualificação técnica dos profissionais que prestarão serviços (empresa contratada – na execução contratual)** nas referidas Unidades as devidas capacitações ACLS e ATLS. Cumpre registrar ainda que o atendimento médio mensal da UPA de Juína é de 200 pacientes de toda a região noroeste, das mais diversas urgências e emergências.

Juína/MT, 17 de janeiro de 2022.

*Américo*  
**Marcela A. Américo Ortolan**  
Secretária Municipal de Saúde de Juína/MT



## PRODUÇÃO UPA 24 H CONSOLIDADA2021

AMBULATÓRIO													
MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ARIPUANA	9	4	3	15	1	4	3	3	4	9	6	14	75
BRASNORTE	0	3	11	4	10	3	8	4	3	6	2	6	60
CASTANHEIRA	2	6	7	4	4	2	4	1	2	0	2	7	41
COLNIZA	1	5	6	2	5	5	4	3	4	0	0	5	40
COTRIGUAÇU	3	2	2	0	1	2	0	3	1	0	2	7	23
JUÍNA	1.883	1.666	1.768	1.815	1.881	1.693	1.431	1.467	1.723	1.911	2.184	2.496	21.918
JURUENA	2	3	3	2	0	2	3	7	8	2	4	5	41
OUTROS	24	17	16	7	13	10	23	29	10	20	2	34	205
<b>TOTAL</b>	<b>1924</b>	<b>1706</b>	<b>1816</b>	<b>1849</b>	<b>1915</b>	<b>1721</b>	<b>1473</b>	<b>1517</b>	<b>1755</b>	<b>1948</b>	<b>2202</b>	<b>2574</b>	<b>22.400</b>

EMERGÊNCIA													
MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ARIPUANA	0	1	0	2	0	1	2	1	0	2	0	2	11
BRASNORTE	0	0	0	2	2	0	3	2	3	2	2	1	17
CASTANHEIRA	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0	0	1	7
COLNIZA	0	0	2	0	1	0	0	0	0	2	1	0	6
COTRIGUAÇU	0	0	0	0	1	1	0	1	0	3	1	0	7
JUÍNA	140	131	92	90	144	165	230	197	203	294	246	212	2.144
JURUENA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	3
OUTROS	4	2	3	0	6	3	4	2	0	4	6	4	38
<b>TOTAL</b>	<b>144</b>	<b>135</b>	<b>97</b>	<b>96</b>	<b>157</b>	<b>171</b>	<b>240</b>	<b>203</b>	<b>205</b>	<b>307</b>	<b>256</b>	<b>221</b>	<b>2.232</b>

10  
P.M. Juína  
Rub.  
10



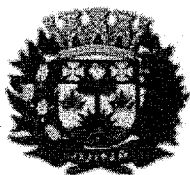
**LEITOS DE INTERNAÇÃO**

MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ARIPUANA	11	5	10	9	14	13	14	13	7	18	9	10	133
BRASNORTE	9	3	8	4	5	6	9	3	11	11	6	4	79
CASTANHEIRA	2	3	2	2	5	5	5	3	10	5	4	7	53
COLNIZA	13	8	3	3	5	9	9	16	11	5	4	7	93
COTRIGUAÇU	4	3	4	5	9	4	5	6	6	11	2	3	62
JUÍNA	141	137	139	187	153	164	141	147	122	144	159	174	1808
JURUENA	3	3	6	2	6	10	6	5	6	7	5	4	63
OUTROS	5	1	3	6	5	1	2	1	4	3	1	10	42
<b>TOTAL</b>	<b>188</b>	<b>163</b>	<b>175</b>	<b>218</b>	<b>202</b>	<b>212</b>	<b>191</b>	<b>194</b>	<b>177</b>	<b>204</b>	<b>190</b>	<b>219</b>	<b>2333</b>

**TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS**

	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
AMBULATORIO	1928	1709	1819	1851	1921	1723	1473	1.523	1.758	1948	2202	2.574	22429
OBSERVAÇÃO	188	163	175	218	202	210	191	194	176	204	190	219	1156
EMERGENCIA	144	134	95	96	157	171	240	203	206	307	256	221	2230
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2260</b>	<b>2006</b>	<b>2089</b>	<b>2165</b>	<b>2280</b>	<b>2104</b>	<b>1904</b>	<b>1.920</b>	<b>2.140</b>	<b>2459</b>	<b>2648</b>	<b>3.014</b>	<b>25815</b>





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01  
(66) 3366-8300- www.juina.mt.gov.br



**Pedido 59/2022**

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para

SOLICITACAO DE ABERTURA DE LICITACAO PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESENCIAIS (PLANTOES - CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UPA, DO SAMU E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Estrutura administrativa: 1.03.130.145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Seq.	Descrição	Código	Quantidade	Unidade
3	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	477846	12,0000	DIA
4	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	477858	12,0000	UN
7	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	478195	12,0000	UN

Estrutura administrativa: 1.03.130.146 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U

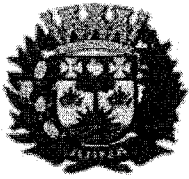
Seq.	Descrição	Código	Quantidade	Unidade
2	PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	477859	12,0000	UN
6	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	477861	12,0000	UN
8	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	477860	12,0000	UN

Estrutura administrativa: 1.03.130.147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Seq.	Descrição	Código	Quantidade	Unidade
1	PLANTAO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07H AS 19H.	478197	12,0000	UN
5	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19H AS 07H.	478196	12,0000	UN

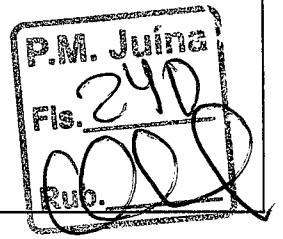
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

JUÍNA - MT - 27 de Janeiro de 2022.

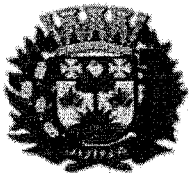


**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01  
(66) 3366-8300- [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)

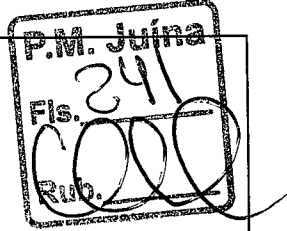


*Gl*  
**Gleiciane da Silva Paiva**  
**Dpto. de Compras - SMS**



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01  
(66) 3366-8300- www.juina.mt.gov.br



**Balizamento de Preços**

Número: 59/2022

Descrição: SOLICITACAO DE ABERTURA DE LICITACAO PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESENCIAIS (PLANTOES - CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UPA, DO SAMU E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**Relação de Fornecedores:**

Razão Social: MUNICIPIO DE JUINA CNPJ: 15.359.201/0001-57  
Razão Social: MUNICIPIO DE JUINA CNPJ: 15.359.201/0001-57

**Relação de Dotações:**

Dotação: 1618 - 03.130.10.302.0015.2315.3.1.90.11.1.621.000000 Valor: R\$ 1.326.000,00  
Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.000000 Valor: R\$ 1.176.000,00  
Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.3.3.90.39.1.600.000000 Valor: R\$ 786.000,00

**Estrutura administrativa: 1.03.130.145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
477846	PLANTÃO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H.	dia	12,0000	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
477858	PLANTÃO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NA UPA, DAS 19H AS 07H	UN	12,0000	R\$ 42.400,00	R\$ 508.800,00
478195	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H E PRESTACAO DE SERVICOS COMO MEDICO DIRETOR-TECNICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)	UN	12,0000	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00

Valor Total Estrutura Administrativa: R\$ 1.176.000,00

**Estrutura administrativa: 1.03.130.146 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE U**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
477859	PLANTÃO MEDICO MATUTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 07H AS 13H	UN	12,0000	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
477861	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO SAMU E UPA, DAS 19H AS 07H.	UN	12,0000	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00
477860	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H.	UN	12,0000	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00

Valor Total Estrutura Administrativa: R\$ 1.326.000,00

**Estrutura administrativa: 1.03.130.147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
478197	PLANTÃO MEDICO DIURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 07 H AS 19H.	UN	12,0000	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
478196	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS), SEGUNDA A SEGUNDA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, DAS 19 H AS 07H.	UN	12,0000	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00

Valor Total Estrutura Administrativa: R\$ 786.000,00

Valor Total Geral: R\$ 3.288.000,00

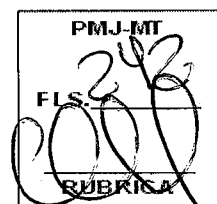
ALEX PITAGORAS DE ALMEIDA



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**

**PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**



# EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021**

**TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"**

**REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

## JUÍNA/2021



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 243
RUBRICA

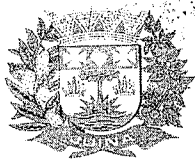
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021**  
**TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal n.º 2.363/2022, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar na sede do Poder Executivo de Juína-MT, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, LICITAÇÃO sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM" - para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, normas legais da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações, da Lei Federal n.º 10.406/2002, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei complementar Federal n.º 147/2014, do Decreto Municipal n.º 488/2006, do Decreto Municipal n.º 085/2021, do Decreto Municipal n.º 088/2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos

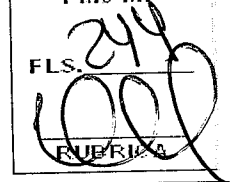
2



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT) e do Decreto Municipal n.º 204/2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executiva Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e da outras providências), além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

O Edital do presente Pregão Presencial e respectivos ANEXOS, poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 AS 13:00 horas, ou pelo e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br), e, pelo site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada conforme indicado abaixo, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações e condições contidas neste Edital e seus ANEXOS:

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL)**

**DATA DA ABERTURA: 08/02/2022;**

**HORA: 08:00 horas (Horário Local);**

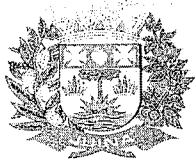
**LOCAL: Departamento de Compras, Materiais e Licitações;**

**ENDEREÇO: Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, Juína-MT;**

**CEP.: 78.320-000.**

Os 02 (dois) Envelopes, ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação do Licitante, deverão ser entregues no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL), impreterivelmente, **até as 08:00 horas (Horário Local) do dia 08/02/2022**, sendo que neste mesmo horário, data e na Sala de Reunião do Departamento citados acima, estarão presentes o Pregoeiro designado e sua Equipe de Apoio, a fim de proceder a abertura do certame, receber, abrir, examinar e julgar as Propostas e a Documentação das empresas que pretendam participar do Pregão Presencial, em epígrafe.

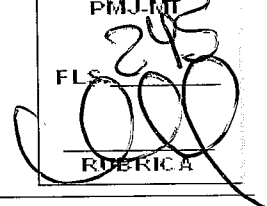
Na hipótese de não haver expediente na data designada acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Os Envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, poderão ser encaminhados mediante remessa postal (com recebimento até às **08:00 horas, do dia 08 de FEVEREIRO de 2022**), não sendo permitida a entrega de propostas de preços e documentos de habilitação ou quaisquer outros documentos através de *fac-simile*, *e-mail*, *internet* ou por meio de equipamento de comunicação congênera, exceto a remessa de Termo de Desistência de Recurso Administrativo.

Nos casos que os Envelopes, ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - forem encaminhados mediante Remessa Postal ou a Licitante não se fizer presente na sessão de abertura do Pregão Presencial, as mesmas deverão encaminhar os documentos exigidos neste Edital para o Credenciamento, dentro de um Envelope fechado, não numerado, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO DESIGNADO;  
PODER EXECUTIVO - JUÍNA-MT;  
TRAVESSA EMANNUEL, N.º 33N, CENTRO, JUÍNA-MT;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021;  
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO;  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;  
CNPJ/MF DA LICITANTE: \_\_\_\_\_.

#### 1. DAS DEFINIÇÕES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADESÃO:

1.1. Para efeito do Registro de Preços, objeto do presente Pregão Presencial, entende-se como:

1.1.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

1.1.2. Ata de Registro de Preços: o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

1.1.3. Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

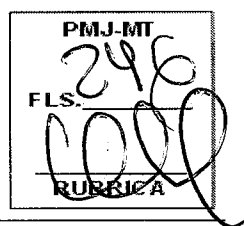
1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT gerenciará a Ata de Registro de Preços e Contrato, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme os preceitos legais, os termos e as condições constantes no presente Edital de Pregão Presencial e seus ANEXOS.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### 1.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 9.488, de 2019.

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (PLANTÕES – CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM JUÍNA/MT E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nas condições especificadas no Termo de Referência anexo ao presente edital.

2.2. As quantidades descritas POR ITEM no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital, são estimativas máximas para o fornecimento dos materiais, produtos ou equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, consoante as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso.

2.3. Os itens objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações estão contidas no TERMO DE REFERÊNCIA que segue no ANEXO I, do presente Edital.

#### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

4.1. O Sistema de Registro de Preços -- SRP tem por finalidade o registro formal de preços, de fornecedores, das unidades participantes e das condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras e eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

#### 5. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO DESIGNADO

5.1. Compete ao Pregoeiro Designado, além de outras previstas na legislação federal e nas normas municipais:

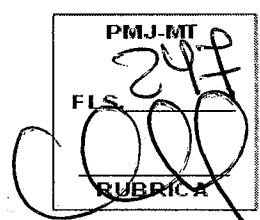




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- 5.1.1. a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- 5.1.2. o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- 5.1.3. o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- 5.1.4. a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 5.1.4. a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- 5.1.5. a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- 5.1.6. a negociação do preço com vistas à sua redução;
- 5.1.7. a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- 5.1.8. a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
- 5.1.9. a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
  - 5.1.9.1. do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
  - 5.1.9.2. das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
  - 5.1.9.3. dos lances e da classificação das ofertas;
  - 5.1.9.4. da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
  - 5.1.9.5. da negociação de preço;
  - 5.1.9.6. da análise dos documentos de habilitação; e,
  - 5.1.9.7. da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
- 5.1.10. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; e,
- 5.1.11. propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS, desde que:

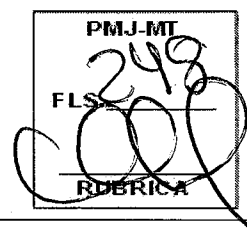
- 7.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



7.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

7.2. Não serão admitidas, nesta licitação, as participações de Licitantes:

7.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

7.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Juína-MT suspenso;

7.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

7.3. Para tais efeitos do subitem 7.2.4, deste Edital, entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.4. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que observem as exigências contidas neste Edital.

7.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.5.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a Administração Pública Municipal de Juína-MT, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.5.2. Empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.6. Para tais efeitos do subitem 7.5.2., deste Edital, entendem-se que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

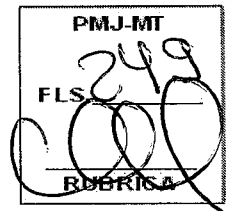
## 8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



8.1. A Licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de representante/preposto, devidamente munido de documentos (FORA DOS ENVELOPES) que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

8.2. Para efeitos do presente certame entende-se como representante/preposto da Licitante, no caso de:

8.2.1. SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.2.2. SOCIEDADES SIMPLES, não empresárias, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartórios de Títulos e Documentos);

8.2.3. SOCIEDADE POR AÇÕES, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do Estatuto Social e do documento de eleição de seus administradores;

8.2.4. SOCIEDADE COOPERATIVA, a pessoa com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante, na forma do seu ato constitutivo, Ata e Estatuto, em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.2.5. EMPRESA INDIVIDUAL, o seu titular, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante;

8.3. O procurador, constituído por uma das pessoas citadas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital, mediante procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, inclusive, impugnar o Edital, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome da Licitante; e,

8.4. O indicado, por uma das pessoas citadas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital, mediante Carta de Credenciamento, nos termos do presente Edital, que comprove a outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, inclusive, impugnar o Edital, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome da Licitante.

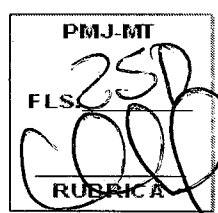
8.5. Para o credenciamento do seu representante/preposto a empresa ou sociedade Licitante deverá:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



8.5.1. Quando o representante/preposto da Licitante for uma das pessoas previstas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital, o mesmo deverá apresentar ao Pregoeiro:

8.5.1.1. Cópia autenticada, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto; e,

8.5.1.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, documento de eleição de seus administradores ou registro comercial, conforme o caso, em vigor, que comprove a sua condição de representante/preposto da Licitante;

8.5.2. Quando o representante/preposto da Licitante for procurador ou pessoa indicada por Carta de credenciamento, o mesmo deverá apresentar ao Pregoeiro:

8.5.2.1. Cópia autenticada, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto;

8.5.2.2. Cópia autenticada, de um dos seguintes documentos, que comprove que o seu portador tem poderes para na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, manifestar-se no processo licitatório, inclusive, impugnar o Edital, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes das fases do certame em nome da Licitante, devidamente, assinado por um dos representante/preposto, mencionados nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5., deste Edital:

8.5.2.2.1. Procuração Pública para fins gerais, que conste plenos poderes para participação em Processos Licitatórios, ou conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO III, deste Edital; ou;

8.5.2.2.2. Procuração Particular, para fins gerais, que conste plenos poderes para participação em Processos Licitatórios, ou conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO IV, deste Edital; ou,

8.5.2.2.3. Carta de Credenciamento, em papel timbrado da empresa Licitante, contendo expressamente o número do Pregão Presencial, com firma reconhecida em cartório competente, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO V, deste Edital; e,

8.5.2.3. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documento de eleição de seus administradores ou registro comercial, conforme o caso, em vigor, que comprove que o firmatário de um dos documentos previstos nos subitens 8.3.2.2.1., 8.3.2.2.2. e 8.3.2.2.3., deste Edital, tem poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante.

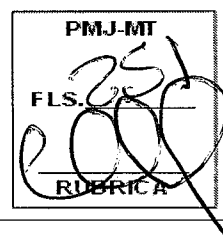
8.6. Quando a empresa Licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



8.6.1. Razão social;

8.6.2. Número do CNPJ/MF;

8.6.3. Endereço, telefone e número do fax, se houver.

8.7. Cada Licitante credenciará apenas 01 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.8. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da Licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o representante/preposto de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

8.9. Se no credenciamento ou em qualquer fase do certame, ficar comprovado que a Proposta de Preços não foi subscrita ou firmada por representante/preposto da Licitante, a Proposta de Preços será imediatamente considerada desclassificada.

8.10. Também será desclassificada a Proposta de Preços da Licitante se for constatado, na fase do credenciamento, que a mesma não pertence ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame.

8.11. O representante/preposto poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.12. Não será admitida a participação de um mesmo representante/preposto para mais de uma empresa Licitante, bem como que ele seja titular, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

8.13. Quando os Envelopes forem encaminhados mediante remessa postal, ou ainda, que os representantes/prepostos da Licitante não se farão presentes na sessão de abertura do Pregão Presencial, os documentos referente ao credenciamento deverão estar dentro de um Envelope fechado, não numerado, com a identificação descrita no Preâmbulo do presente Edital, a fim de ser aberto pelo Pregoeiro Designado na fase do Credenciamento para verificar se a Proposta de Preços foi devidamente subscrita e firmada por representante/preposto da Licitante, sob pena de desclassificação da Proposta.

8.14. Quando a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP quiser fazer uso do benefício de tratamento diferenciado na presente licitação, conforme previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204/2007, DEVERÃO APRESENTAR AO PREGOEIRO, NA FASE DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos:

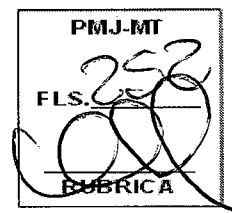
8.14.1. Certidão de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, da empresa junto a Junta Comercial, ou Declaração firmada por



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



contador (quando for o caso); e,

8.14.2. Declaração de Enquadramento Como ME e EPP, consoante Modelo estabelecido pelo ANEXO VI, deste Edital.

## 9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após sua abertura, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada Licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das Licitantes:

9.1.1. DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES, DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, conforme Modelo sugerido no ANEXO II, deste Edital, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida na forma da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, se for o caso, Declaração de Enquadramento como ME e EPP;

9.1.2. DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES, assinada por quem de direito, se for o caso, QUE A EMPRESA É CONSIDERADA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VI, deste Edital, ou;

9.1.3. CERTIDÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES, DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, DA EMPRESA PERANTE A JUNTA COMERCIAL, OU DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL OU POR CONTADOR (QUANDO FOR O CASO);

9.1.5. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2).

9.2. A não entrega da declaração exigida no subitem 9.1.1., do presente Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da Licitante no certame licitatório, com efeitos de desclassificação da Proposta do Licitante.

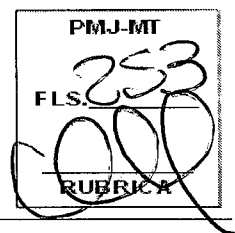
9.3. O mesmo tratamento previsto no subitem 9.2., deste Edital, deverá ser aplicado no caso em que os Envelopes forem encaminhados mediante remessa postal, ou ainda, quando os representantes/prepostos da Licitante não se fizerem presentes na sessão



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



de abertura do Pregão Presencial, que não encaminhar os Documentos para o Credenciamento da forma como exigido pelo presente Edital.

9.4. As Licitantes que não apresentar nenhuma das Declarações previstas nos subitem 9.1.2. e 9.1.3., DESTE EDITAL, NÃO FARÃO JUS AO BENEFÍCIOS DA Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações posteriores. O mesmo tratamento será dado as MÊs e EPPs que deixar de apresentar a Certidão prevista no subitem 9.1.2. ou 9.1.3., deste Edital.

9.5. A declaração exigida no subitem 9.1.1., do presente Edital, é o ÚNICO DOCUMENTO que poderá ser produzido de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante/preposto possua poderes ou outorga de poderes para tal feito.

9.6. Somente serão recebidos documentos e Envelopes de Licitantes e interessados que estejam presentes, na hora designada neste Edital para o início da sessão, exceto os encaminhados por via postal, nos termos deste Edital, sendo que a partir deste momento não mais serão admitidas Licitantes ao certame.

9.7. Se for necessário, para o controle do disposto no subitem 9.6., deste Edital, o Pregoeiro poderá fazer uso de senha, a ser distribuída entre os presentes.

9.8. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de representação e credenciamento dos Representantes/Prepostos das Licitantes, exame este que poderá ser iniciado antes da abertura da sessão.

9.9. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos Representantes/Prepostos das Licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contém as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.10. Se constando pelo Pregoeiro que a Proposta de Preços não foi firmada por Representante/Preposto da Licitante, a Proposta de Preços da interessada deverá desde já ser declarada desclassificada.

9.11. Após o início da abertura dos envelopes de propostas de preço não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.12. Após proclamada pelo Pregoeiro a abertura da sessão, não será mais aceito a entrega e recebimento de documentos e envelopes.

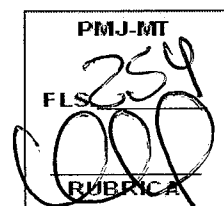
#### 10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



10.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e de habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados da forma do exposto a seguir:

AO PREGOEIRO DESIGNADO;  
PODER EXECUTIVO - JUÍNA-MT;  
TRAVESSA EMANNUEL, N.º 33N, CENTRO, JUÍNA-MT;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021;  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PREÇOS;**  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;  
CNPJ/MF DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;

AO PREGOEIRO DESIGNADO;  
PODER EXECUTIVO - JUÍNA-MT;  
TRAVESSA EMANNUEL, N.º 33N, CENTRO, JUÍNA-MT;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2021;  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;  
CNPJ/MF DA LICITANTE: \_\_\_\_\_;

10.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## 11. DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão de “Nota de Empenho” pelo Município de Juína-MT, sendo que, para isso, a Licitante é a única responsável por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive, as posteriores advindas do fornecimento de serviços e/ou entrega dos bens objeto desta licitação.

11.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, contendo, as quantidades, marcas, discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações do produto ofertado, prazo de entrega, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, e demais especificações que permitam aferir com precisão

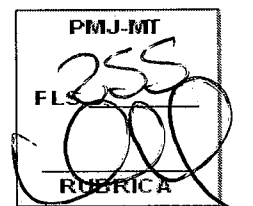




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



o solicitado neste certame, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante/proposto da Licitante, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização, conforme sugerido no Modelo estabelecido no ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital.

11.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante sagrar-se vencedora do certame.

11.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão, caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

11.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo do Município de Juína-MT, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.6. A proposta deverá conter a declaração de que a Licitante assume perante o Poder Executivo do Município de Juína-MT o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

11.7. O pagamento será realizado entre o 20.<sup>o</sup> (vigésimo) e 30.<sup>o</sup> (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

11.8. A Licitante vencedora compromete-se a garantir que o objeto deste edital será fornecido de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o previsto e exigido no presente Edital e isentos de defeitos.

11.9. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do ora licitado.

11.10. As propostas que atender os requisitos do Edital e seus ANEXOS serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

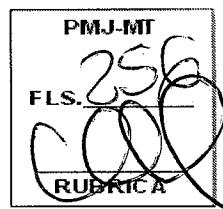
11.10.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



11.10.2. Erros de transcrição das quantidades previstas mantêm-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

11.10.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantêm-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total; e,

11.10.4. Erro de adição mantêm-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

11.11. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

11.12. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

11.13. Os itens serão avaliados no ato de cada entrega e fornecimento efetuado pela CONTRATADA, através de servidor responsável designado para esse fim.

11.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

11.15. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus ANEXOS, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 11.10., deste Edital, à proposta será desclassificada.

11.16. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

11.17. A simples participação neste certame implica em:

11.17.1. Plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das Licitantes interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às Licitantes pela realização de tais atos; e,

11.17.2. Comprometimento da Licitante vencedora em fornecer os serviços e/ou entregar os produtos, materiais e equipamentos, objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do Edital e seus ANEXOS.

## 12. DO ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

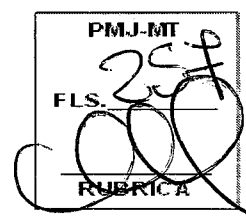
12.1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



publicação em órgão de imprensa oficial. Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabelecem outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via *fac-símile*.

#### **12.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.2.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar cópia da seguinte documentação devidamente autenticada em cartório ou por servidor público:

12.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada, devidamente registrados, no Registro Público de Empresas Mercantis e/ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Junta Comercial e/ou Cartórios de Títulos e Documentos);

12.2.1.2 no caso de Empresa Individual, o Requerimento de Empresário, registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

12.2.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, será exigido também o Decreto de autorização e ato de registro no órgão competente.

12.2.3. Deverá constar expreso nos documentos mencionados nos subitens acima, que o objeto social e atividade da pessoa jurídica é pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

12.2.4. No caso de Sociedades Simples, não Empresárias, o ato constitutivo deverá vir acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

12.2.5. Caso a empresa apresente os itens "12.2.1.1.; 12.2.1.2.", junto ao credenciamento, não será necessário a apresentação do mesmo no envelope de habilitação.

#### **12.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

12.3.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

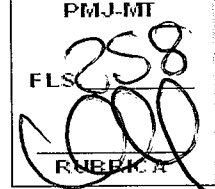
12.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual//Alvará, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) relativa a Contribuições Federais e INSS, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;), podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



**MUNICIPIO DE JUINA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



12.3.1.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.3.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio da licitante;

12.3.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

12.3.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

**12.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

12.4.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

12.4.2. Prova de inscrição da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

12.4.3. Prova de inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

12.4.4. Cópia de Diploma de graduação em Medicina; e

12.4.5. Diploma de especialização comprovada a habilitação como especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e.

12.4.6 para os serviços oriundos aos **Códigos 477859, 477860 e 477861**, a licitante deverá apresentar documentação que comprove que os profissionais possuem certificação dos seguintes cursos: **ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) e ATLS (Suporte de Vida Avançada ao Trauma)**.

12.4.6.1. O vencedor terá até a assinatura do contrato para apresentar os documentos do **Item 12.4.6**, a não apresentação será automaticamente inabilitado, passando para o segundo colocado.

12.4.7. **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

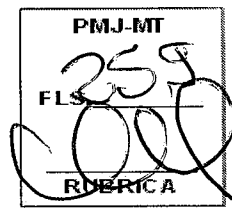
12.4.8. **Certidão Negativa De Falência e/ou Recuperação Judicial (ações movidas e em desfavor)** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



12.5.1. As Licitantes interessadas deverão também apresentar a seguinte documentação dentro do envelope dos "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devidamente assinados pelo representante/preposto da Licitante, sob pena de inabilitação:

12.5.1.1. "DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEI FEDERAL N.º 9.854/99", informando que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º, da CF/88, conforme Modelo estabelecido pelo **ANEXO IX**, deste Edital;

12.5.1.2. "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS", dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação e contratação, na forma do Modelo estabelecido no **ANEXO VIII**, deste Edital;

12.5.1.3. "TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO DURANTE A CONTRATUALIDADE", consoante Modelo estabelecido pelo **ANEXO X**, deste Edital.

12.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.6.1. As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde os serviços serão prestados, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

12.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus ANEXOS.

12.6.3. Os documentos e certidões requeridos neste edital poderão ser emitidas via *internet*, desde que constante do envelope de documentação, facultado à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos.

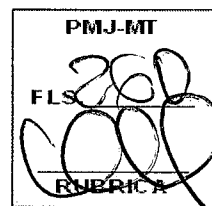
12.6.4. Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão, exceto se expressamente for previsto prazo superior no presente Edital para referido documento, observado o disposto no art. 110 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93 (caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo).



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



12.6.5. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

12.6.6. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em Ata tal ocorrência.

12.6.7. Todos os documentos apresentados pela Licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

12.6.8. Em se tratando de documentos que não expressem o prazo de validade, estes deverão ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou decreto, exceto se expressamente for exigido prazo inferior no presente Edital para referido documento.

12.6.9. Caso os documentos apresentados tenham seus prazos de validade vencidos à data da assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados naquele momento com validade atualizada.

12.6.10. Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo ou apresentados por meio de fotocópias efetuadas em aparelho *fac-simile*.

12.6.11. Não serão aceitas Certidões Positivas de Débito, exceto quando constar nas próprias certidões ressalva que autorize a sua aceitação.

12.6.12. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, competentes, por força da Lei Federal n.º 4.225, de 10 de setembro de 1984, em publicações de órgãos da imprensa, na forma da lei ou por servidor municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *internet*, caso que, ficarão condicionados à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro.

12.6.13. CÓPIAS DE Documentos poderão ser autenticados, desde que acompanhados dos originais, devendo a autenticação ser efetuada por servidor público designado, em todas as páginas, sendo RECOMENDÁVEL a presença da Licitante com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da sessão, caso necessitar de autenticação documental por servidor.

12.6.14. No caso de apresentação de documentos originais, os mesmos serão anexados ao processo licitatório, podendo ser solicitada a sua substituição por cópia autenticada após a homologação do certame.

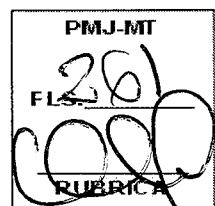
### 13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A proposta de preços será claramente formalizada, apresentada em via única, impressa em papel timbrado da Licitante, não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas, em idioma português, ressalvando-se as expressões técnicas de uso corrente. Será ainda devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante/preposto da Licitante.

13.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais Licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

13.3. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

13.4. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as Licitantes que apresentarem as propostas do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

13.5. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 13.4., deste Edital, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) Licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

13.6. Para as Licitantes classificadas, conforme estabelecido, neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

13.7. O Pregoeiro convidará individualmente as Licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação do vencedor, conforme no art. 4.º, incisos VIII e IX, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

13.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

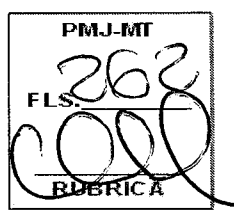
13.9. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja Licitante não credencie, na forma deste edital, representante/preposto para o ato de abertura do pregão.

13.10. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

13.11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS ME E EPP.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



13.12. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate *ficto*, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs e, conforme o caso, as Sociedades Cooperativas, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

13.13. Entende-se por empate *ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.14. Ocorrendo o empate *ficto*, proceder-se-á da seguinte forma:

13.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.14.2. Não ocorrendo à adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.12., deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.15. Caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

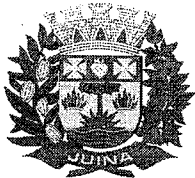
13.16. O disposto no subitem 13.14., deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.17. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus ANEXOS, decidindo motivadamente a respeito.

13.18. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.19. A Licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

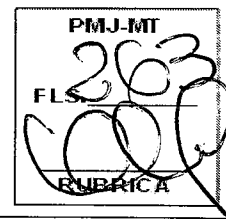




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



quanto à regularidade fiscal, na forma do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13.20. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a Licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

13.21. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

13.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

13.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.

13.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, a proposta será desclassificada.

13.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

13.26. No caso da Licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da Licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1.º, do art. 43, da Lei Complementar Federal n.º 147/2014, com vista à contratação.

13.27. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro, caso não houver manifestação, imediata e motivada, de intenção de alguma Licitante recorrer, o mesmo adjudicará o objeto da licitação em favor da Licitante vencedora.

13.28. Havendo manifestação, imediata e motivada, de intenção de alguma Licitante recorrer, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da Licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

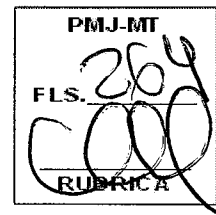
13.29. Na hipótese do subitem 13.28., deste Edital, o Pregoeiro suspenderá o procedimento licitatório até o processamento do/s Recurso/s, e não adjudicará o objeto da licitação em favor da Licitante declarada vencedora.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



13.30. Os Envelopes das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro Designado até a data da homologação da licitação, devendo a/s Licitante/s retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, a contar do ato de homologação, e, decorrido o prazo, os mesmos serão inutilizados.

13.31. Caso todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas e documentação, observada a forma exigida no presente Edital.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, *e-mail*), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 AS 13:00 horas

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por *fax* ou *e-mail*, somente por escrito, em original, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

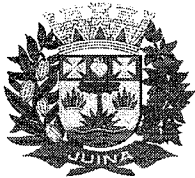
14.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

14.5. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro Designado do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

14.6. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.7. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do presente certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

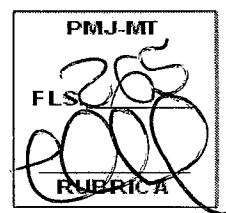
14.8. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das Licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal, bem como em Jornal de Grande Circulação Regional, quando existente no local do certame.

#### 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado vencedor do certame, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, que deverá ser registrada em Ata.

15.2. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso a Licitante recorrente não indique:

15.2.1. Expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem anterior.

15.2.2. O ponto em que se fundamenta a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas acerca da manifestação.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da Licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro em favor da Licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório ao Prefeito Municipal para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

15.4. Considera-se imediata a manifestação interposta assim que declarado o vencedor do certame.

15.5. A Licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, deverá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, que estarão disponíveis no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 AS 13:00 horas.

15.6. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às Licitantes interessadas, devendo o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

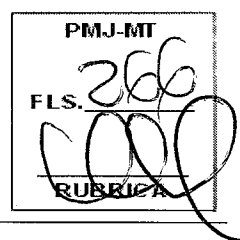
15.7. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão pública envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



15.8. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.

15.9 O juízo de retratação feito pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Caso não reconsiderada a decisão pelo Pregoeiro, em sede de juízo de retratação, o mesmo encaminhará os autos com o recurso interposto, devidamente informado e instruído com as razões da não reconsideração, ao Prefeito Municipal, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia ouvida da Procuradoria Geral do Município, quando envolver questões jurídicas.

15.11. Decidido o recurso e constatada a regularidade do procedimento realizado, o Prefeito Municipal fará a Adjudicação do objeto licitado em favor da Licitante vencedora, com posterior homologação do certame e decisão quanto à contratação.

#### 16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito Municipal e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro, no caso de haver recurso.

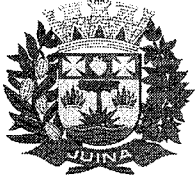
16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá os autos do procedimento ser submetido ao Prefeito Municipal para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

#### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas dos Contratos Administrativos decorrentes do presente Pregão Presencial correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;  
1632 - 03.130.10.302.0015.2316.339039000000 - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO  
MÉDICO DE URGÊNCIA; e  
1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL.

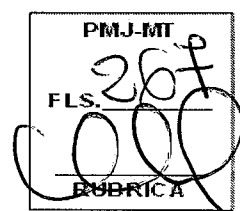
#### 18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



18.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a adjudicatária para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da adjudicatária, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

18.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação da adjudicatária, é facultado ao Poder Executivo do Município de Juína-MT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

18.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 19. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

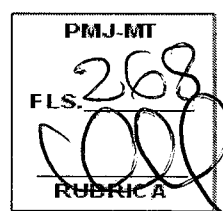
19.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



19.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

19.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

19.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

19.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 19.7.1., 19.7.2., 19.7.3. e 19.7.4., do subitem 19.7., deste Edital, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.9.1. Por razão de interesse público; ou,

19.9.2. A pedido do fornecedor registrado.

19.10. O Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal poderá, a cada 03 (três) meses, uma pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços.

## 20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES:

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluída eventual prorrogação.

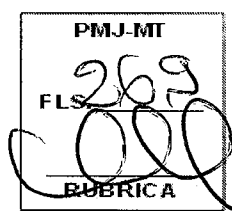
20.2. A Licitante vencedora é obrigada a fornecer e prestar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos em lei que ficar liberada do compromisso ou houver cancelamento ou revogação da mencionada Ata.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



20.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados sucessivos Contratos Administrativos decorrentes da mesma.

20.4. A vigência dos Contratos Administrativos poderão ter prazos superiores aos da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados dentro do prazo de vigência dessa, caso verificado saldo no quantitativo dos serviços registrados, ou ainda, quando o objeto licitado tratar-se de serviços de natureza continuada, a teor do Decreto Municipal n.º 109/2017, cujo prazo estará limitado a 60 (sessenta) meses.

20.5. O fornecedor registrado não está obrigado a celebrar Contratos Administrativos decorrentes da Ata, cujos prazos excedam ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

## 21. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO:

21.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente, designado por Portaria do Prefeito Municipal.

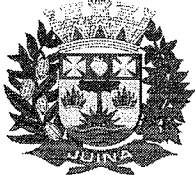
21.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para aquele.

21.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

21.2. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

21.3. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado, ao Administrador de Licitações, do Departamento de Compras, Materiais e Licitações do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

21.4. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 270
RUBRICA

21.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Poder Executivo Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

21.6. São atribuições do Fiscal do Contrato designado por Portaria do Prefeito Municipal:

21.6.1. conferir os dados das faturas antes de atesta-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

21.6.2. verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, no exercício financeiro correspondente;

21.6.3. articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

21.6.4. anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro e do contrato, informando ao Administrador de Licitações aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.6.5. acompanhar todas as atividades relativas ao objeto da ata de registro e do contrato;

21.6.6. acompanhar e controlar, quando for o caso, as obras, os serviços e/ou o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

21.6.7. formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

21.6.8. verificar *in loco*, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

21.6.9. propor acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou materiais, produtos e equipamentos, observando as condições estabelecidas pelo § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

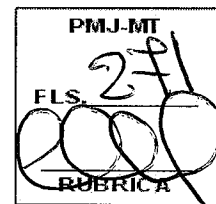




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



21.6.10. verificar se há desconformidade entre o valor registrado, o valor contratual e o pagamento;

21.6.11. notificar o fornecedor registrado, a Contratada quando ocorrer faltas, atrasos ou o não fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamento, ou ainda, defeitos na execução do contrato, para fins de regularização, sob pena de inexecução contratual e, conseqüente, rescisão do contrato, fixando prazo para a regularização do registrado na Notificação;

21.6.12. oficiar o Administrador de Licitações, sobre o descumprimento da Notificação que trata o subitem 21.6.11., deste Edital, pelo fornecedor registrado ou da pela Contratada, para fins de instauração do Processo Administrativo por inexecução contratual;

21.6.13. atuar sempre de forma preventiva; e,

21.6.14. desempenhar outras atribuições necessária para o bom desempenho das suas atividades, previstas na legislação federal e nas normas municipais.

21.7. O Fiscal do Contrato deverá:

21.7.1. manter em seu poder cópia da ata de registros de preços, quando for o caso, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

21.7.2. manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contratos sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos sob sua responsabilidade;

21.7.3. manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 8.666/93.

21.8. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo fornecedor registrado, quando for o caso, e pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelas obras, serviços e/ou fornecimentos de materiais, produtos e equipamentos pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

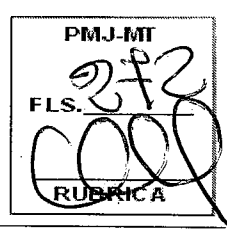
22.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



22.1.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços:

22.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestados pelo Fiscal do Contrato;

22.1.3. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

22.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

22.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

22.1.6. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato;

22.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, por intermédio do Fiscal do Contrato; e,

22.1.8. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

22.2. Caberá ao Órgão Gerenciador à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado.

22.3. Para efeitos deste Edital, entende-se como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal requisitante das obras, quando for o caso, e dos serviços, materiais, produtos e equipamentos e a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, responsável pelas compras, licitações, empenhos e pagamentos do Poder Executivo Municipal.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

23.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

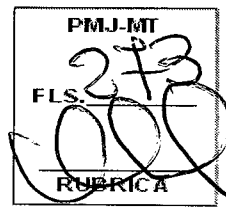
23.1.1. assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva convocação para tal fim;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



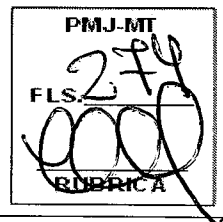
- 23.1.2. manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no presente Edital;
- 23.1.3. comunicar ao Órgão Gerenciador ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 23.1.4. atender aos chamados do Órgão Gerenciador e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos na execução de obras e no fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, objeto da Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;
- 23.1.5. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 23.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 23.1.7. a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto deste edital, desde que autorizada a subcontratação;
- 23.1.8. promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 23.1.9. retirar as requisições referentes ao objeto do presente Pregão Presencial, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT;
- 23.1.10. aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 23.1.11. proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e no ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ambos do presente Edital;
- 23.1.12. credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações dos serviços objeto deste Pregão, disponibilizando ao citado Departamento telefones, fax, e-mail e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento; e,
- 23.1.13. O Fornecedor Registrado deverá fornecer os serviços, materiais, produtos e equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do presente edital de licitação;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



23.1.14. cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no presente Edital e seus ANEXOS.

#### 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital.

24.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços especificados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

24.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

24.4. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado neste Edital.

24.5. Obedecer rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência; e.

24.6. Outras previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no presente Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, que seguem nos ANEXOS, deste Edital.

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos.

25.2. Assegurar-se de que os preços apresentados são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.

25.3. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

25.4. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

25.5. Designar formalmente o Fiscal de Contrato.

25.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

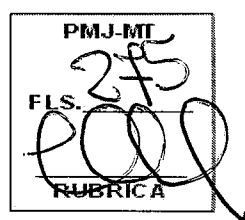
25.7. Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



25.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

#### 26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O Poder Executivo Municipal dispõe do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do presente Edital de Licitação.

26.2. O pagamento será realizado entre o 20.º (vigésimo) e 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

26.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

26.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 26.2., do presente Edital, será considerado, a contar da data da reapresentação do mencionado documento.

26.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, tais como comprovantes de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

26.6. Para fins do pagamento a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o Cadastro Nacional de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, apresentado para fins de habilitação no presente Certame e, conseqüentemente, constante do Contrato Administrativo, sob pena de restar inviabilizado o ato do pagamento.

#### 27. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO CONTRATUAL

##### 27.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

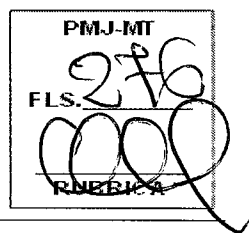
27.1.1. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações constantes do Contrato Administrativos, em especial, quanto ao fornecimento de serviços, materiais, produtos e



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



equipamentos, assim como a paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator no termos da legislação vigente e do presente Edital.

27.1.2. Caso verificado pela Administração Municipal a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Edital, a concessão do direito retroagirá a data do protocolo do requerimento.

27.1.3. A Administração Municipal do Juína-MT passou a adotar como meio de cientificação e notificação das pessoal físicas e jurídicas que celebraram Contratos Administrativos ou congêneres com o Poder Executivo, o meio *de e-mail*, para efeito de notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e outras pertinentes a execução contratual, razão pela qual os Licitantes deverão firmar declaração no sentido de que tem ciência desta disposição e se obrigam a manter o *e-mail* eletrônico atualizado junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, conforme Modelo estabelecido no ANEXO X, do presente Edital.

27.1.4. A atualização do *e-mail* eletrônico que trata o subitem anterior é de responsabilidade exclusiva do/a fornecedor/a registrado/a e do/a contratado/a, assim como a visualização do conteúdo da mensagem encaminhada, restando precluso o direito dos mesmos, caso não der cumprimento no ato determinado ou concedido dentro da data eventualmente aprazada na mensagem.

27.1.5. O Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro) deverá ser protocolado e instruído de acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017, sob pena de não conhecimento.

27.1.6. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará e não concederá Correção e Atualização monetária, Reajuste de Preços e Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), quando o fundamento dos pedidos, tem como base obras e serviços de engenharia mantidos com repasses financeiros da União Federal ou do Estado de Mato Grosso e, ocorrer atrasos nos mencionados repasses.

27.1.7. Os atrasos de repasses financeiros da União Federal ou do Estado de Mato Grosso não constituem justa causa para atraso, interrupção ou paralisação das obras e serviços de engenharia objeto desta licitação, motivo pelo qual as Licitantes tem que estar plenamente ciente antes de firmar o Termo de Aceitação das Condições do Presente Edital de Pregão Presencial.

## 27.2. DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

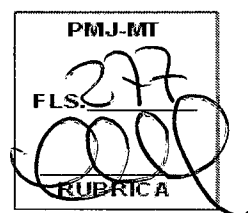
27.2.1. Nas hipóteses que impliquem em atraso no prazo do pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

#### 27.3. DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL:

27.3.1. O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

27.3.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

27.3.3. Após o prazo previsto no subitem 27.3.1., deste Edital, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

27.3.4. É vedado o deferimento de reajuste nos contrato com vigência inferior a 1 (um) ano, precisamente, referente ao período que o/a Contratado/a:

27.3.4.1. Atrasou sem justificativa o fornecimento;

27.3.4.2. Descumprir sem justificativa o prazo contratual;

27.3.4.3. Laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do contrato, de modo a impossibilitar o fornecimento, nos prazos estipulados; e,

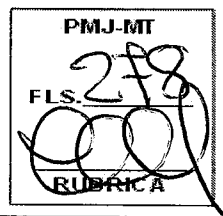
27.3.4.4. Paralisou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



27.4.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do contrato com vigência inferior a 1 (um) ano, decorrida essa periodicidade:

27.4.7.1. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração;

27.4.7.2. Casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do contrato;

27.4.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

27.4.7.4. Não liberação, por parte da Administração, de área, local fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

27.4.7.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,

27.4.7.6. Outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis ao/a Contratado/a, exceto as previstas neste Edital.

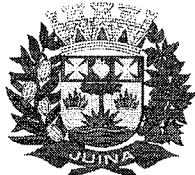
27.4.8. Nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, não deverá ser computado, para efeitos de reajuste, o período que o/a Contratado/a atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

27.4.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela Licitante vencedora e Contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### 27.5. DA REVISÃO CONTRATUAL (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

27.5.1. A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

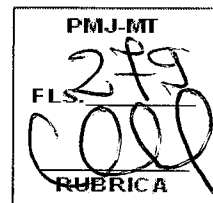




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



27.5.2. A revisão contratual deverá ser requerida pela Licitante vencedora e Contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 27.5.1., deste Edital, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Se a vencedora do certame não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação que lhe será encaminhada, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (inexecução total do contrato), sujeitando-se as sanções de multa e de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, caso reincidente, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato Administrativo.

28.2. Igual tratamento disposto no subitem 28.1., deste Edital, será aplicado a Licitante, Fornecedor Registrado ou CONTRATADA que dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

28.3. No caso do subitem 28.1., deste Edital, poderão ser convidadas para assinar o contrato as demais Licitantes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela 1.<sup>a</sup> (primeira) colocada, inclusive quanto ao preço.

28.4. As sanções administrativas prevista no subitem 28.1., deste Edital, não se aplicam as Licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2.<sup>o</sup>, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

28.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinar o Contrato Administrativo, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

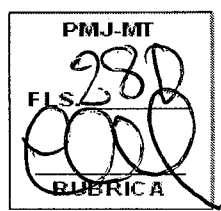
28.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estarão as Licitantes, os Fornecedores Registrados e as Contratadas, sujeitos as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



28.6.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

28.6.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

28.6.3. Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

28.6.4. Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total;

28.6.5. Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

28.6.5.1. O fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

28.6.5.2. Não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

28.6.5.3. Prestar a Administração Pública Municipal informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

28.6.5.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Pública Municipal.

28.6.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos.

28.6.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

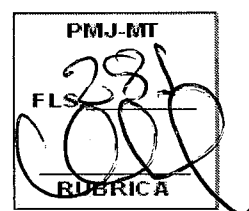
28.6.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



28.6.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 28.6.6., do presente Edital.

28.7. As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 28.6.3. e 28.6.4, as quais não são cumuláveis.

28.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

28.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à contratada, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da contratada e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

28.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

28.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

## 29. DA RESCISÃO DO CONTRATO

29.1. A Rescisão do Contrato poderá ser:

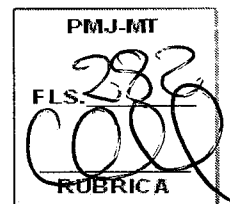
29.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, quando verificado:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- 29.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 29.1.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 29.1.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 29.1.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 29.1.1.5. A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 29.1.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 29.1.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 29.1.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 29.1.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 29.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 29.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 29.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

## 30. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

30.1. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas como segue:

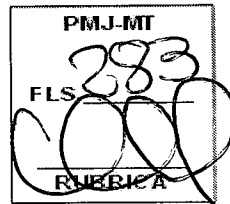
30.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, a Licitante poderá formular questões relativas a esta licitação, por meio de requerimento escrito, ao Pregoeiro Designado, devidamente, protocolado no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, sito na Travessa Emmanuel,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

30.1.2. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por *fac-símile*, *Internet*, etc.

30.1.3. As respostas aos pedidos de informações e esclarecimentos serão enviadas aos interessados no *e-mail* indicado pelo interessado.

30.1.4. A cada resposta do Pregoeiro Designado será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto a formulação das propostas e os critérios de habilitação, será obedecido o disposto no art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

30.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo 3 (três) dias úteis anteriores do fixado para a sessão de abertura dos envelopes do Pregão Presencial, e se pertinentes, serão respondidos até 3 (três) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ulteriores alterações.

30.1.6. As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado no Departamento de Compras, Materiais e Licitações.

30.2. Seguem abaixo os endereços dos Órgãos citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

#### PARA ESCLARECIMENTOS:

Departamento de Compras, Materiais e Licitações;

Telefone: (66) 3566-8302;

Horário de Funcionamento: das 7:00 às 13:00 horas;

Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;

Secretaria Municipal de Finanças e Administração;

Endereço: Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, no Município de Juína-MT.

30.3. Os interessados poderão acessar o Edital e demais documentos referentes ao processo licitatório através do site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) na guia licitações ou poderá solicitar cópia através do e-mail [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

30.4. Não serão fornecidas cópias impressas do edital, sendo franqueado vista imediata dos autos a quaisquer interessados ou cópia digital via e-mail ou no pen drive do interessado.

## 31. DAS OMISSÕES E DÚVIDAS EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS

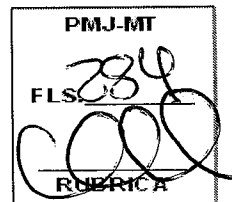
31.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Certame, prevalecem às disposições editalícias do Pregão Presencial n.º 073/2021 sobre as constantes nas



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto neste Edital - e as leis sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

#### 32. DO FORO.

32.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Pregão Presencial n.º 073/2021 e na execução da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

#### 33. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

33.1. As Licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições, ressalvados erros materiais, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

33.2. Com base no art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro Designado ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação (classificação das propostas e habilitação), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos e proposta apresentadas.

33.3. Responde o Licitante, por seu representante legal/preposto, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação; impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar Licitantes; impedir o caráter competitivo da licitação; fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, elevando arbitrariamente os preços; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta, a execução ou prestação do serviço, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente, bem como constatado a existência de dolo ou má fé durante as fases licitatórias, pela improcedência ou impropriedade da arguição com intuito meramente protelatório, a recorrente ficará sujeita às penalidades cabíveis.

33.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, sendo que as alterações em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para início da abertura das propostas e dos documentos, o mesmo será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

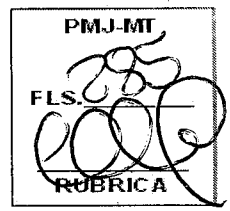
33.5. A participação da Licitante implica na aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de observação diversa contida em sua proposta, bem como das condições básicas da prestação de serviço à Administração Pública Municipal.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



33.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

33.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal deste órgão, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

33.8. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Licitante e por sua conta exclusiva.

33.9. Competirá, igualmente a Licitante, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

33.10. É obrigação da Licitante o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância e por eventuais ônus.

33.11. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

33.12. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita em desacordo com o subitem 33.11., deste Edital, será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

33.13. Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável perante a Administração Pública Municipal contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.

33.14. O resultado da licitação objeto deste Edital, será publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

33.15. As Licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

## 34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

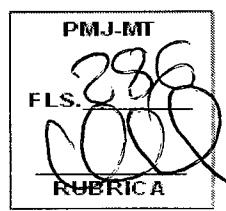
34.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados pela Administração Pública Municipal, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



34.2. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva-se o direito de modificá-lo, sendo que as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas serão comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado as Licitantes pelos veículos de divulgação utilizados.

34.3. A Administração Pública Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, não cabendo as Licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

34.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pelo Pregoeiro Designado da Administração Pública Municipal.

34.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

34.6. As Minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo são documentos de caráter exemplificativo, podendo os mesmo no azo da celebração ser alterados, para fins de se adequar as disposições do presente Edital de Pregão Presencial.

34.7. As decisões do Pregoeiro Designado serão objeto de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

34.8. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes ANEXOS, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME;

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;

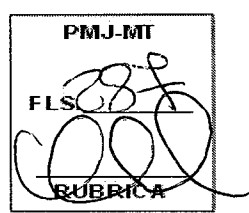
ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP;





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



- ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS;  
ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEI FEDERAL N.º 9.854/99;  
ANEXO X – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO DURANTE A CONTRATUALIDADE;  
ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;  
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.

34.9. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Pregão Presencial e seus respectivos ANEXOS, que terá sua cópia publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e afixada no Quadro de Avisos do Poder Executivo do Município de Juína-MT, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, anteriores a data designada para a sessão de abertura dos Envelopes, sendo que o ato convocatório para participar do certame fica estendido a todos os interessados do ramo da especialidade, estando o Pregoeiro Designado e a respectiva Equipe de Apoio à disposição dos mesmos, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 AS 13:00 horas, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Pública Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT; ou, pelo e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Juína-MT, 12 de janeiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES ONORIO  
Pregoeira Designada  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Poder Executivo Municipal